

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO**

INGRID BRANDÃO SARTOR DARIO

**A MOEDA SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À
INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA NO BRASIL**

**CRICIÚMA - SC
2019**

INGRID BRANDÃO SARTOR DARIO

**A MOEDA SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À
INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA NO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado –, Área de concentração em Direitos Humanos e Sociedade, Linha de pesquisa em Direito, Sociedade e Estado da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Yduan de Oliveira May.

**CRICIÚMA
2019**

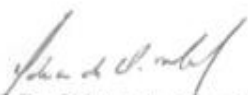
INGRID BRANDÃO SARTOR DARIO


**A MOEDA SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO
À INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA NO BRASIL**

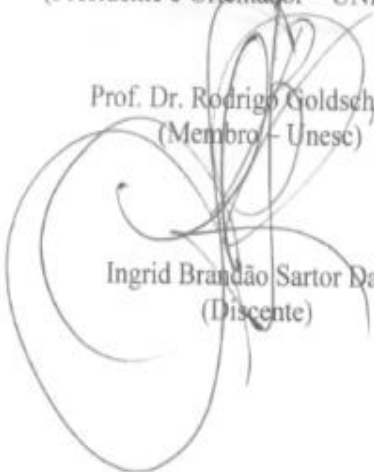
Esta dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do Grau de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Criciúma, 19 de fevereiro de 2019.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Dr. Yduan de Oliveira May
(Presidente e Orientador – UNESC)


Prof. Dr. Rodrigo Goldschmidt
(Membro – Unesc)


Ingrid Brandão Sartor Dario
(Discente)


Prof. Dr. Fernando Magalhães Furlan
(Membro Externo – UNICEPLAC)


Prof. Dr. Dimas de Oliveira Estevam
(Membro – Unesc)


Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer
Coordenador do PPGD-UNESC

Aos meus pais Carlos e Angela.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus pelas conquistas alcançadas e desafios enfrentados ao longo da minha trajetória de vida.

À minha família, em especial aos meus pais, pelo apoio incondicional de sempre.

Ao prof. Dr. Yduan de Oliveira May, de colega de graduação a meu orientador do curso de Mestrado, agradeço por mais uma oportunidade em compartilhar seu vasto conhecimento que serviu de inspiração para o estudo desse instigante tema.

Aos professores Dr. Fernando de Magalhães Furlan, Dr. Dimas de Oliveira Estevam e Dr. Rodrigo Goldschmidt, por terem gentilmente aceito o convite para compor a presente banca, bem como pelas valiosas contribuições conferidas por ocasião da qualificação do projeto de dissertação.

Aos professores e colegas do PPGD da UNESC, pelos inestimáveis momentos e experiências compartilhadas no decorrer do curso de Mestrado, certos de que todo o estudo, esforço e empenho contribuíram sobremaneira para o aprimoramento profissional e acadêmico.

RESUMO

A presente dissertação trata da análise das moedas sociais, a título de elementos de finanças solidárias implementados pelos Bancos Comunitários de Desenvolvimento no Brasil em algumas localidades caracterizadas pelo alto índice de exclusão, sob a ótica dos direitos socioeconômicos positivados em tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, e incorporados na ordem constitucional vigente. Sob o contexto em que o alto índice de desemprego e a pouca oferta de crédito desburocratizado para a população de baixa renda conduziu à abnegação de diversas liberdades para obtenção de uma vida digna, indaga-se se o referido meio alternativo de pagamento, sob os princípios da economia solidária, pode contribuir para a efetivação do direito à inclusão socioeconômica. A metodologia empregada na presente pesquisa foi o dedutivo, consubstanciado em estudo histórico e monográfico, mediante a utilização das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Por meio do estudo acerca da inclusão socioeconômica como direito humano fundamental, e por intermédio do exame acerca de algumas experiências locais em que a moeda social foi empregada, observou-se tratar-se de relevante prática econômica emancipatória resultante do movimento endógeno da população, o que, de forma isolada ou aliada às políticas públicas das diversas esferas, revela-se como instrumento de efetivação ao direito à inclusão socioeconômica.

Palavras-chave: Economia Solidária. Bancos Comunitários. Moedas Sociais. Direito fundamental à inclusão socioeconômica. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The present dissertation deals with the analysis of social currencies, as elements of solidarity finance implemented by the Community Development Banks in Brazil in some places characterized by high exclusion rates, from the standpoint of the positive socioeconomic rights in international treaties and conventions on human rights, and incorporated in the current constitutional order. Under the context in which the high unemployment rate and the low bureaucratic supply of credit to the low-income population have led to the denial of various freedoms in order to obtain a decent life, it is questioned whether this alternative means of payment, under the principles of the solidarity economy, can contribute to the realization of the right to socioeconomic inclusion. The methodology used in the present research was the deductive, consubstantiated in a historical and monographic study, through the use of bibliographic and documentary research techniques. Through the study of socioeconomic inclusion as a fundamental human right, and through the examination of some local experiences in which the social currency was employed, it was observed that it is a relevant emancipatory economic practice resulting from the endogenous movement of the population, in isolation or allied to the public policies of the various spheres, is an instrument for the realization of the right to socioeconomic inclusion.

Keywords: Solidarity economy. Community Banks. Social Coins. Fundamental right to socioeconomic inclusion. Public policy.

RESUMEN

La presente disertación trata del análisis de las monedas sociales, a título de elementos de finanzas solidarias implementados por los Bancos Comunitarios de Desarrollo en Brasil en algunas localidades caracterizadas por el alto índice de exclusión, bajo la óptica de los derechos socioeconómicos positivados en tratados y convenciones internacionales sobre derechos humanos e incorporados en el orden constitucional vigente. En el contexto en que el alto índice de desempleo y la poca oferta de crédito desburocratizado para la población de bajos ingresos condujo a la abnegación de diversas libertades para obtener una vida digna, se pregunta si dicho medio alternativo de pago, bajo los principios de la economía solidaria, puede contribuir a la efectividad del derecho a la inclusión socioeconómica. La metodología empleada en la presente investigación fue el deductivo, consubstanciado en estudio histórico y monográfico, mediante la utilización de las técnicas de investigación bibliográfica y documental. Por medio del estudio acerca de la inclusión socioeconómica como derecho humano fundamental, y por intermedio del examen acerca de algunas experiencias locales en que la moneda social fue empleada, se observó que se trata de relevante práctica económica emancipatoria resultante del movimiento endógeno de la población lo que, de forma aislada o aliada a las políticas públicas de las diversas esferas, se revela como instrumento de efectividad al derecho a la inclusión socioeconómica.

Palabras clave: Economía Solidaria. Bancos Comunitarios. Monedas Sociales. Derecho fundamental a la inclusión socioeconómica. Políticas públicas.

LISTA DE ABREVIATURAS

AMESC – Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense
AMREC – Associação dos Municípios da Região Carbonífera
ANTEAG – Associação Nacional dos Trabalhadores e Empresas de Autogestão
BACEN – Banco Central do Brasil
BCD – Bancos Comunitários de Desenvolvimento
CF – Constituição Federal
COEP – Comitê de Entidades de Combate à Fome e pela Vida
CNES – Conselho Nacional de Economia Solidária
FBES – Fórum Brasileiro de Economia Solidária
GT – Grupo de Trabalho
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
ITCP – Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares
OEA – Organização dos Estados Americanos
ONESC – Observatório Nacional de Economia Solidária
ONU – Organização das Nações Unidas
OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PAC – Projetos Alternativos Comunitários
PIB – Produto Interno Bruto
POF – Pesquisa de Orçamentos Familiares
PRONINC – Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares
RBBC – Rede Brasileira de Bancos Comunitários
SIES – Sistema Nacional de Economia Solidária
UNISOL – Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 A INCLUSÃO SOCIECONÔMICA COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL	15
2.1 UMA BREVE ABORDAGEM HISTÓRICA ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	15
2.2 A INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA COMO DIREITO HUMANO NO CONTEXTO DOS PACTOS INTERNACIONAIS	24
2.3 O DIREITO FUNDAMENTAL À INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	35
3 A ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO ALTERNATIVA DE COMBATE AOS EFEITOS NEGATIVOS DO CAPITALISMO NEOLIBERAL	45
3.1 AS MUDANÇAS NO CENÁRIO ECONÔMICO GLOBAL E A SUA RELAÇÃO COM A EXCLUSÃO SOCIOECONÔMICA.....	45
3.2 A ECONOMIA SOLIDÁRIA NO CONTEXTO DA REESTRUTURAÇÃO CAPITALISTA: O TRABALHO COMO FONTE DE RIQUEZA	55
3.3 ORIGENS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS.....	58
3.4 A ECONOMIA SOLIDÁRIA E A ATUAÇÃO DO ESTADO NO CENÁRIO NACIONAL.....	67
3.5 A EXCLUSÃO FINANCEIRA COMO CAUSA E CONSEQUÊNCIA DA EXCLUSÃO SOCIOECONÔMICA NO BRASIL.....	80
4 A MOEDA SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA NO BRASIL	93
4.1 OS BANCOS COMUNITÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO (BCD) COMO FORMAS DE EXPRESSÃO DAS FINANÇAS SOLIDÁRIAS: UM RESGATE DA LÓGICA DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO SÉCULO XIX E DO GRAMEEN BANK	93
4.2 A CRIAÇÃO DA MOEDA SOCIAL PELOS BANCOS COMUNITÁRIOS COMO ALTERNATIVA DE ACESSO AO CRÉDITO E DE TERRITORIALIZAÇÃO DO CIRCUITO ECONÔMICO.....	108
4.3 A EXPERIÊNCIA DAS MOEDAS SOCIAIS NO BRASIL COMO PROPOSTA EMANCIPATÓRIA E INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA.....	122
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	130

REFERÊNCIAS.....	135
-------------------------	------------

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação integra o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense PPGD/UNESC, com área de Concentração em Direitos Humanos e Sociedade e linha de pesquisa de aderência: Direito, Sociedade e Estado, a qual trata do estudo dos processos de transformação social que o Brasil e a América Latina vivenciaram e seus reflexos na constitucionalização dos direitos humanos. Com foco nessas premissas, aderiu-se como proposta de pesquisa a investigação acerca das relações entre Estado e sociedade no contexto da materialização dos Direitos Humanos, sendo o tema de interesse os Direitos Humanos e plataformas jurídicas para inclusão socioeconômica, temáticas debatidas e desenvolvidas no Núcleo de pesquisa de Direito e Inclusão Socioeconômica (DISE) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC).

E sob o atual contexto global, sobretudo nos países periféricos, em que problemas socioeconômicos causam toda a sorte de exclusão e desigualdades, desafiam os Direitos Humanos consagrados nos tratados internacionais e positivados na ordem constitucional vigente que dispõem acerca dos Direitos Sociais e Econômicos. Tais desafios demandam a busca de soluções para a efetivação desses direitos, no sentido de propiciar a inclusão daqueles que vivem à margem do circuito econômico e desprovidos dos itens indispensáveis para uma vida digna em sociedade, a fim de que não se tornem letra morta ou cuja iniciativa dependa exclusivamente de políticas públicas a cargo de um Estado já limitado.

Desse modo, o caminho para a inclusão socioeconômica perpassa à necessidade de seu reconhecimento como direito humano fundamental, tanto a nível interno como internacional, no sentido de constituir um trunfo para o cidadão, a fim de que lhe sejam conferidas oportunidades para se tornar um agente ativo de mudanças no meio social e na própria economia local.

Em atenção à nova ordem econômica global, caracterizada pela abertura do mercado e pelas relações de produção dominadas pelo capitalismo, conduziu-se à necessidade de se pensar numa nova forma de reorganização das economias locais, no sentido de provocar na população diretamente atingida pelo desemprego e que vive à margem do sistema financeiro, uma nova perspectiva de trabalho e renda.

Com base em dados estatísticos apresentados pelo Banco Mundial, em pesquisa realizada no ano de 2012 envolvendo 150 mil adultos e que abrangeu 148

países cuja população recebe menos de US\$2 por dia, constatou-se que 75% não possuía conta em instituição financeira. As dificuldades são as mais variadas: burocracias para abertura de cadastro, alto custo de manutenção da conta e dificuldades para obtenção de crédito a juros baixos.

Dessa forma, a vivência à margem do sistema financeiro nacional constitui uma das causas de exclusão socioeconômica, seja pela diminuta circulação de moeda decorrente da crise econômica, seja pela incapacidade de a população de baixa renda, afligida pelo desemprego ou pelo emprego informal, de obterem crédito perante as instituições tradicionais, permanecendo sem perspectiva de melhora nas suas condições de vida. Inspirados no emblemático modelo do Grammen Bank, os Bancos Comunitários chegaram ao Brasil trazendo os princípios da Economia Solidária, para que, sob as diretrizes da autogestão e da cooperação, as comunidades afetadas pela exclusão pudessem construir meios para contornar a crise econômica.

A oferta diversificada de produtos e serviços pelos chamados Bancos Comunitários de Desenvolvimento, que partem da possibilidade de atuarem como correspondentes bancários, até a oferta de micro ou nanocrédito mediante a formação de fundos públicos, com o apoio do Estado, conduziram uma nova perspectiva centrada na melhora da qualidade de vida na região. Porém, os Bancos Comunitários de Desenvolvimento, além da prestação de serviços financeiros de natureza associativa, passaram a se destacar pela criação das moedas sociais, consideradas meio de pagamento de utilização restrita e de natureza não especulativa. Tal instrumento de finanças solidárias, figurando o Banco Palmas (Ceará) como pioneiro no Brasil, chamaram a atenção pela função principal por objetivarem o fomento de iniciativas de economia solidária local, representativas de uma verdadeira rede englobando produtores, consumidores e prestadores de serviço.

A partir da justificativa exposta, originou-se a seguinte problemática: de que forma a implementação das moedas circulantes locais em algumas comunidades do país podem contribuir para a efetivação do direito humano fundamental à inclusão socioeconômica. Como hipótese de pesquisa, tem-se que as moedas sociais, como prática de finanças solidárias, aliada às políticas públicas, estimulam a economia local em virtude de sua circulação restrita, gerando trabalho, renda e fortalecimento dos vínculos sociais.

Para tanto, optar-se-á no primeiro momento por tecer um breve apanhado histórico acerca dos Direitos Humanos na sociedade contemporânea (e de sua distinção terminológica com os direitos fundamentais), partindo-se à extensão do conceito de inclusão socioeconômica, para após abordá-lo sob o enfoque dos tratados internacionais sobre Direitos Humanos. Enfim, proceder-se-á ao exame acerca de seu enquadramento na Constituição Federal de 1988.

No segundo capítulo tratar-se-á do termo “exclusão” como resultante do fenômeno da globalização neoliberal que culminou na subversão definitiva da teoria capitalista (qual seria, a busca pela prosperidade de todas e de todos), no sentido de revolver-se aos anseios exclusivos das nações hegemônicas e das grandes corporações que detêm o controle do sistema econômico e financeiro mundiais. Neste capítulo também será abordada a questão da falta de acesso aos serviços financeiros por parte da população, como uma das consequências do domínio de grandes conglomerados financeiros, fruto da expansão de divisas e da diminuição do controle estatal frente ao fluxo monetário internacional, movimentos que a globalização neoliberal trouxe consigo.

A relação da origem da economia solidária com as crises econômicas também será delineada no presente capítulo, como norte introdutório para o capítulo seguinte, que tratará dos bancos comunitários, suas origens e a instrumentalidade da moeda social para a inclusão socioeconômica local, na condição de Direito Humano positivado nos tratados internacionais e internalizado no ordenamento jurídico pátrio, mediante a previsão dos dispositivos de ordem principiológica, garantidora e finalística dispersos no texto constitucional de 1988.

Verifica-se, pela problemática da pesquisa, a amplitude do terreno acadêmico, haja vista pressupor um estudo interdisciplinar pelas ciências econômicas, sociais e jurídicas, haja vista a ausência de Estado da Arte específico para o direito à inclusão socioeconômica e sua instrumentalidade por meio da moeda social, tratando-se, pois, de tema inovador e de relevante utilidade para o meio acadêmico.

Para a elaboração da presente dissertação utilizou-se o método de abordagem dedutivo, porquanto pretendeu-se partir de uma premissa maior, representada pelo direito humano fundamental à inclusão socioeconômica, submetendo-a a uma premissa menor, consubstanciada na análise de sua efetivação

por meio da implementação das moedas sociais nas comunidades desfavorecidas no país, de modo a se atingir a uma conclusão.

Como método de procedimento, para a elaboração da presente dissertação adotaram-se os métodos histórico e monográfico, consubstanciados na investigação, com recorte histórico, acerca das seguintes premissas: direitos humanos, direitos socioeconômicos, efeitos decorrentes do sistema capitalista neoliberal, economia solidária, evolução dos bancos comunitários e a implementação das moedas sociais no Brasil. Referido método também abrangeu a pesquisa doutrinária, incluindo estudos de campos que tiveram como propósito a análise acerca do reflexo da moeda social na economia local.

No tocante à pesquisa exploratória, optou-se recorrer a estudos de casos representados por artigos científicos e publicações institucionais, tendo como primeira amostra o trabalho de campo intitulado “Sondagem das Moedas Alternativas em Curso no Brasil”, por meio do qual se identificaram vinte e seis experiências em moedas sociais distribuídas em sete estados brasileiros. Ademais, adotou-se pesquisa levada a efeito pela Universidade Federal do Ceará tendo por objeto o resultado das práticas implementadas pelo banco comunitário pioneiro na utilização de moeda social (Banco Palmas). Experiências de campo levadas a efeito nos Estado da Bahia e Paraíba também foram utilizadas em vista aos resultados atingidos após a adoção do instrumento de finanças solidárias em destaque. Tais estudos de caso mostraram-se fundamentais em vista à problematização da pesquisa.

No presente estudo também se adotou a técnica de documentação indireta, incluindo a pesquisa documental e bibliográfica, por meio das quais abrangerá a doutrina pertinente às premissas levantadas, com destaque para os autores Paul Singer, Muhammad Yunus, Ingo Wolfgang Sarlet, o primeiro na condição de marco teórico com a sua obra “Introdução à Economia Solidária”.

2 A INCLUSÃO SOCIECONÔMICA COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

2.1 UMA BREVE ABORDAGEM HISTÓRICA ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Os direitos humanos podem ser conceituados como “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana” (ONU). Tal conceituação envolve o atual contexto dos direitos humanos na sociedade contemporânea, fruto dos avanços e conquistas decorrentes do processo histórico, pressupondo o seu caráter indivisível e universal. A partir da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), como conseqüência da Revolução Francesa, abriu-se espaço na Idade Moderna para focar no indivíduo como sujeito dotado de liberdade e dignidade¹. Influenciada pelos direitos naturais, pelos ideais iluministas e pela Revolução Americana (1776), conceberam-se a universalidade dos direitos individuais e coletivos².

¹ A concepção sobre o mundo e o homem, antes amparada no teocentrismo da Idade Média (Deus como centro do Universo e razão da existência) com o Humanismo Renascentista que permeou os séculos XIV e XVI, aliado ao Racionalismo de Descartes no início da Idade Moderna, o antropocentrismo conduz à ideia do indivíduo como centro das liberdades e de seus direitos.

² O texto original da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão continha 17 artigos: Art. 1.º Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum.

Art. 2.º A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão.

Art. 3.º O princípio de toda a soberania reside, essencialmente, na nação. Nenhum corpo, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que dela não emane expressamente.

Art. 4.º A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei.

Art. 5.º A lei proíbe senão as ações nocivas à sociedade. Tudo que não é vedado pela lei não pode ser obstado e ninguém pode ser constrangido a fazer o que ela não ordene.

Art. 6.º A lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através de mandatários, para a sua formação. Ela deve ser a mesma para todos, seja para proteger, seja para punir. Todos os cidadãos são iguais a seus olhos e igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a sua capacidade e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos.

Art. 7.º Ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela lei e de acordo com as formas por esta prescritas. Os que solicitam, expedem, executam ou mandam executar ordens arbitrárias devem ser punidos; mas qualquer cidadão convocado ou detido em virtude da lei deve obedecer imediatamente, caso contrário torna-se culpado de resistência.

Art. 8.º A lei apenas deve estabelecer apenas estrita e evidentemente necessárias e ninguém pode ser punido senão por força de uma lei estabelecida e promulgada antes do delito e legalmente aplicada.

A evolução do pensamento humano que culminou na concepção universal dos direitos humanos partiu da existência dos direitos do homem como direito natural (jusnaturalismo), reconhecendo como direito implícito à própria existência (tais como direito à vida e à segurança) (MARTINELLI, 2013). Com o passar dos anos, percebeu-se a necessidade de positivizar tais direitos, a fim de que sua observância passasse a ser obrigatória entre todos os integrantes da sociedade, sobretudo no pertinente à sua oposição em face das autoridades. Um documento escrito que concentrasse os direitos subjetivos como uma noção de direitos naturais constitucionalizados (MARTINELLI, 2013, p. 402).

O século XX, ao carregar as transformações nas relações econômicas e sociais advindas da Revolução Industrial, teve seu início o movimento contra a exploração do homem e na defesa da implantação do sistema socialista, esta última representada pela Revolução Soviética de 1918 e formalizada pela Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado, tendo por objetivo a abolição da sociedade em classes. Todavia, foram com as duas grandes guerras mundiais (ocorridas nos períodos de 1914-1918 e 1939-1945) que a comunidade internacional passou a se preocupar com o homem e a projeção dos direitos humanos no plano global.

Art. 9.º Todo acusado é considerado inocente até ser declarado culpado e, se julgar indispensável prendê-lo, todo o rigor desnecessário à guarda da sua pessoa deverá ser severamente reprimido pela lei.

Art. 10.º Ninguém pode ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei.

Art. 11.º A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei.

Art. 12.º A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública; esta força é, pois, instituída para fruição por todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada.

Art. 13.º Para a manutenção da força pública e para as despesas de administração é indispensável uma contribuição comum que deve ser dividida entre os cidadãos de acordo com suas possibilidades.

Art. 14.º Todos os cidadãos têm direito de verificar, por si ou pelos seus representantes, da necessidade da contribuição pública, de consenti-la livremente, de observar o seu emprego e de lhe fixar a repartição, a colecta, a cobrança e a duração.

Art. 15.º A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração.

Art. 16.º A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição.

Art. 17.º Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indenização.

Deflagra-se, a partir de então, a concepção contemporânea dos direitos humanos com a Declaração Universal de 1948 e a Declaração de Viena de 1993, sendo a primeira:

fruto do movimento de internacionalização dos direitos humanos, que surge, no pós-Guerra, como resposta às atrocidades e horrores cometidos durante o nazismo. É neste cenário que se vislumbra o esforço de reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético a orientar a ordem internacional. A barbárie do totalitarismo significou na ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor fonte de Direito. Se a Segunda Guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o pós-Guerra deveria significar a sua reconstrução". (PIOVESAN, 2010, p. 96-97)

O advento da Declaração de 1948, diploma que consolidou a criação da Organização das Nações Unidas³, ocorrida em 1945, marcou a concepção dos direitos humanos como universais e indivisíveis. A universalidade pressupõe que a condição de pessoa é único requisito para que seja titular dos direitos, "considerando o ser humano essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, esta como valor intrínseco à condição humana" (PIOVESAN, 2010, p. 98). Ademais, os direitos humanos são indivisíveis, "interdependentes e interrelacionados", de forma que os direitos civis e políticos constituem pressupostos de observância dos direitos sociais, econômicos e culturais, e vice-versa. Disso decorre que todos esses direitos se encontram em grau de paridade (PIOVESAN, 2010, p. 98).

Na concepção tradicional e hegemônica, os direitos humanos possuem as seguintes características:

Os direitos são universalmente válidos independentemente do contexto social, político e cultural em que operam e dos diferentes regimes de direitos humanos existentes em diferentes regiões do mundo; partem de uma concepção de natureza humana como sendo individual, autossustentada e qualitativamente diferente da natureza não humana; o que conta como violação dos direitos humanos é definido pelas declarações universais, instituições multilaterais (tribunais e comissões) e organizações não governamentais (predominantemente baseadas no Norte); o fenômeno recorrente dos duplos critérios na avaliação da observância dos direitos humanos de modo algum compromete a validade universal dos direitos

³ A Organização das Nações Unidas (ONU) órgão de caráter internacional, foi fundada em 1945 sob iniciativa dos países vencedores da II Guerra Mundial, tendo por objetivo institucional a intermediação das relações entre nações, de qualquer natureza (armada ou não), visando também garantir os direitos dos indivíduos. A Declaração de 1948 teve como mote principal a reação em face dos crimes cometidos contra a humanidade perpetrados pelos países derrotados. (OLIVEIRA, 2012, p. 64-65)

humanos; o respeito pelos direitos humanos é muito mais problemático no Sul global do que no Norte global (SANTOS; CHAUI, 2013, p. 54)

A doutrina ainda identifica outras características dos direitos humanos, na sua concepção contemporânea, a saber: imprescritibilidade (não se perdem pelo decurso do tempo); inalienabilidade (no sentido de vedar-se qualquer espécie de transferência, seja a título oneroso ou particular); irrenunciabilidade (não podem ser objeto de renúncia, a despeito das controvérsias que envolvem o aborto, a eutanásia e o suicídio); inviolabilidade (impossibilidade de inobservância por normas infraconstitucionais ou por ato das autoridades públicas), efetividade (atuação do poder público voltada à garantia da efetivação de tais direitos, inclusive autorizando o uso da coerção).

Apenas a título de ilustração, a Declaração de 1948 elenca os direitos básicos e as liberdades fundamentais atinentes a todos os seres humanos⁴, vedando-se qualquer tipo de discriminação (artigo 2.1), e reconhecendo, em seu preâmbulo, a dignidade da pessoa humana, a reserva de lei, o direito à resistência a qualquer meio de opressão, a busca pelo progresso social e uma melhora das condições de vida, primando-se pelas liberdades fundamentais.

Dentre os seus 30 artigos encontram-se cinco categorias de direitos: civis, políticos, econômicos, culturais e sociais. Tal processo de universalização conduziu à criação de um sistema internacional de proteção de direitos humanos, compondo-se de tratados e convenções internacionais de proteção “que refletem, sobretudo, a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados, na medida em que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais aos direitos humanos^{5 6}” (PIOVESAN, 2010, p. 99). Paralelo a isso existem os sistemas regionais de proteção

⁴ Vide nota de rodapé 1.

⁵ A título de exemplificação, Flavia Piovesan cita a considerável aderência dos países aos tratados que contêm os parâmetros mínimos de proteção, até o ano de 2010: Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (165 Estados-partes); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (160 Estados-partes); Convenção contra a Tortura (146 Estados-partes); Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial, com 173 Estados-partes; Convenção sobre eliminação da Discriminação da Mulher (186 Estados-partes) e Convenção sobre os Direitos da Criança (193 Estados-partes). (PIOVESAN, 2010, p. 99).

⁶ A Declaração de Viena de 1993 (subscrita por 171 Estados, ao contrário da Declaração Universal de 1948, aderida por 48 Estados, com 8 abstenções) reitera a universalização e a internacionalização dos direitos humanos, ao preconizar, em seu artigo 5º, que “todos os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados (sic). A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase”.

que, embora prevejam a proteção aos mesmos direitos, prestam-se a complementar e a reforçar o grau de eficácia da proteção (PIOVESAN, 2010, p. 100)

Em razão de o texto da Declaração de 1948 conter em seu bojo os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, e que propugna a fraternidade como valor universal, considerando que tais se compõem de direitos conquistados por meio de um processo histórico e de transformações no meio político, econômico e social, o jurista tcheco Karel Vasak buscou distingui-los conforme o processo evolutivo⁷.

Os direitos de primeira dimensão referem-se aos direitos civis e políticos, estando relacionados às revoluções inglesa, americana e francesa, e expressamente mencionados em documentos originados das duas últimas. A origem desses direitos remonta aos tempos em que o Estado autoritário, arbitrário e soberano, tolhia qualquer forma de manifestação de liberdade, sob pena de perseguição e imposição de pena capital. A cobrança de altos impostos, que atingia a classe baixa, formada pelos plebeus, justamente a que detinha menos privilégios, conduziu a diversas insurgências, posteriormente recebendo reforço por parte da classe burguesa que passava a se destacar com o desenvolvimento do comércio.

Aliado a isso, tem-se que as ideias liberais defendidas por Adam Smith em sua obra “Riqueza das Nações”, incutiu a noção de mínima participação do Estado nas decisões econômicas, limitando sua intervenção somente nas questões envolvendo a propriedade e a segurança. Os ideais liberais conduziram às revoluções que culminaram na transformação do estado absoluto para o estado democrático de direito, bem como nas proclamações das Declaração de Direitos da Virgínia, nos Estados Unidos, em 1776, e na já referida Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, na França, em 1789. (CASADO FILHO, 2012; MERMELSTEIN, 2009). Conforme Celso Lafer:

⁷ SARLET, et al (2016, p. 310) ponderam que desde o reconhecimento nas primeiras constituições, os direitos humanos (agora denominados de “direitos fundamentais”) passaram por diversas transformações, tanto no que diz respeito ao seu conteúdo, como no tocante a sua titularidade, eficácia e efetivação. Karel Vasak, a partir da conferência proferida em 1979 em Estrasburgo, no Instituto Internacional de Direitos Humanos, propugnou a ideia da evolução dos direitos (humanos fundamentais), no sentido de que tal poderia ser compreendida mediante a identificação de três “gerações de direitos”. A partir daí, surgiram críticas a respeito do termo “gerações”, sob o argumento de que o processo evolutivo de novos direitos fundamentais representa um processo “cumulativo e complementar”, a ponto de a utilização da expressão “gerações” gerar uma falsa compreensão da substituição gradativa de uma geração por outra, de modo que a moderna doutrina opta pela utilização do termo “dimensão”. Adota-se, para todos os efeitos, o termo dimensão para distinguir as fases desse processo evolutivo dos direitos humanos fundamentais.

Os direitos humanos da Declaração de Virgínia e da Declaração Francesa de 1789 são, nesse sentido, direitos humanos de primeira geração, que se baseiam numa clara demarcação entre Estado e não Estado, fundamentada no contratualismo de inspiração individualista. São vistos como direitos inerentes ao indivíduo e tidos como direitos naturais, uma vez que precedem o contrato social. Por isso, são direitos individuais: (I) quanto ao modo de exercício – é individualmente que se afirma, por exemplo, a liberdade de opinião; (II) quanto ao sujeito passivo do direito – pois o titular do direito individual pode afirmá-lo em relação a todos os demais indivíduos, já que esses direitos têm como limite o reconhecimento do direito do outro. (LAFER, 1988, p. 126)

Os direitos de primeira dimensão, portanto, visavam precipuamente proteger os indivíduos do poder opressor do Estado, cuja oponibilidade voltava-se unicamente a este, por se prestar à limitação do poder (BOBBIO, 2004, p. 32), tratando-se, pois, de uma “liberdade negativa”.

Os direitos de segunda dimensão originaram-se dos movimentos ocorridos nos séculos XIX e XX, como reação às mudanças sociais e econômicas decorrentes da Revolução Industrial. Com a transformação do processo de produção, presenciou-se um salto de crescimento econômico, todavia, às custas de uma massa de trabalhadores que amargava jornadas exaustivas sem que houvesse uma contraprestação digna.

As críticas às condições de vida dos trabalhadores foram retratadas na obra de Karl Marx intitulada “Manifesto Comunista” (1848), por meio da qual incitava os trabalhadores à tomada do poder e à construção de uma verdadeira “ditadura do proletariado”. A necessidade de reconhecimento dos direitos trabalhistas repercutiu na Igreja Católica que, por meio da encíclica *Rerum novarum* (1891), clamava pela melhoria das condições de vida dos trabalhadores. Na sequência, a Rússia experimentava a primeira revolução socialista (1917), e, nas economias de base capitalista, destacavam-se a Constituição do México (1917) e a Constituição alemã de Weimar (1919), como precursoras na previsão dos direitos trabalhistas (incluindo piso salarial, direito de greve, direito às férias), bem como direitos econômicos, sociais e culturais. Aliado a isso, a Grande Depressão dos Estados Unidos (1929) conduziu ao modelo de estado intervencionista ou ao Estado do Bem-Estar Social, que se consolidou por meio do pacote de medidas denominado de *New Deal*, conferindo diversos direitos sociais aos trabalhadores (MARMELSTEIN, 2009)

Assim, a segunda dimensão dos direitos representa, portanto

os direitos ao trabalho, à saúde, à educação, dentre outros, cujo sujeito passivo é o Estado, que tem o dever de realizar prestações positivas aos seus titulares, os cidadãos, em oposição à posição passiva que se reclamava quando da reivindicação dos direitos de primeira geração. (LAFER, 1988, p. 127)

Já a terceira dimensão de direitos humanos teve como marco histórico o abalo humanitário sofrido em decorrência da II Guerra Mundial, seja em razão das ações propagadas pelos países durante o conflito, seja em virtude das questões políticas que estavam por vir (Guerra Fria e independência das colônias africanas e asiáticas) (CASADO FILHO, 2012). Refere-se ao espírito de fraternidade, solidariedade, paz, justiça, dentre outros, tratando-se, pois, de direitos metaindividuais ou transindividuais, de titularidade difusa, tais como direito ao meio ambiente, direito à paz, ao usufruto do patrimônio da humanidade e o direito ao desenvolvimento.

Importante salientar que tais direitos pressupõem a participação ativa do cidadão no seu processo de implementação e eficácia, impondo-se uma consciência da coletividade no sentido de atuação individualizada de cada membro da sociedade, em conjunto com o Estado⁸.

Há quem defenda a existência de direitos humanos de quarta e quinta dimensões, advindos de “conflitos jurídicos inéditos” da sociedade contemporânea. Enquanto a quarta dimensão identifica-se pelo direito contra a manipulação genética, ao direito a morrer com dignidade e ao direito à mudança de sexo, também pode se reafirmar pela universalização de direitos fundamentais já existentes, tais como direito à democracia direta, à informação e ao pluralismo (SARLET, 2012). Segundo Bedin (2003, p. 129), a quarta geração de direitos vem ao encontro de um momento de ruptura com o Estado moderno e de abrandamento da noção de soberania, “a qual

⁸ Ainda como crítica à distinção dos direitos humanos em gerações, Boaventura de Souza Santos defende que a ideia de compor os direitos humanos por meio de gerações passa ao largo da realidade da maioria dos países, uma vez que compreendê-la por meio da concepção clássica criada por T.H. Marshall apenas se enquadra na história moderna da Inglaterra, enquanto que nos demais países, “a história dos diferentes tipos de direitos humanos é uma história muito contingente, acidentada, cheia de descontinuidades, com avanços e recuos”. Todavia, a classificação dos direitos humanos em gerações expõe os processos políticos que permearam a suas distinções. Enquanto na égide da teoria liberal foram alcançados os direitos civis e políticos a título de contrapeso contra o autoritarismo estatal, de modo a pressupor um movimento anti-Estado, os direitos econômicos e sociais pressupõem uma postura ativa do Estado e resultam de uma luta política voltada à apropriação dos excedentes obtidos por meio dos impostos outras fontes. Os direitos econômicos e sociais, por esse motivo, traduzem na passagem do Estado liberal para o Estado social de direito, no Norte global, ou no Estado desenvolvimentista ou neodesenvolvimentista nos Estados do Sul (SANTOS; CHAUI, 2013, p. 65-66)

passa a indicar, entre outras possibilidades, a hipótese de surgimento de uma ordem jurídica internacional efetiva e para a emergência de um Estado supranacional.”

A quinta dimensão é reconhecida pelos “direitos virtuais” ou “cibernéticos”, decorrentes do desenvolvimento da internet a partir da década de 1990 e em razão da utilização massiva dos meios de comunicação, de sorte a se demandar proteção não apenas às pessoas físicas, mas também às pessoas jurídicas, dessa vez como titulares de direito. (SARLET, 2012)

Com relação ao sujeito para quem os direitos humanos se direcionam para fins de cumprimento de seus preceitos, sob o ponto de vista ocidental tais direitos direcionaram-se para o Estado, num primeiro momento sob o aspecto negativo, ou seja, incumbia ao Estado um “abster-se de agir” diante de situações violadoras dos direitos humanos. Com o passar do tempo, sobretudo diante da ascensão dos direitos sociais e econômicos, passou-se a exigir do Estado também uma postura positiva, um “dever de agir” voltada à efetivação de tais direitos. Esta centralidade do Estado, todavia, vem impedindo que se proceda à análise acurada das efetivas transformações sociais no período de três décadas que permeou o neoliberalismo, em que a preponderância da lei do mercado esvaziou a soberania do Estado, com reflexos no campo dos direitos humanos. A solução encontrada para tanto ampara-se na prática contra hegemônica consistente num trabalho teórico e político. Enquanto este identifica-se pela importância do trabalho levado a efeito pelos movimentos e organizações sociais, que tenham o propósito a luta por uma sociedade mais justa e digna, o trabalho teórico propõe uma “construção alternativa” dos direitos humanos. (SANTOS; CHAUI, 2013, p. 51-53).

Desde os primórdios dos ideais neoliberais que viriam a se tornar o sistema capitalista hegemônico, os efeitos negativos decorrentes deste modelo acabaram por demandar uma conceituação mais abrangente de justiça social para a humanidade, uma vez que o mercado, agora globalizado, voltou-se predominantemente à busca pela acumulação, gerando uma massa de excluídos, conforme será melhor abordado na sequência. Nesse contexto, houve a necessidade de criação de mecanismos para que o ser humano desfrutasse não apenas de seus direitos civis e políticos, mas também de seus direitos econômicos, sociais e culturais. (MONTE, 2002)

Com efeito, a partir desse novo cenário, o Direito, enquanto ciência, vem se aproximado cada vez mais da Economia, haja vista o crescente reflexo dos diversos fenômenos de ordem econômica no campo do direito positivo, consubstanciado na necessidade de perscrutar as causas e efeitos dessas atividades econômicas na vida dos indivíduos ou de toda a coletividade e, a partir dela, traçar novos parâmetros jurídicos voltados à preservação de valores universais. O Direito Econômico, portanto, surge a partir da necessidade de se tutelar juridicamente tais fenômenos, situando-se entre o Direito Privado e o Direito Público e, no plano internacional, passou a estabelecer direitos e obrigações dos Estados perante as Organizações Internacionais. O Direito Econômico, portanto,

configura-se como um novo ramo do direito, que se relaciona com os demais de forma integrativa, a fim de materializar os direitos humanos na órbita da coletividade. Deste modo, visa garantir do formal até o material, de acordo com o regime econômico e político adotado por cada país. Portanto, é correto afirmar que os seus sujeitos são os participantes do mercado, sejam eles, empresas, indivíduos, grupos econômicos, o Estado-governo e, principalmente, o povo, entendido como as coletividades que devem ser protegidas. Além disto, importante destacar que o direito econômico tem por objeto a busca da efetividade da função social da economia. (SILVEIRA; CONTIPELLI, 2018)

Dois documentos destacam-se no cenário internacional acerca dos direitos econômicos e sociais que têm o indivíduo como foco principal, objetivando conferir eficácia aos direitos previstos na Declaração de 1948, bem como o estabelecimento de mecanismos de monitoramento, quais sejam: o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais (ONU)⁹, e o Protocolo de San Salvador, adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pacto de San Jose da Costa Rica) (OEA)¹⁰. A partir deles será possível antever os direitos humanos de ordem econômica e social como primeiro plano para o reconhecimento do direito à inclusão financeira, como será melhor explicitado nos subtítulos a seguir.

⁹ Adotado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela resolução 2200A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1966. Entrada em vigor na ordem internacional: 3 de janeiro de 1976, em conformidade com o artigo 27. No Brasil, o pacto entrou em vigor pelo Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992.

¹⁰ Adotada em San Salvador, El Salvador, em 17 de novembro de 1988, no Décimo Oitavo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral. No Brasil, o protocolo entrou em vigor a partir do Decreto nº 3.321 de 30 de dezembro de 1999.

2.2 A INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA COMO DIREITO HUMANO NO CONTEXTO DOS PACTOS INTERNACIONAIS

Para auxiliar a análise da inclusão socioeconômica como direito humano, impende tecer uma breve conceituação acerca da exclusão e inclusão social e exclusão e inclusão econômica.

No tocante à exclusão social, tanto no âmbito interno como internacional, esta representa

um fenômeno que passa ao largo onde se desencadeiam inúmeros problemas de conotação social onde o Estado não tem plena efetividade em tratar os indivíduos que vivem em coletividade de maneira digna e equilibrada, causando-lhes mal estar e submetendo os cidadãos a uma vida social conturbada, com seus diversos vícios aparentemente irreparáveis” (FREIRE, 2018, p. 5).

Já a inclusão social, de outro norte, pode ser identificada no seguinte sentido:

estado individual de cada pessoa, quando esta encontra-se em sua plenitude de direitos e garantias sociais, para o exercício da cidadania. Plenitude esta, aqui entendida como a posição que se ocupa dentro do estado democrático de direito”, incluindo “um conjunto de meios e ações que visam a implementação e integração de todas as pessoas da sociedade, em particular as que se encontram à margem dos sistemas, bem como, os grupos socialmente excluídos – seja por questões de incapacidade, por terem poucas qualificações, por viverem em áreas desfavorecidas com acesso limitado aos serviços ou por motivos de saúde, ou ainda, por qualquer outro motivo de exclusão que viole os direitos fundamentais do indivíduo. (CHWEIH; KFOURI NETO, 2018, p. 8)

Depreende-se que, no âmbito nacional, a inclusão social decorre da correta aplicação dos Direitos Fundamentais insertos na Constituição Federal de 1988, neles instrumentalizados pelos Direitos Sociais inscritos no artigo 6º: direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, e à assistência aos desamparados, a fim de que se retifiquem os vícios estruturais atualmente existentes, como será melhor abordado na sequência.

Já por inclusão econômica entende-se a participação ativa no sistema de mercado (abrangendo a produção, a comercialização e o consumo), o que pressupõe a disponibilidade de trabalho e renda. O trabalho no sentido de dignificar o indivíduo,

inserindo-o também no contexto social, e renda, para fazer frente ao consumo e possibilitar investimentos em diversos setores que também possibilitarão a inclusão social (por meio da educação, da moradia, da saúde, e do lazer), quando o Estado não possa fazê-lo de forma direta. Nesse âmbito insere-se a inclusão financeira, no sentido de que o acesso ao crédito e a outros serviços que atendam às necessidades reais de determinada região mostram-se aliados de combate à pobreza e à desigualdade social.

Permite-se aferir, portanto, que a inclusão econômica pode ser propiciada pela inclusão social, e vice-versa. De uma forma simplista, pode-se mencionar que o maior acesso à educação e aos serviços sociais indispensáveis proporciona maior acesso ao trabalho, gerando renda e movimentando a economia basicamente a partir do consumo e da formação de poupança ¹¹. Tal movimento conduz à maior disponibilidade de recursos financeiros e à maior facilitação de acesso ao crédito (considerando um sistema de baixa inadimplência). A inclusão econômica, nela compreendida a inclusão financeira que pressupõe o maior acesso ao crédito e outros serviços, abarcando iniciativas de sistemas financeiros locais, possibilita a inserção no circuito econômico (produção, venda e consumo), gerando novos postos de trabalho que, por sua vez, facilitarão a inclusão social por iniciativa própria.

Daí porque se justifica a expressão “inclusão socioeconômica”, uma vez que ambos os parâmetros (o social e o econômico), ao mesmo tempo em que se complementam, refletem o pressuposto recíproco.

¹¹ A propósito da transferência de poupança para o combate da pobreza, e, por consequência, da exclusão socioeconômica, extrai-se do debate levado a efeito pelo economista José Ricardo da Costa e Silva, objeto de publicação nos Anais do II Fórum BCB sobre Inclusão Financeira, o qual “salientou que o debate histórico mostra que o processo de transferência de poupança é fundamental para a integração dos processos produtivos e que a circulação de poupança permite a redução da pobreza e o fortalecimento do desenvolvimento territorial. O excedente de um, o poupador, é a base da produção do outro, o empreendedor. A boa transferência de poupança traz crescimento econômico e redução da pobreza. Surge, então, um paradoxo: se todos resolverem poupar, por medo do futuro, esse será um problema para a economia como um todo. Ressaltou que o sistema financeiro, para cobrir o risco dos maus pagadores, cobra uma taxa de juros muito alta, o que exclui bons projetos (seleção adversa), sobretudo aqueles com retornos menores. Para diminuir o risco das operações de concessão de crédito, buscam-se garantias, de forma a assegurar que quem poupa vai receber seu dinheiro de volta. Esse mecanismo é mais complexo nas comunidades carentes, cujos problemas se referem, principalmente, às garantias e às dificuldades de se produzir poupança endógena, levando à necessidade de se acessar poupança externa. A falta de crédito mantém essas comunidades presas ao ciclo da pobreza: não têm dinheiro para empreender, não há garantias, portanto não há acesso ao crédito (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2010).

A inclusão, portanto, coaduna-se com o ato de “agregar”, de fazer com que os que vivem à margem das oportunidades fornecidas pelo mercado e pela sociedade contemporânea possam exercer suas ações de maneira a dignificar seu papel no mundo, como agente de mudança positiva na sociedade. Por meio da inclusão é que se apaziguam as desigualdades e se atinge o desenvolvimento como um todo. Desse modo, se a inclusão socioeconômica é vista sob a ótica individual, o desenvolvimento socioeconômico identifica-se no aspecto geral e coletivo, cuja análise, ou grau de medição, podem se operar em diversas áreas geográficas (considerando um país inteiro, ou suas regiões, estados, municípios, ou territórios dentro de um município).

Embora ambas as expressões possam conter semelhanças, uma vez que o desenvolvimento também pode estar relacionado ao progresso do ponto de vista pessoal, impende destacar a visão amartiana (SEN, 2010) de desenvolvimento, haja vista sua identificação com o objeto de estudo.

Primeiramente, importante destacar que o conceito de desenvolvimento não se identifica somente pelo crescimento econômico em si, tampouco pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)¹² ou pelo Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*¹³.

O crescimento econômico pode ser aferido pelo simples aumento de riqueza da população, sem mudança substancial na estrutura na produção e no meio social. Também pode ser conceituado de modo mais abrangente, que pressupõe “todas as formas de progresso econômico”, independentemente das condições econômicas do país em que se opera (se mais ou menos evoluído), até no sentido de se tratar de transformações estruturais ocorridas apenas nos países em fase de desenvolvimento (RISTER, 2007; NUSDEO, 2010)¹⁴. Já a noção de desenvolvimento afasta-se dos dados quantitativos, por implicar uma série considerável de alterações

¹² Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Considerado o índice mais completo da atualidade por englobar, além da renda per capita, indicadores que medem a qualidade de vida, como saúde e educação.

¹³ PIB (Produto Interno Bruto). “Agregado estatístico” de itens e variáveis de dados que definem o conjunto de todos os bens e serviços disponíveis aos habitantes de um país em determinado período de tempo (RISTER, 2007, p. 4). Pode ser medida em seu valor absoluto ou per capita, ambos podendo apresentar uma considerável diferença. As críticas ao indicador residem em diversas distorções apresentadas, por envolver somente a parcela envolvida em transações monetárias, excluindo as economias desenvolvidas em lares e voluntárias, além de ocultar as crises da estrutura social, bem como não revelar como a renda per capita se encontra distribuída (RISTER, 2007, p. 4-5)

¹⁴ Casos de crescimento econômico podem ser exemplificados por meio dos ciclos da economia brasileira no período colonial, tais como ocorreram com a borracha e a cana-de-açúcar, em que a alta do preço internacional conduziu ao incremento considerável das zonas produtivas, seguindo de um período de regressão ao *status quo ante* (RISTER, 2007, p. 3).

de ordem qualitativa (de ordem cultural, política e até psicológica) de modo a ensejar uma mudança substancial e duradoura na estrutura da economia e de toda a sociedade.¹⁵

Para Amartya Sen (2010, p. 19, 23), o desenvolvimento “consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e oportunidades das pessoas de exercerem ponderadamente sua condição de agente”, ao passo em que a pobreza extrema traduz-se na privação da liberdade econômica, sob o fundamento de tornar uma pessoa indefesa na violação de outros tipos de liberdade.

O processo de desenvolvimento, segundo a linha teórica amartiana, envolve a superação de problemas considerados verdadeiras privações de liberdade, abrangendo a pobreza, fomes coletivas, necessidades essenciais não satisfeitas, violação das liberdades formais e políticas, negligência com relação às mulheres, ao meio ambiente e à sustentabilidade econômica e social (SEN, 2010). A proposta de solução reside no comprometimento social voltado à liberdade individual, aliado às oportunidades sociais, políticas e econômicas. Conforme o autor, a liberdade constitui meio e fim para o desenvolvimento. Em contraponto ao Produto Nacional Bruto de um país (PNB)¹⁶, unidade de medida por meio do qual se é possível aferir o aumento da renda pessoal, da industrialização, do avanço tecnológico e da modernização social, o desenvolvimento se mede também pelo grau de eliminação das privações de liberdade que limitam tanto as escolhas como as oportunidades das pessoas de exercerem a condição de “agente ativo de mudança”, e não como “recebedores passivos de benefícios”. (SEN, 2010).

Desse modo, as liberdades individuais são, na visão do economista, constitutivas do desenvolvimento. E tanto as liberdades como os direitos podem

¹⁵ A palavra “desenvolvimento”, no seu sentido econômico, começou a merecer destaque no final da Segunda Guerra Mundial, para distinguir os países industrializados daquelas novas nações que antigamente formavam as colônias européias. Paralelamente surgiram as expressões “subdesenvolvimento”, “países em vias de desenvolvimento”, que separavam os países organizados economicamente, e os países de base socialistas, daqueles em que a pobreza absoluta atingia a maior parte da população, o que, a princípio apontaria para características similares, sobretudo no pertinente às estratégias de política econômica. (RISTER, 2007, p. 13-14).

¹⁶ Embora o Produto Nacional Bruto possa se tratar de uma medida correta para se aferir o “crescimento”, porém os elementos incluídos nesse índice não levam em consideração as relevantes distinções de um país para outro, além da arbitrariedade na inclusão ou exclusão de certas categorias para definição do PNB, e também por não considerar que o alto PNB de um país pode se dar às custas do esgotamento natural de outro, o que esvaziaria a possibilidade de progresso por parte deste último. Tais circunstâncias conduzem à necessidade de os índices divulgados serem vistos com extrema cautela. (RISTER, 2007, p. 3-4).

contribuir para o progresso econômico (SEN, 2010). As liberdades consideradas “instrumentais” envolvem também as oportunidades econômicas, as liberdades políticas, facilidades sociais, garantias de transparência, segurança protetora, além da educação básica e do “incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas (SEN, 2010). No tocante à liberdade de mercado, o autor não descarta a importância do mecanismo de mercado para o crescimento econômico, porém, deve-se reconhecer a relevância direta da liberdade de troca e da liberdade de “entrar” nos mercados. Nesse sentido, o desafio para o desenvolvimento consiste em combater a negativa de acesso ao mercado por parte de pequenos agricultores e produtores que ainda se sujeitam às restrições tradicionais. A liberdade consistente na oportunidade de participação do sistema de mercado possui reflexos positivos na vida social, haja vista que a sua restrição conduz à pobreza extrema e a outros tipos de privações de outros tipos de liberdade (social e política), e vice-versa (SEN, 2010).

O desenvolvimento, portanto, compõe-se das diversas liberdades, de sorte que os aspectos social, econômico e político estão interligados. Enquanto a liberdade política envolve a liberdade de expressão e as eleições livres, de modo a auxiliar na promoção da segurança econômica, a liberdade social, o que Amartya Sen remete a “oportunidades sociais”, tratam dos serviços de educação e saúde que facilitam a participação econômica, haja vista a adequada base social¹⁷.

A propósito da liberdade social e política, esta última definida como a participação efetiva no processo político, enfatiza Muller (2002, p.568):

As pessoas, que, a princípio se vêem (sic) colocadas em desvantagem, estão por demais ocupadas com a sobrevivência do dia-a-dia para que possam engajar politicamente [...] ou exercer, com razoáveis chances de êxito, influência nas organizações políticas estabelecidas. Inexiste a base social para que elas possam exercer os seus direitos políticos, formulado no papel das Constituições e das leis

¹⁷ A melhoria na educação e na saúde conduz ao maior aproveitamento das oportunidades econômicas decorrentes da abertura de mercado, na medida em que o indivíduo detém maior potencial para ser mais produtivo e obter uma renda mais elevada (SEN, 2010, p. 124). Exemplos de países com alto desenvolvimento humano, como o Japão, em que a expansão em massa da educação e dos serviços de saúde criaram condições favoráveis para o aproveitamento das vantagens dos mecanismos de mercado, contribuiu diretamente para o desenvolvimento das capacidades humanas e a melhoria das condições de vida (SEN, 2010, p. 191)

Por fim, o aspecto econômico remete à ideia de “facilidades econômicas”, no sentido de oportunizar a participação do comércio e da produção, contribuindo para a prosperidade individual e, por vias oblíquas, gerando mais recursos públicos para a alocação dos serviços sociais (SEN, 2010, p. 29)

Do ponto de vista sociológico, o desenvolvimento sob a perspectiva da expansão dessas liberdades implica a melhora da qualidade de vida, transformando os indivíduos em “seres sociais mais completos”, dado a capacidade de passar a interagir com o mundo e influenciar o meio em que vive. (SEN, 2010, p. 29). Na contramão do desenvolvimento, tem-se que o desemprego, e a falta de trabalho em si, acarretam não apenas a perda da renda, mas têm o condão de causar outras espécies de privações, tais como dano psicológico, perda motivacional para o trabalho e da habilidade e autoconfiança, implicando no aumento de doenças e do estado mórbido, bem como nos transtornos familiares e da vida social como um todo.

Tem-se então que o desenvolvimento socioeconômico, na visão de Amartya Sen, consiste na mudança social positiva em virtude das liberdades instrumentais conferidas a todos os indivíduos, aliado ao progresso econômico em virtude da expansão das capacidades que permitem usufruir as vantagens do sistema de mercado.

Portanto, a visão de desenvolvimento por Amartya Sen identifica-se com a definição de inclusão socioeconômica abordada num primeiro plano, justamente por ter como foco o indivíduo, na condição de agente apto a provocar mudanças positivas no seu meio, na medida em que lhe forem conferidas liberdades (ou capacidades) de ordem política, econômica e social. Quanto a esses dois últimos aspectos, em particular, as liberdades acima mencionadas correlacionam-se com os direitos humanos sociais e econômicos previstos nos tratados internacionais e na Constituição Federal de 1988, a partir dos quais se buscará extrair o alcance do direito à inclusão socioeconômica instrumentalizado na forma das moedas sociais.

No plano internacional, dois pactos se destacam: o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais (ONU)¹⁸, e o Protocolo de San

¹⁸ Adotado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela resolução 2200A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1966. Entrada em vigor na ordem internacional: 3 de janeiro de 1976, em conformidade com o artigo 27. No Brasil, o pacto entrou em vigor pelo Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992.

Salvador, adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pacto de San Jose da Costa Rica) (OEA)¹⁹

O primeiro pacto teve como objetivo vincular juridicamente os preceitos firmados na Declaração de 1948, inclusive prevendo a responsabilização dos Estados signatários na hipótese de violação de seus artigos. Conforme se extrai logo de seu preâmbulo, é possível verificar que a dignidade da pessoa humana (ser humano livre, liberto do medo e da miséria) é reconhecida como a base e pressuposto sobre a qual se justificam os direitos econômicos, sociais e culturais enumerados na sequência. A dignidade da pessoa humana, portanto, somente seria alcançada uma vez criando-se condições de se desfrutar de tais direitos, sem excluir os direitos civis e políticos já reconhecidos na Declaração de 1948. Ainda no preâmbulo, cumpre mencionar os deveres conferidos não apenas aos Estados, mas também aos indivíduos em promover o respeito e a promoção dos direitos reconhecidos no presente pacto (ONU, 1966).

O presente pacto parte do direito à autodeterminação dos países, no sentido de estabelecerem livremente seus estatutos políticos visando assegurar o desenvolvimento econômico, social e cultural, sem excluir a possibilidade de busca pela cooperação econômica e técnica (arts. 1º e 2º). Na sequência, o pacto estabelece a garantia dos Estados partes quanto à não discriminação de raça, gênero, origem, situação econômica, dentre outros, possibilitando aos países em desenvolvimento estabelecerem as condições para a aferição dos direitos no tocante aos estrangeiros (art. 2º, 3). Previu-se também a reserva de lei para demais limitações aos direitos previstos no pacto, desde que não incompatíveis com a natureza e sempre objetivando o bem-estar geral na sociedade democrática (art. 4º), de modo que as limitações não poderão ser mais amplas do que as previstas no presente pacto (art. 5º, 1).

A Parte III do referido pacto em análise trata dos direitos econômicos, sociais e culturais propriamente ditos. Os direitos econômicos representam “a produção, a distribuição e o consumo de riqueza” (MONTE, 2002), e reconhecem como tais o direito ao trabalho “que compreende o direito de toda a pessoa de ter a

¹⁹ Adotada em San Salvador, El Salvador, em 17 de novembro de 1988, no Décimo Oitavo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral. No Brasil, o protocolo entrou em vigor a partir do Decreto nº 3.321 de 30 de dezembro de 1999.

possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito” (art. 6º, 1), incumbindo aos Estados a elaboração de plano de medidas do ponto de vista legal e de políticas públicas que visem assegurar o pleno exercício desse direito, tais como

a elaboração de programas, normas e técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e o pleno emprego produtivo em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais. (ONU, 1966, art. 6º, 2)

Ainda a respeito do reconhecimento do direito ao trabalho como direito humano econômico, o pacto dispõe acerca da garantia às condições justas e favoráveis de trabalho, abrangendo salário mínimo e compatível com as reais necessidades, no sentido de assegurar a existência decente para o trabalhador e sua família, bem como à higiene e à segurança do trabalho, à igualdade de oportunidades para promoção, ao direito a férias remuneradas, à limitação da jornada de trabalho e ao direito ao descanso e ao lazer (art. 7º). Não obstante, o pacto também prevê a garantia ao direito dos trabalhadores de fundar sindicatos e a eles se filiarem, dispondo também acerca do direito de greve (art. 8º), sem prejuízo do direito à previdência social (art. 9º), da licença maternidade (art. 10, 2.), vedação e punição ao trabalho de crianças e adolescentes nocivos à saúde, à moral, que forneça perigo de vida e comprometa o desenvolvimento (art. 10). Nesse propósito, “os Estados devem também estabelecer limites de idade sob os quais fique proibido e punido por lei o emprego assalariado da mão-de-obra infantil” (art. 10).

No pertinente aos direitos sociais, o pacto reconhece a toda pessoa o direito ao seguro social (art. 9º), a proteção à família, proteção e assistência em prol das crianças e adolescentes, abrangendo a proteção contra a exploração econômica e social (art. 10), bem como o direito de toda a pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, incluindo alimentação, vestimenta, moradia adequada, assim como uma “melhora contínua nas condições de vida” (art. 11). O pacto também prevê medidas para combater a fome (art. 11), reconhecendo, também, o direito a toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental (art.

12) e, por fim, o direito de toda pessoa à educação²⁰, sendo a primária obrigatória e acessível gratuitamente a todos (art. 13). (MAY, 2018)

Já os direitos culturais encontram-se disciplinados no artigo 15, a saber, direito à participação da vida cultural, de desfrutar do processo científico e de suas aplicações e de beneficiar-se da proteção autoral dos interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção científica, literária ou artística, garantindo-se a liberdade indispensável à pesquisa científica e à atividade criadora.

No âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA)²¹, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos²² desempenha importante papel na defesa dos Direitos Humanos, destacando-se o Protocolo de San Salvador, que inclui os Estados signatários do Pacto de San Jose da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos).

Pelo conteúdo do referido pacto se vislumbra forte semelhança quanto aos direitos econômicos, sociais e culturais categorizados no Pacto Internacional de 1966, embora mais abrangente em alguns aspectos, o que demonstra, por meio de seu preâmbulo, o propósito de consolidar “um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem”, cuja proteção

²⁰ Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (ONU, 1966, art. 13, 1)

²¹ A Organização dos Estados Americanos (OEA) foi criada formalmente no ano de 1948, após um longo processo iniciado em 1945. A criação deu-se por meio da Carta de Organização dos Estados Americanos, assinada por 21 países por ocasião da IX Conferência Internacional Americana, realizada na cidade de Bogotá. Na referida carta definiu-a como “organização regional” no âmbito da Organização das Nações Unidas. Gradualmente estabeleceram-se um conjunto de instituições para facilitar a cooperação em áreas específicas. Ao longo dos anos, e com vários nomes, as seguintes instituições foram formadas e iniciaram tarefas importantes, tendo como exemplo o Banco Interamericano de Desenvolvimento, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Corte Interamericana de Direitos Humanos, Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas, Humanos (“Pacto de San José”, Costa Rica), que foi adotada em 1969 e entrou em vigor em 1978. (Fonte: www.oes.org)

²² A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) foi criada por resolução da Quinta Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores em Santiago, Chile, em 1959. A CIDH foi formalmente instalada em 1960, quando o Conselho da Organização aprovou seu Estatuto. O Regulamento da Comissão, aprovado em 1980, foi modificado em várias oportunidades, a última delas em 2013. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é um dos órgãos do Sistema Interamericano responsáveis pela promoção e pela proteção dos direitos humanos. É constituída por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, que exercem suas funções em caráter individual por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma só vez (Fonte: www.oes.org)

internacional servirá de coadjuvante ou complementar com o direito interno de cada Estado, independentemente da nacionalidade. No mesmo preâmbulo, enfatizou-se que, embora existente a categorização de direitos humanos em dois eixos: direitos civis e políticos de um lado, e direitos econômicos, sociais e culturais de outro, ambos constituem-se num “todo indissolúvel”, haja vista a identidade comum na sua base, qual seja: a dignidade da pessoa humana, de modo a não se justificar o descumprimento de um preceito em detrimento de outro.

Portanto, ao reafirmar os direitos econômicos, sociais e culturais previstos em outro instrumento internacional precedente, o protocolo dispõe que tais direitos humanos devem ser constantemente aprimorados, desenvolvidos, aperfeiçoados e protegidos em toda a América, razão pela qual consta a possibilidade de se adicionarem progressivamente outros direitos e liberdades, por ocasião da Assembleia Geral.

Desse modo, o Protocolo de San Salvador pode assim ser enquadrado: direitos econômicos: a) direito ao trabalho, às condições dignas de trabalho e à filiação sindical (arts. 6º e 7º), b) direito à previdência social (art. 8º), c) direito a um meio ambiente sadio (art. 11), o que abrange os serviços públicos básicos (admitindo-se, em razão disso, seu enquadramento também como direito social); direitos sociais: a) direito à saúde (art. 10), b) direito à alimentação (art. 12), c) direito à educação, d) direito à constituição e à proteção da família (art. 15), e) direito da criança (art. 16); f) proteção de pessoas idosas (art. 17); g) proteção de deficientes (art. 18); direitos culturais: direitos aos benefícios da cultura (art. 14). (MAY, 2018)

Portanto, por meio desses dois documentos se vislumbra que os direitos econômicos e sociais foram alçados à condição de direitos humanos, de modo que a definição, de um direito humano à inclusão socioeconômica, no plano internacional, deriva da garantia de igualdade de condições, no sentido de que todos possam usufruir de tais direitos (vedando-se qualquer discriminação e com os quais as limitações internas não poderão conflitar). Garantia esta conferida pelo Pacto Internacional de 1966 e reforçada pelo Protocolo de San Salvador, cuja premissa é enaltecida pelo compromisso dos Estados pactuantes de envidarem todo o esforço possível, podendo inclusive contar com a cooperação técnica internacional, no sentido

de conferirem “plena efetividade” dos direitos reconhecidos (artigo 1º do Protocolo de San Salvador).

O direito humano à inclusão socioeconômica, destarte, revela-se pela conciliação dos direitos sociais com as oportunidades econômicas conferidas a todos, estas últimas externalizadas por meio do acesso ao trabalho, tanto no sentido de empregar-se quanto no de empreender-se. Embora nos referidos pactos o Estado seja o principal destinatário das medidas necessárias a assegurar o efetivo cumprimento dos direitos nele contemplados (ainda que de maneira progressiva e programática), é de se atentar para que tal incumbência recaia sobre todos, uma vez que tais pactos mencionam expressamente o regime de liberdade pessoal e de “justiça social” no âmbito das instituições democráticas, que deverá se operar a inclusão socioeconômica²³. Tal premissa encontra-se impregnada de solidariedade, sobretudo diante da concepção de cidadania implícita nas instituições democráticas, o que pressupõe a participação de outros atores, em conjunto ao Estado, voltada à efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais, ou na parte que interessa o presente trabalho, do direito humano à inclusão socioeconômica. (MAY, 2018)

Resta agora perquirir acerca da classificação do direito humano à inclusão socioeconômica nas teorias das dimensões dos direitos. Conforme já abordado por meio de uma digressão histórica acerca das dimensões modernas dos direitos humanos, estes podem ser classificados em direitos humanos de primeira dimensão (direitos civis e políticos); de segunda dimensão (direitos sociais e econômicos); de terceira dimensão, (inspirado no princípio da solidariedade, neles inserindo-se o direito à paz, ao meio ambiente, ao desenvolvimento) e de quarta e quinta dimensões (direitos ligados à tecnologia e ao Biodireito). A princípio, o direito humano à inclusão socioeconômica estaria enquadrado nos direitos de segunda dimensão, muito embora encontre divergência na doutrina, a exemplo de Bedin (2003), que classifica os direitos econômicos e sociais como de terceira dimensão, sob o fundamento de compreender os indivíduos trabalhadores e aqueles excluídos socialmente, de modo a se configurarem direitos garantidos através ou por meio do Estado (BEDIN, 2003, p.127-128).

²³ Conforme preâmbulo do Pacto de San Salvador: “reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem”

Todavia, impende mencionar precedente do Supremo Tribunal Federal (MS 22.164-0/SP, rel. Min. Celso de Mello, j. 30.10.1995, DJ de 17.11.1995), por meio do qual reafirmaram-se os direitos sociais, econômicos e culturais como direitos de segunda geração (ou dimensão), relegando os direitos de terceira dimensão os que se constituem de direitos difusos e coletivos (SIQUEIRA Jr.; OLIVEIRA, 2007). Por razões históricas, conforme já salientado anteriormente, adere-se à corrente que identifica os direitos econômicos, sociais e culturais como os de segunda dimensão, porém não apenas dependente da prestação positiva exclusivamente do Estado, mas também de todos os cidadãos, na condição de agentes ativos de mudança do contexto socioeconômico, visão mais consentânea com as instituições democráticas da atualidade.

2.3 O DIREITO FUNDAMENTAL À INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Para possibilitar a análise do direito à inclusão socioeconômica no ordenamento jurídico pátrio, há que se proceder à distinção entre “direitos humanos” e “direitos fundamentais”. Os direitos humanos são direitos reconhecidos por todos no plano internacional, representando um sistema de valores a serem observados por todos os povos civilizados, ao passo em que os direitos fundamentais refletem na positivação desses direitos no ordenamento jurídico de cada Estado, sendo estes indispensáveis para existência e convivência digna da pessoa numa determinada sociedade. “Recebem o nome de direitos fundamentais, por estarem obrigados a receber o mínimo necessário para a realização do homem na sociedade” (CHWEIH; KFOURI NETO, 2018).

Com o propósito de limitar o poder estatal, os direitos humanos acabam sendo incorporados no corpo das constituições sob a roupagem de típicas declarações de direitos do homem, que, aliado a outros direitos subjetivos públicos, são denominados de “direitos fundamentais” (SIQUEIRA JR.; OLIVEIRA, 2007), como bem enfatiza Mendes (2013):

Os Direitos Fundamentais são concebidos, originariamente, como direitos subjetivos públicos, isto é, como direitos do cidadão em face do Estado. Se

se considerar que os Direitos Fundamentais são *prima facie* direitos contra o Estado, então parece correto concluir que todos os Poderes e exercentes de funções públicas estão diretamente vinculados aos preceitos e garantias fundamentais (MENDES, 2013, p. 14)

Para Sarlet (2012, p. 66), os direitos fundamentais constituem o parâmetro hermenêutico e valores de toda a ordem constitucional e jurídica. Para o jurista, busca-se um conceito “constitucionalmente adequado” para os direitos fundamentais, o que dependerá da análise acerca do alcance do artigo 5º, §2º da Constituição Federal de 1988 (“os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”).

Nesse contexto, encontram-se os direitos fundamentais expressamente positivados (ou escritos), quais sejam: Direitos Individuais (art. 5º), Direitos Coletivos (art. 5º), Direitos Sociais (art. 6º e 193), Direitos à Nacionalidade (art. 12), Direitos Políticos (art. 14 e 17), direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), e também os direitos fundamentais que se encontram fora do catálogo constitucional, sejam eles escritos (tratados internacionais), ou não escritos (decorrentes do regime e dos princípios).

Os direitos fundamentais, nesse contexto, exprimem um verdadeiro “direito de defesa contra atos lesivos por parte do Poder Público” (MENDES, 2013, p.18), de modo ao grava-los como cláusulas pétreas (art. 60, §4º da CF/88), “pretendeu o constituinte explicitar o especial significado objetivo dos direitos fundamentais como elementos da ordem jurídica objetiva” (MENDES, 2012, p.19). Isso significa que os direitos fundamentais são oponíveis ao Estado, mas também que este possui o dever que conter as investidas de violação de tais direitos por parte de terceiros, entendimento este consolidado nas cortes alemãs²⁴.

Todavia, a aproximação das duas categorias – direitos humanos e direitos fundamentais – caso se parta da distinção com fundamento no seu plano de atuação

²⁴ Mendes (2013) indaga que se os direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988 vincula todos os entes estatais e em quaisquer níveis da Federação, em qual medida tais direitos irradiariam os seus efeitos nas relações entre particulares? “Para o ministro do STF, será necessária a mediação entre o Poder Público, na sua função legislativa, administrativa e judiciária, no sentido de que tais indagações obtenham suas respostas consoante determinada controvérsia.” (MENDES, 2013, p.15).

(direitos humanos refletindo no plano internacional e direitos fundamentais, enquanto direitos humanos, porém positivados na ordem interna), ambas as categorias acabam se aproximando em vista à “globalização dos direitos humanos”, ou à “constitucionalização do direito internacional”, da qual se infere por meio do art. 5º, parágrafos 2º e 3º, da Constituição Federal de 1988:

§2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§3º - Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Tal dispositivo constitucional confere abertura ao “catálogo material dos direitos fundamentais” para incluir aqueles advindos dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil. Como primeira análise, verificar-se-á a natureza dos diplomas internacionais que tratam do direito humano à inclusão socioeconômica (Pacto Internacional de 1966 e Protocolo de San Salvador), em vista ao sistema de incorporação dos tratados sobre direitos humanos na Constituição de 1988, após a Emenda Constitucional 45/2004.

A despeito de ambos os documentos passarem a vigorar no ordenamento pátrio anteriormente à edição da referida emenda constitucional, sua incorporação no ordenamento constitucional, no âmbito de proteção global dos direitos humanos brasileiro, deve se dar sob o *status* de norma constitucional. Para tanto, ampara-se no voto proferido pelo Ministro Celso de Melo nos autos do Habeas Corpus nº 87.585-8/TO, ocasião em que firmou o entendimento (ainda que minoritário) no tocante à hierarquia constitucional dos tratados internacionais em matéria de direitos humanos dos quais o Brasil figurou como signatário antes do advento da emenda constitucional nº 45/2004, anteriormente enquadrados como normas supralegais, porém infraconstitucionais. Na visão do eminente Ministro

“os tratados internacionais de direitos humanos assumem, na ordem positiva interna brasileira, qualificação constitucional, acentuando, ainda, que as convenções internacionais em matéria de direitos humanos, celebradas pelo Brasil antes do advento da EC nº 45/2004, como ocorre com o Pacto de São José da Costa Rica, revestem-se de caráter materialmente constitucional,

compondo, sob tal perspectiva, a noção conceitual de bloco de constitucionalidade” (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, HC nº 87.585/8/TO. Voto do Ministro Celso de Mello. Dje 118, de 25.06.2009).

Todavia, o entendimento majoritário da Corte Constitucional firma-se no sentido de que os tratados assinados pelo Brasil antes da referida emenda constitucional assumem a condição de normas constitucionais somente se houvesse passado pela aprovação bicameral, em dois turnos. Tal posicionamento, no entanto, não constitui impeditivo para que o direito à inclusão socioeconômica se revele como direito fundamental na ordem constitucional vigente uma vez que, embora não expressamente previsto, decorrem da interpretação de diversos dispositivos.

Conforme Siqueira Jr. e Oliveira (2007), a Constituição Federal de 1988 “representa um marco jurídico, social e político da transição democrática e institucional” (p. 72), com ênfase nos direitos humanos. Segundo os autores, ao inserir no sistema jurídico pátrio a proteção aos direitos humanos, a constituição representou a carta política mais avançada em termos de direitos fundamentais na história.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 consagrou o Estado Democrático e Social de Direito, ao estabelecer, em seus artigos 1º e 3º, os elementos caracterizadores, como fundamentos da República Federativa do Brasil, e como objetivos fundamentais:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988)

Segundo Peixinho (2000), os princípios constitucionais fundamentais “ocupam o mais alto posto na escala normativa”; dirigem a missão de interpretação e integração do direito, além de se identificarem com os “valores supremos previstos em todas as constituições, expressos em valores culturais, poéticos que se traduzem nas intenções que formam o núcleo material da Constituição” (p. 112). Os princípios constitucionais fundamentais encontram-se em superioridade hierárquica da pirâmide constitucional, seguida dos princípios gerais e as normas específicas, de sorte que o hermeneuta deve se valer dos primeiros, como fontes primárias para orientar toda a sua atividade na busca pela concretização do direito (PEIXINHO, 2000)

Vale ressaltar que, ao se defender a supremacia dos princípios fundamentais sobre outras normas constitucionais, cria-se, necessariamente, uma hierarquia dentro da própria Constituição. Assim, em primeiro lugar, no topo da pirâmide, estão os princípios fundamentais, no caso da Constituição Brasileira, os artigos 1º ao 4º. Vêm, depois, os princípios constitucionais setoriais espalhados pela Constituição (...) por último, estão as outras normas constitucionais (PEIXINHO, 2000, p. 119)

Cumprе salientar que os princípios fundamentais não se encontram apenas nos artigos supramencionados, conforme já mencionado anteriormente, uma vez que a Constituição está repleta deles, referindo-os a direitos fundamentais como aqueles previstos no artigo 5º (direitos individuais); artigo 12 (direitos à nacionalidade); artigo 14 a 17 (direitos políticos); arts. 6º e 193 e seguintes (direitos sociais); artigo 5º (direitos coletivos); artigo 6º (direitos solidários) (SILVA, 2003).

Os direitos econômicos, embora o constituinte não os tenha inserido no rol dos direitos sociais, existem e encontram previsão nos artigos 170 a 192 (da ordem econômica e financeira), de onde se é possível aferir a condição de princípio fundamental os valores inseridos no “caput” do art. 170, porquanto confere direcionamento às normas setoriais pautado na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Referido preceito constitucional representa forte viés humanitário e consentâneo com os próprios fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil (arts. 1º e 3º).

Cumprе salientar que esta superioridade hierárquica dos princípios constitucionais fundamentais não conduz a uma antinomia normativa, por meio da

qual utilizar-se-ia o critério de exclusão na hipótese de eventual conflito (o que poderia justificar a inconstitucionalidade de normas constitucionais emanadas do constituinte originário), sendo mais razoável falar-se em “interpretação das normas constitucionais conforme princípios constitucionais” (PEIXINHO, 2000, p. 124), sendo este critério atualmente adotado pelo Supremo Tribunal Federal.

Tal observação possui relevância, na medida em que o aparente desequilíbrio entre os preceitos que regem “uma ordem social socializante” e “uma ordem econômica liberalizante”, resolve-se por uma integração harmônica entre todas as categorias de direitos fundamentais do homem (SILVA, 2003).

Os direitos sociais, anteriormente inseridos nas disposições atinentes à ordem econômica, recebeu capítulo próprio na Constituição de 1988 (capítulo II do título II), embora distanciado da ordem social, que recebeu título específico. Os direitos sociais, na concepção de José Afonso da Silva, traduzem-se em “prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos” (SILVA, 2003, p. 285), visando igualar situações sociais desiguais. “São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. Valem como pressupostos do gozo de direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao aferimento da igualdade real” (SILVA, 2003, p. 286).

O conteúdo dos direitos sociais encontra-se elencado no *caput* do artigo 6º, com nova redação conferida pela EC 90/2015: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Note-se que os direitos fundamentais sociais previstos na carta constitucional coadunam-se com aqueles disciplinados no Pacto Internacional de 1966 e com o Protocolo de San Salvador.

Desde já importante destacar que o direito ao trabalho, nos termos da Constituição de 1988, revela-se ora sob a forma de direito social, ora sob a forma de direito econômico, o que não implica contradição, uma vez aceitável a ideia de ser o trabalho “componente das relações de produção, e, nesse sentido, tem dimensão econômica indiscutível” (SILVA, 2003, p. 285). Enquanto direito social, o trabalho constitui-se sob a forma de tutela pessoal, ao passo que como direito econômico

assume a forma mais abrangente, institucional, a ponto de considerar que os direitos econômicos traduzem pressuposto para a efetivação de direitos sociais (uma vez que sem uma política econômica adequada não há como tutelar os que se encontram em situação de desigualdade). (SILVA, 2003).

No pertinente aos direitos econômicos, consubstanciados no título destinado à ordem econômica, a Constituição de 1988 revelou-se como a forma econômica capitalista ao amparar-se preponderantemente na apropriação privada dos meios de produção e na iniciativa privada, como se infere do artigo 170, a saber:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. (BRASIL, 1988)

No entanto, verificar-se-á que, como elemento socio ideológico, tanto os direitos sociais quanto os econômicos, a despeito de sua carga de eficácia programática, pretendem a realização de um “valor-fim do Direito”, qual seja: a justiça social.

Como fundamento da ordem econômica, a Constituição dispõe, para além da iniciativa privada que determina o sistema capitalista, a valorização do trabalho humano como prioridade sobre quaisquer outros princípios, servindo de norte orientador tanto para a intervenção do Estado na economia, e, juntamente com ao livre iniciativa, constituem também fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, IV) (SILVA, 2003)

Na segunda parte da cabeça do artigo 170 encontra-se o fim da ordem econômica, consubstanciada na existência digna, conforme os ditames da justiça social, o que, na lição de José Afonso da Silva, não se constitui tarefa fácil num sistema de base capitalista fulcrada no individualismo. O autor sustenta que a contradição repousa no fato de que a justiça social pressupõe distribuição equitativa de riqueza, ao passo em que o sistema capitalista de produção equivale justamente o contrário: a concentração de capital e da renda nacional, gerando a maior parte da população carente ao lado da minoria abastada (SILVA, 2003). De outro norte, ao proclamar a justiça social para o fim de assegurar a existência digna, aliado a outros princípios da ordem econômica (defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução das desigualdades regionais e pessoais e a busca do pleno emprego), concebe ao capitalismo um caráter humanizado.

Impende salientar que outros preceitos atinentes à ordem econômica encontram-se disseminados no texto constitucional, tendo como significativo exemplo o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (art. 3º) fulcrado na garantia do desenvolvimento nacional, com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, visando à erradicação da pobreza e a marginalização e promovendo, assim, o bem de todo com a redução da desigualdades.

Nesse contexto, Petter (2005) afirma que tal exemplo encontra-se “umbilicalmente” atrelado aos preceitos referentes à ordem econômica, e ressalta, como já mencionado anteriormente, a relação dos fundamentos previstos no artigo 170 (valorização do trabalho humano e da livre iniciativa voltados à efetivação da justiça social)²⁵, com o mencionado objetivo republicano, reforça a assertiva de se tratar o direito ao trabalho, uma vez considerado como fator de produção e fonte de dignidade (não apenas sob o enfoque da relação empregatícia que o delimita como direito social) revela-se também princípio fundamental. Ademais, uma vez incorporado no texto constitucional o direito ao trabalho como direito econômico previsto nos pactos internacionais, sendo um componente da justiça social, recebe o enquadramento de direito (humano) fundamental.

²⁵ Tome-se a noção de que valorizar o trabalho humano diz respeito a todas as situações em que haja “mais trabalho”, entenda-se, mais postos de trabalho, mais oferta de trabalho, mas também àquelas situações em que haja “melhor trabalho”, nesta expressão se acomodando todas as alterações fáticas que repercutam positivamente na própria pessoa do trabalhador (e.g., o trabalho exercido com mais satisfação, com menos riscos, com mais criatividade, com mais liberdade, etc) (PETTER, 2005).

Desse modo, por meio dos valores sociais do trabalho, além de promoverem a subsistência do homem e conferir-lhe dignidade, também contribuem para o desenvolvimento socioeconômico. Daí decorre que a redução das desigualdades, a partir desse desenvolvimento, aproxima-se da noção de justiça social. Nas palavras de Lafayette Josué Petter:

O fim da ordem econômica é possibilitar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social. Se a expressão existência digna nos remete ao princípio da dignidade da pessoa humana, considerada, preponderantemente, na sua individualidade, a justiça social diz respeito a uma espécie de dignidade coletiva. Não basta alguém possuir digna existência se aquele que está ao lado não possui dignidade alguma. Por isso que a justiça social está relacionada com a correção das grandes distorções que ocorrem numa sociedade, diminuindo distâncias e diferenças entre as diversas classes que a constituem, favorecendo os mais humildes. Evitar que os ricos se tornem mais ricos e os pobres cada vez mais pobres e oferecer idênticas oportunidades a todos constituem variações semânticas do termo sob comento (PETTER, 2005, p. 181)

Destarte, embora de formação capitalista, a Constituição de 1988 deve levar em consideração o Estado Democrático de Direito, sob o qual repousa um rol de direitos fundamentais do homem, de modo a não se conceber que as profundas desigualdades permaneçam quando há demanda para que a dignidade da pessoa humana, sob os ditames da justiça social, seja o centro das considerações da vida social (SILVA, 2003)

Dessa forma, o direito econômico, da mesma forma em que privilegia a livre iniciativa, não deixa de colocar o ser humano como foco central, no sentido de que o verdadeiro desenvolvimento atinge-se não apenas por meio da participação do Estado (nas hipóteses em que admitida sua intervenção), mas também por aqueles que usufruem dessa livre iniciativa, visando à melhoria da condição de vida para todos (PETTER, 2005).

Em assim sendo, considerando que os direitos fundamentais sociais e econômicos se inter-relacionam, seja por meio dos pactos internacionais, seja por intermédio dos preceitos regentes da ordem social e econômica, o direito à inclusão social e econômica (ou direito à inclusão socioeconômica) pressupõe a igualdade de condições e oportunidades para usufruí-los, conforme os ditames da justiça social.

Diante dos fundamentos acima expostos, tem-se que o direito fundamental à inclusão socioeconômica, embora não previsto de maneira expressa no texto

constitucional vigente, decorre da indivisibilidade dos direitos humanos positivados na carta constitucional de 1988, o que, a princípio, demanda do Estado uma postura ativa, um verdadeiro dever, no sentido de promover políticas efetivas para o aprimoramento da qualidade de vida da população. Não obstante, sob a ótica individual (subjéctiva), a inclusão socioeconômica reveste-se de direito oponível em face do Estado, que deverá garantir meios para que o cidadão, seguramente, faça uso das liberdades instrumentais, figurando como agente ativo de modificação no meio social.

Contudo, conforme já salientado anteriormente, a natureza programática (ou progressiva) dos direitos socioeconômicos conduz à constatação de que, para promover a inclusão (por iniciativa do Estado), deverá pressupor a execução gradativa do seu planejamento, sendo este comprometido por diversos fatores, dentre os quais a diminuição cada vez mais significativa do papel do Estado nas questões relacionadas à efetivação dos direitos sociais.

Em vista a esse cenário, passa-se à análise acerca da exclusão socioeconômica como efeito negativo decorrente do capitalismo neoliberal, bem como a alternativa encontrada no período entre a Revolução Industrial e o contexto da economia globalizada atual para aplacar tais consequências.

3 A ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO ALTERNATIVA DE COMBATE AOS EFEITOS NEGATIVOS DO CAPITALISMO NEOLIBERAL

3.1 AS MUDANÇAS NO CENÁRIO ECONÔMICO GLOBAL E A SUA RELAÇÃO COM A EXCLUSÃO SOCIOECONÔMICA

A desigualdade socioeconômica no mundo e no Brasil reflete na busca constante de bases teóricas e empíricas para tentar justificar o contínuo aumento do nível de disparidade entre as nações inseridas no contexto globalizado.

Conforme relatório apresentado pelo Banco Mundial, a riqueza global subiu 66% entre 1995 e 2014, passando de 690 trilhões de dólares para 1 quadrilhão de dólares. Segundo o estudo “The Changing Wealth of Nation”, o qual abrangeu 141 países, em 20 deles, liderado por aqueles localizados na região da África Subsaariana, a renda per capita permaneceu estagnada ou caiu, ao passo que nos países em desenvolvimento, com destaque para a Índia e China, compõem os 20 países em que a renda per capita cresceu rapidamente (WORLD BANK GROUP, 2018)

Na América Latina, destacaram-se Chile e Peru como países que apontaram para índices de desenvolvimento positivos, permanecendo o Brasil no rol daqueles que também apresentaram crescimento, porém em menor proporção. Para a aferição de tais dados, levaram-se em conta quatro fatores: capital produzido (incluindo construções, máquinas e infraestrutura); capital natural (composto de terras agrícolas, florestas, minerais e petróleo); capital humano (representado pelas habilidades e conhecimento dos trabalhadores) e a soma dos ativos e passivos do país. Tais fatores refletem nos ativos que produzem o Produto Interno Bruto (PIB) e se os investimentos em tais fatores se mostram suficientes para comportar o crescimento populacional. De acordo com o mesmo relatório, o maior componente de riqueza do mundo é o capital humano, representando 2/3 do total, porém, nos países ricos tal fator é preponderante – cerca de 70% - em contraposição aos países pobres – de apenas 40% – o que conduziu o alerta à necessidade de investimentos em capital humano para riqueza e geração de renda. (WORLD BANK GROUP, 2018).

O cerne da questão identifica-se pela forma como se opera a distribuição dessa riqueza. Por ocasião do Fórum Econômico Mundial realizado em Davos no ano de 2017, a organização não governamental OXFAM apresentou relatório intitulado “Recompensem o trabalho, não a riqueza”, valendo-se, para tanto, de dados apresentados pelo Banco Mundial, bem como pela Organização Internacional do Trabalho, pelo Banco Credit Suisse e pela Revista Forbes. O relatório apontou que 82% da riqueza gerada entre os anos de 2016 e 2017 permaneceu com apenas 1% da parcela mais rica da população mundial, num contexto da população adulta de 5 bilhões de habitantes, cuja concentração da riqueza global em poder dos mais ricos só vem aumentando. O relatório ainda mostrou que a riqueza global está altamente concentrada no topo da pirâmide social, crescendo de 45% em 2000 para pouco mais de 50% em 2017 (OXFAM, 2018a; OXFAM, 2018b)

No Brasil, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) levada a efeito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no ano de 2017, apontou que 10% da população nacional concentra quase 50% da renda do país (IBGE, 2018).

No que pertine ao desemprego a nível mundial, a Organização Internacional do Trabalho, por meio do relatório “World Employment Social Outlook – Trends 2018”, apontou que o desemprego mundial se estabilizou apesar de um aumento no ano de 2016, representando 192.7 milhões de pessoas, ou 5,6% da população mundial (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2018). Embora as projeções sejam pela estagnação do nível de desemprego nos próximos dois anos²⁶, a parcela dos trabalhadores em empregos informais ou em situação de vulnerabilidade nos países da América Latina e Caribe tem aumentado pelo terceiro ano consecutivo, atingindo 32,2% em 2017, ou 91 milhões de pessoas em 2018, contra os 87 milhões em 2014. Não obstante, a incidência da informalidade na região continua sendo uma das maiores do mundo. A média do emprego informal nos países da região é de 58%, dos quais Uruguai apresenta o menor índice – 24,5% – e Bolívia liderando com maior porcentagem, atingindo 83%. A fatia também se revela alta em

²⁶ Para a América Latina e Caribe, o índice de desemprego em 2017 era de 8,2% (25,5 milhões de pessoas), e a previsão para 2018 é de 7,9% (equivalente a 24,8 milhões de pessoas).

países como Chile, Brasil e Argentina, onde a informalidade²⁷ gira em torno de 40% da população economicamente ativa.

Para o Brasil, a taxa de desemprego equivalente à população atingiu 12,9% no ano de 2017, ou 13,4 milhões de pessoas, embora a previsão para 2018 seja a diminuição de um ponto percentual, ou 12,5 milhões de pessoas. Já a informalidade atinge 40% do total dos trabalhadores. Não obstante as projeções para o país se inclinarem para um pequeno decréscimo no desemprego, ainda assim permanecerá entre as nações com maior índice de desemprego no mundo e o segundo maior das Américas²⁸.

Nesse cenário, a desigualdade na distribuição da renda, aliada ao preocupante índice de desemprego no Brasil e ao trabalho informal que se encontra em franco crescimento no mundo inteiro, forma uma parcela de excluídos (dos bens necessários a uma vida digna) de difícil reversão. Tal contexto conduz à reflexão a respeito dos prejuízos decorrentes do sistema econômico predominante no mundo globalizado, bem como das possíveis alternativas para aplacar esses efeitos negativos. Para tanto, toma-se como ponto de partida o estudo acerca da gênese e das características do neoliberalismo, do capitalismo e do fenômeno da globalização, bem como dos reflexos sobre a questão da desigualdade e da exclusão socioeconômica.

O neoliberalismo surge no âmbito do sistema capitalista na tentativa de aplacar os efeitos da grande crise estrutural que assolou a década de 1970, tendo como propósito a manutenção dos primados da acumulação (característica típica do capitalismo) e da expansão (este último intensificado pelo fenômeno da globalização). Tal ideologia sustenta-se sob diversos instrumentos, a saber: desregulamentação da economia (gradual “saída de cena” do Estado), privatizações (“desestatização” da economia), financeirização²⁹, e a reestruturação produtiva, tendo esta, como

²⁷ A informalidade, para fins estatísticos apresentados no referido relatório, enquadra-se nas atividades domésticas, no setor informal propriamente dito e também nas empresas formais que não conferem os direitos trabalhistas (total ou parcialmente).

²⁸ Fonte: Trading Economics (<https://pt.tradingeconomics.com/country-list/unemployment-rate>).

²⁹ Na linguagem econômica, a financeirização refere-se a “processo de alteração da estrutura econômica e política de uma sociedade capitalista, em que o modelo de acumulação de ganhos se estabelece crescentemente através de diferentes canais financeiros, tendentes a posicionar-se de forma paralela aos canais ortodoxos e a proteger interesses potencialmente especulativos, em detrimento da expansão e desenvolvimento regulares das atividades produtivas”, “predomínio, considerado excessivo, do setor financeiro sobre o capital empresarial (industrial, comercial, ambiental

corolários a flexibilização das leis trabalhistas e a precarização do trabalho (CORRÊA, 2012). O resultado dessa precarização do trabalho no contexto da produção econômica, a “mais-valia” (lucro) é extraída, acarretando num processo de exploração em seu nível máximo e de inevitável conflito entre o trabalho e o capital, em que este prepondera sobre aquele. Nesse processo de acumulação da qual decorre o processo destrutivo de produção (leia-se aniquilamento da própria fonte de riqueza que é o ser humano), acabam por emergir diversos problemas sociais: desemprego, trabalho informal ou ilegal, retrocesso nas leis trabalhistas, fome, miséria, concentração de riqueza e violência. (CORRÊA, 2012)

Depara-se, então, no limiar do século XXI, com um sistema econômico predominante que, se de um lado, trouxe prosperidade, diversidade e facilidade de acesso a produtos e serviços, além do aumento da população mundial e da expectativa de vida e renda, do outro, conduziu a níveis discrepantes de concentração da riqueza produzida e à dependência a grandes conglomerados econômicos por parte dos países enquadrados como de “Terceiro Mundo”, “em desenvolvimento”, “periféricos”, ou “do Sul”.

Tal contexto acaba por representar em verdadeiro impeditivo para as nações implementarem a inclusão socioeconômica, e possibilitar à população economicamente ativa a tomarem parte no processo econômico, uma vez que o desemprego e a falta de acesso aos mecanismos de mercado continuam a estigmatizá-la. Tal circunstância conduz ao questionamento acerca dos propósitos iniciais desta ideologia econômica dominante. Para possibilitar a compreensão dos indicadores acima elencados, necessário tecer uma breve digressão acerca das origens do capitalismo, e como tal sistema econômico veio a sofrer modificações estruturais ao longo de mais de duas décadas de história, culminando na ideologia neoliberal no contexto em que as fronteiras geográficas não mais subsistiriam como impeditivo para expansão do mercado.

Retomando brevemente o contexto histórico das formações pré-capitalistas, estas tiveram início no século XV na Europa feudal, durante a Idade Média, em virtude do crescente comércio internacional que se iniciava com a

e de serviços), num modelo complexo de organização econômica em que as questões e exigências financeiras tendem a permear a governança e a vida quotidiana dos cidadãos, afetando a sua soberania política e pessoal”. Fonte: Infopédia (<https://www.infopedia.pt/dicionarios>)

expansão das navegações. Em razão desse novo cenário, comerciantes passaram a adquirir a força de trabalho para produzir as mercadorias, tornando-se diferente do modo de produção feudal, na medida em que o sujeito transmuda-se da condição de trabalhador (feudal), para ser explorado pelo capitalista, e é na própria circulação de mercadorias que o dinheiro se transforma em capital. (CORRÊA, 2012). Porém, é na produção das oficinas de manufaturas, fábricas e grandes indústrias que ocorrerá a exploração capitalista, figurando a força de trabalho como verdadeira mercadoria que o capitalista dela faz uso no intuito de conquistar o lucro (mais-valia) (CORRÊA, 2012).

Busnello (2005) pondera que a mudança na relação capitalista se revela tanto pela coação exercida sobre os trabalhadores quanto pelo método pelo qual os capitalistas se apropriam do sobretrabalho³⁰. As fases do capitalismo podem ser distintas da seguinte forma: a primeira fase constituiu-se pelo “capitalismo das manufaturas” (capitalismo comercial ou mercantil), que permeou o período pré-revolução industrial, em que ainda preponderava o processo de valorização do trabalho. A segunda fase caracteriza-se pelo capitalismo industrial, representando pelas primeira e segunda fases da revolução industrial (1760-1870 e 1870 até início do século XX)³¹. A terceira fase denomina-se capitalismo monopolista e imperialista, que se iniciou nos primórdios do século XX até os dias atuais, marcado pela crescente acumulação do capital, pela financeirização, pela formação de monopólios, como se verá a seguir.³²

³⁰ O primeiro aspecto (coação sobre os trabalhadores) identifica-se pelo fato de que o trabalhador não vislumbra outra alternativa senão vender a sua força de trabalho como mercadoria uma vez que os meios de produção e subsistência voltam contra ele como “propriedade da classe capitalista”, formando uma relação de dependência eminentemente econômica. Já o segundo aspecto (método de apropriação da força de trabalho) opera-se em razão dessa própria subordinação do trabalho em razão das funções econômicas de “direção e vigilância” exercidas pelo capitalista quando do processo produtivo (BUSNELLO, 2005)

³¹ Na Primeira fase da Revolução Industrial (1760-1870), a Inglaterra dominava o mercado em virtude dos padrões de acumulação capitalista advindos do desenvolvimento do maquinário a vapor, sendo primeiramente aplicado na indústria têxtil, e, posteriormente, pela indústria da mineração e do transporte ferroviário. Até o final do século XIX, o capitalismo inglês ditava as regras do mercado internacional, amparado pelo livre comércio, quando medidas protecionistas e fusões de grandes grupos econômicos levaram ao declínio da livre concorrência e do monopólio. Aliado a isso tem-se a substituição da máquina a vapor pelo motor elétrico e de explosão (1870-1910), deflagrando-se a Segunda Revolução Industrial, marcada pela expansão da indústria, sobretudo nos Estados Unidos, para o qual se deslocou o eixo econômico.

³² Busnello (2005) propugna que antes da terceira fase do capitalismo ocorreu o “neocapitalismo”, mais precisamente nas décadas de procederam à quebra da bolsa em 1929 nos Estados Unidos, caracterizando-se pela “economia planejada com intervenção do Estado”. Nesse período, as mudanças no processo de trabalho, voltado à máxima produtividade para justificar a acumulação do capital, tiveram seu primeiro modelo idealizado pelo engenheiro norte-americano Frederick Winslow Taylor

Nas décadas de 1950 e 1960, até início da década de 1970, as economias capitalistas experimentaram a “era de ouro”, época em que os países mantinham o controle sobre o mercado financeiro, as taxas de câmbio estáveis e inflação baixa. Ademais, a taxa de desemprego era consideravelmente baixa nos países desenvolvidos, exceto nos Estados Unidos. Sob o viés macroeconômico, o mercado financeiro permanecia estritamente controlado, assim como o fluxo de capitais, ao passo em que o aumento dos salários se operava na mesma proporção da produtividade. A combinação de baixos índices de desemprego e déficit fiscal, aliados a uma dívida pública diminuta relacionada ao Produto Interno Bruto (PIB), conduziram a uma estabilidade macroeconômica, a ponto de o Estado do bem-estar social não representar um peso sobre as contas públicas. Preponderava na época um “capitalismo socialmente regulado”, quando o crescimento dos salários (que se dava na mesma proporção da produtividade), conduziu a um aumento no consumo, levando à ascensão dos investimentos na capacidade produtiva, não obstante se mantivessem os índices inflacionários por conta da estabilidade do custo unitário do trabalho. (OREIRO, 2011).

(1856-1915), seguido de Henry Ford (1913), que introduziu o sistema de cadeia de montagem na indústria automobilística. O primeiro preconizava a racionalização do trabalho, formado pela hierarquização e pelo trabalho repetitivo e previamente definido pela gerência, em que os trabalhadores do chão de fábricas eram vistos como verdadeiras mercadorias, desprovidos de qualquer iniciativa ou capacidade de pensar, tarefa limitada à alta gerência. O fordismo, ao aplicar o sistema de produção em cadeia (produção em massa da linha de montagem para tornar o processo mais eficiente), desenvolveu a “socialização do ritmo de produção”, a fim de possibilitar ao máximo a extração da mais-valia, ao contrário do taylorismo, que primava pelo rendimento individual. Ambas, porém, assemelham-se no que diz respeito à desqualificação e à divisão do trabalho (comparado à produção manual, em que um só trabalhador era encarregado de juntar todas as peças necessárias). Além do fato de o fordismo causar resistência quanto à permanência nessa nova forma de produção, porquanto submetia o trabalhador a jornadas extenuantes e repetitivas, seu idealizador começou amargar forte concorrência pela nova General Motors, que passou a ofertar veículos mais modernos e com menor custo. Todavia, foi com o “crash” da bolsa, em 1929, que se deparou com a necessidade de iniciar a mudança na forma de regulação na produção fordista. O New Deal conduziu ao controle estatal sobre o sistema financeiro, promoveu a desvalorização do dólar, bem como o auxílio aos agricultores e implementou medidas de contenção nos preços e nas jornadas de trabalho, fixação de salário mínimo, estabelecimento da seguridade social, do direito de greve e projetos passaram a ser financiados pelo Estado. Inicia-se, a partir daí a fase do neocapitalismo: a economia planejada com a intervenção do Estado.

Todavia, com a bancarrota do Sistema Bretton Woods³³ e a crise do petróleo³⁴, ocorridos respectivamente em 1973 e 1979, o ambiente macroeconômico mudou radicalmente, sobretudo para os países capitalistas, o que levou ao ressurgimento das ideias liberais. (OREIRO, 2011)

De outro norte, a crise do capital, que trouxe desemprego e inflação acelerados, implicou também numa insatisfação generalizada, fazendo surgir movimentos sociais inclinados a ideais socialistas que demandavam por amplas reformas e intervenções estatais, tanto nos Estados Unidos como em boa parte da Europa³⁵. A ameaça às elites econômicas era latente, tanto em países de capitalismo avançado, como em países em desenvolvimento, o que demandou a implementação

³³ Conferência realizada na cidade de Bretton Woods, estado de New Hampshire, nos Estados Unidos, em julho de 1944, ocasião em que diversos países (no total de 44, incluindo Brasil) traçaram novas diretrizes da política econômica global, sobretudo na parte das finanças e comércio internacionais, tendo como objeto prevenir as grandes crises geradas pelas flutuações cambiais no período entre guerras, tais como hiperinflações, recessões e caos monetário. As propostas partiram do lado dos credores, representado pelos Estados Unidos e capitaneada por H.D. White (secretário do Tesouro), e dos devedores, representado pela Grã-Bretanha e idealizado por J.M. Keynes. O Sistema obrigava os países participantes a adotarem uma política monetária com taxa de câmbio indexada ao dólar e limitada a reajuste de 1%, porém, cujo valor estaria ligado ao ouro (sistema de conversão dólar-ouro), confirmando a hegemonia americana. Entre 1971 e 1973, houve ruptura do padrão de conversão, em vista a alta procura por ouro e o aumento da circulação de dólar no sistema offshore, dificultando o controle, além do aumento da emissão de moeda norte-americana para financiar o déficit da balança de pagamentos, pondo em xeque a credibilidade do acordo. Tais contestações foram lideradas pela França, as quais, diante da necessidade de os Estados Unidos realizarem um ajuste cambial, levou ao colapso do Sistema Bretton Woods. Na época, o governo dos Estados Unidos aboliu a conversão dólar-ouro, e, tempos após, eliminou as restrições às importações, levando a uma desvalorização monetária no importe de 8%. Tal acordo revelou os riscos de condicionar a riqueza ao plano das finanças, ao invés da produção e emprego. (OLIVEIRA, et al, 2008, p. 200-210)

³⁴ Crise econômica mundial desencadeada pelo aumento de quase 400% do preço do barril do petróleo, coordenada pelos países membros da OPEP em retaliação ao apoio dado pelos Estados Unidos a Israel na Guerra de Yom Kipur. A referida crise coincidiu com o fim “do milagre brasileiro”, dando início ao declínio do regime militar ditatorial.

³⁵ Na década de 70 iniciou-se uma considerável transformação no processo de dominação capitalista, o que não se via desde o final da II Guerra Mundial (1945-1975). Esse período identificou-se pela superprodução e pela concentração de riqueza. Todavia, a partir do final da década de 1960 deflagraram-se uma série de manifestações sociais que demonstravam a inconformidade com o sistema (conhecido como Maio de 68), destacando-se: otimismo exarcebado da classe burguesa, a guerra do Vietnã, ingerência norte americana em vista à homogeneização da cultura e contra os regimes ditatoriais da América Latina, também financiadas pelos Estados Unidos. Os chamados “anos gloriosos” foram seguidos de manifestações ligadas aos movimentos feministas, ambientalistas e estudantil. A crise monetária (1971) e a do petróleo (aumento do preço do barril pelo Oriente Médio, detentor do monopólio) deflagraram a crise econômica mundial e irrompeu-se o pensamento de manter a produção capitalista sem se preocupar com a esgotabilidade das fontes ambientais. A solução foi buscar o pensamento neoliberal de Hayek e Friedmann, já mencionadas anteriormente. Iniciou-se no Chile, seguiu para os Estados Unidos e Inglaterra, e nos demais países da América Latina os Estados Unidos agiram por meio do Fundo Monetário Internacional (FMI) no chamado Consenso de Washington. Tal acordo basicamente passou a ditar as regras da economia, como a capacidade de endividamento dos países e a defesa das privatizações (CORRÊA, p. 384)

de um projeto para manter a concentração de renda e riqueza nas camadas mais altas da sociedade (HARVEY, 2014). Nesse contexto, a teoria neoliberal propugnada pelos economistas Friedrich Von Hayek e Ludwig Von Mises desponta no cenário político e econômico para substituir as instituições e práticas sociais-democratas.

No âmbito da proteção estatal quanto aos direitos sociais, neles inseridos os trabalhistas, Corrêa (2012, p. 131) esclarece que o neoliberalismo se caracteriza “como um novo padrão de produção e de acumulação que flexibiliza o trabalho e os direitos trabalhistas e subverte a forma de contratação formal pela informal”. Tais aspectos negativos da teoria neoliberal, no que pertinem à flexibilização dos direitos sociais e trabalhistas, conduzem à precarização das relações de trabalho, representada pelo retrocesso dos direitos trabalhistas conquistados durante a expansão econômica, abrangendo também a falta de proteção social aos empregos e o processo de reestruturação produtiva, expressando sob diversas formas: informalidade, terceirização ou quarteirização, aumento da jornada de trabalho, trabalho infantil e doméstico, trabalho em ambiente insalubre e perigoso, exigência de mais anos de trabalho para a aposentadoria (CORRÊA, 2012).

Há quem defenda a ideia de que o neoliberalismo e a globalização sejam fenômenos indissociáveis, cujos conceitos se entrelaçam, conforme assinala Dantas (2004), ao mencionar que a globalização se apresenta como fenômeno denominado de “neoliberal”, como única alternativa possível para a solução do “déficit público”. Já Corrêa (2012) os distingue pela “expansão”, na hipótese da globalização, e “acumulação” para definir o neoliberalismo. De uma forma ou de outra, ambos se revelam como manifestações do sistema capitalista moderno e trazem consigo diversas disfunções de ordem econômica e social, embora não se negue os fatores positivos.

Baumann (1966) identifica a complexidade quanto à abordagem dos variados significados atribuídos a um mesmo fenômeno da globalização, o que se justifica pelo impacto em diversas áreas. No aspecto financeiro, a globalização implica no aumento do volume de recursos e na velocidade na circulação desses mesmos recursos, bem como na interação destes em diversas economias. Todavia, se por um lado há um fator positivo pela superação das barreiras regulamentares quanto à

movimentação internacional de capital, de outro norte tal movimentação poderá fomentar ações especulativas de larga escala, facilitando a chance de diversos riscos.

Sob a ótica comercial, a globalização representa uma uniformidade na estrutura de oferta em diversos países, viabilizando ganhos de escala, padronização de técnicas de produção e de administração, no sentido de reduzir o ciclo do produto. Do ponto de vista produtivo, a globalização implica, além da semelhança entre as técnicas produtivas, também a viabilização de acordos cooperativos entre empresas, no intuito de facilitar a entrada em determinado mercado, possibilitando, assim, o compartilhamento de tecnologias, custos e ganhos, muito embora se vislumbre que somente as empresas transnacionais é que são as mais beneficiadas na apropriação dessas vantagens. No aspecto institucional, a globalização conduz à homogeneidade entre países, ao passo em que surge, no cenário internacional, outro tipo de atores com grande capacidade de influência. No que se refere à política econômica, a perda de diversos aspectos da soberania nacional pode ser vislumbrada por meio da globalização, como por exemplo:

A política salarial tem menores graus de liberdade, porque os riscos de competitividade externa requerem a preservação de um nível mínimo da relação câmbio/salários, a política fiscal é condicionada pela necessidade de manutenção de certos estímulos à produção de bens comercializáveis, o tamanho do déficit fiscal possível é limitado pelo nível da taxa de juros (BAUMANN, 1996, p. 36)

Nesse contexto, para manter a competitividade no mercado interno e internacional, as empresas visam à redução do custo, cuja maior parte de sua composição é formada pela mão-de-obra. Desse modo, as economias nacionais passam a ser substituíveis, no sentido de que as decisões acerca dos investimentos passam a ser tomadas não em razão de fatores locais, mas sim a partir de onde se tornar mais vantajoso do ponto de vista dos custos e da existência de infraestrutura de transportes e comunicações (BAUMANN, 1996).

Todavia, a globalização financeira pode ser considerada a principal vertente das medidas neoliberais dos anos 80. O mercado financeiro, agora generalizado, sob a nova “ordem espontânea”, acabaram tolhendo dos Estados grande parte do seu poder, como a liberdade na emissão da moeda e de criar dívida pública, impondo-se o fim da “ilusão monetária” e dos projetos de desenvolvimento

nacional (CORRÊA, 2012). Tal circunstância se deve ao fato de o governo americano, a partir da década de 1970, promover e apoiar o crédito a governos estrangeiros, a título de estratégia para liberalização de recursos financeiros, e também de mercado, a nível global e sob os auspícios do Fundo Monetário Internacional.

Harvey (2014) esclarece que os países em desenvolvimento, “ávidos por crédito” foram estimulados a se endividar pesadamente, com índices favoráveis aos banqueiros de Nova York. Contudo, como as dívidas permaneciam indexadas em dólares, qualquer aumento da taxa de juros nos Estados Unidos levaria muitos países vulneráveis à inadimplência. Por consequência, aos países endividados foram impostos uma série de medidas e reformas, tais como diminuição de gastos com políticas sociais, privatizações e flexibilização da legislação trabalhista, tal como ocorrera com o Brasil em 1994, quando tais medidas foram impostas em decorrência do perdão parcial da dívida junto ao FMI.³⁶ (HARVEY, 2014)

Tais medidas possuem implicação direta no mercado de trabalho e na questão social do país, haja vista que o Estado neoliberal, por imposição dos organismos que ditam as regras do fluxo financeiro internacional, gera resistência a toda e qualquer forma de solidariedade social que vá de encontro a esse “acordo”. Verifica-se, a partir daí, que os inegáveis aspectos positivos decorrentes da globalização neoliberal não compensam a crescente exclusão socioeconômica advinda da precarização das relações trabalhistas, conforme se permite aferir pelos índices apontados no início, assim como da preterição dos investimentos públicos na área social, conduzindo ao empobrecimento de significativa parcela da população, e à crescente concentração de renda para os poucos que se beneficiaram com o sistema.

Diante desse cenário desfavorável, novas práticas econômicas voltadas a contornar tais efeitos negativos começam a surgir e a se reinventar em diversas partes do mundo, atingindo a camada excluída da população e servindo como modelo de

³⁶ Ao passo em que o neoliberalismo começou a despontar no Chile, na década de 1970 (governo Pinochet), sendo posteriormente implementado pela Inglaterra e Estados Unidos na década de 1980 (governos Thatcher e Reagen, respectivamente), no Brasil iniciou-se na década de 1990 (governo Collor) e consolidou-se nos governos de Itamar Franco (1992-1995) e Fernando Henrique Cardoso (1995-2003) e Lula (2003-2010), este último destacado como adesão forte ao neoliberalismo, de um lado, e investindo em políticas públicas setorializadas, de outro (CORRÊA, 2012).

política pública. Não se trata, pois, de uma nova economia socialista centralizada, em vista ao colapso dos modelos existentes, e também por serem inviáveis e indesejáveis, mas sim reflexo da urgência no início do século XXI de pensar em alternativas econômicas e sociais de caráter emancipatório, uma ideia de “globalização contra hegemônica”, já referendada pela realização do Primeiro Fórum Social Mundial ocorrido na cidade de Porto Alegre no ano de 2001. (SANTOS, 2002)

3.2 A ECONOMIA SOLIDÁRIA NO CONTEXTO DA REESTRUTURAÇÃO CAPITALISTA: O TRABALHO COMO FONTE DE RIQUEZA

Como já enfatizado no subtítulo anterior, a precarização das relações de trabalho e a diminuição da participação do Estado sob o sistema do capitalismo neoliberal ensejou diversas consequências no tocante à exclusão socioeconômica, tanto no meio urbano como no rural. A concentração da riqueza nas mãos de poucos, em contrapartida à piora nas condições de vida da população mundial, vem acarretando diversas mazelas sociais, tais como: falta de acesso à moradia, aos alimentos, a direitos individuais e sociais fundamentais, além da submissão à crescente onda de violência. Mesmo em países considerados de “capitalismo avançado”, a pobreza jamais deixou de existir, afora algumas exceções, uma vez que as regras do sistema sobrelevam os processos de acumulação e centralização da riqueza produzida, tornando-se incapaz de fazer a “redistribuição social”. (CORRÊA, 2012)

Importante reflexão traz à tona o economista David Harvey (2014), quando se refere à perda das proteções sociais das mulheres trabalhadoras nos países outrora de viés comunista (China, União Soviética), mas que aderiram gradativamente ao neoliberalismo, no sentido de se configurar, no mínimo, “catastrófica”, por serem inseridas no trabalho fabril degradante, debilitante e perigoso, o que também se vislumbra nas mulheres de classe baixa nos países de capitalismo avançado. O autor também pondera que para aqueles que conseguem se manter no mercado de trabalho, o sucesso representa as vastas contrapartidas no mundo da sociedade capitalista de consumo. “O compro, logo existo” e o individualismo possessivo

constroem juntos um mundo de pseudossatisfações estimulantes na superfície, mas no fundo vazio” (HARVEY, 2014). Todavia,

para quem perdeu o emprego ou nunca conseguiu sair das extensivas economias informais que hoje oferecem um arriscado refúgio à maioria dos trabalhadores descartáveis do mundo a história é completamente diferente. Com cerca de 2 bilhões de pessoas condenadas a viver com menos de 2 dólares por dia, o cruel mundo da cultura consumista capitalista, as fenomenais gratificações obtidas pelos serviços financeiros e a polêmica autos satisfeita quanto ao potencial emancipador da neoliberalização, da privatização e da responsabilidade social tende ser uma piada macabra. Da China rural empobrecida aos abastados Estados Unidos, a perda de proteções em termos de assistência à saúde e a crescente imposição de todo o tipo de taxa de uso de bens públicos impõem um considerável ônus aos encargos financeiros dos pobres (HARVEY, 2014, p. 184)

Arruda (2003b), discorre que o trabalho no contexto do capitalismo global reduziu-se ao sistema de assalariamento e subordinação a nível mundial. Os trabalhadores permanecem privados da propriedade utilizada como meio de produção e tampouco tomam parte das deliberações acerca do que e como produzir, a ponto de se constatar os seguintes impactos da globalização sobre o trabalho: aprofundamento da luta de classes; agravamento da confrontação entre capital e trabalho; aumento do número de mulheres com remuneração e condições de trabalho inferiores; “subproletariação” (emprego em tempo parcial e precarização); informalização e redução das atividades agrícolas.

A força de trabalho substituível e descartável, no contexto em que os espaços democráticos se mostram limitados e desarticulados, forma uma parcela excluída dos benefícios do sistema, que acabam se voltando para outras formas institucionais por meio das quais se permita construir a solidariedade social e expressar a vontade coletiva. Tais formas sociais alternativas poderão abranger as lideranças de favelas, chefia do tráfico e cartéis criminosos, até organizações comunitárias e não governamentais (HARVEY, 2014).

Diante desse contexto, vislumbrou-se a necessidade de construir uma economia alternativa ao sistema capitalista vigente, formada pela contracorrente da ideologia dominante representada pelo esforço coletivo internacional voltado à construção de um mundo melhor, buscando-se compreender o fiel conceito etimológico da palavra economia, que significa “cuidado da casa” (e daqueles que

nela habitam), no sentido de que tal expressão também guarda ênfase no social (CATTANI, 2003; ARRUDA, 2003)

Boaventura de Souza Santos (2002) elenca como alternativas de produção as formas de trabalho colaborativo que abranjam a participação democrática das decisões. São iniciativas de organizações formadas precipuamente pela camada marginalizada da sociedade e que sofre diretamente os efeitos negativos da globalização neoliberal, constituindo-se espaços econômicos ditados pelos princípios da igualdade (em que os resultados são distribuídos de forma equânime), solidariedade (em que os esforços e o trabalho desempenhado por um dependem da capacidade de outrem) e respeito à natureza.

Desse modo, a economia solidária ou de solidariedade, ou independentemente das expressões que possa assumir (tais como a socioeconomia solidária, economia social, economia de proximidade, humanoeconomia, economia popular, economia do trabalho, economia do trabalho emancipado) exprimem uma diversidade de conceitos que buscam revelar o modelo alternativo de instituir novas formas de organização do trabalho e da produção. (ARRUDA, 2003a)

Nesse diapasão, a economia solidária reflete nas práticas de relações econômicas fundadas em relações de colaboração solidária que colocam em posição de destaque o ser humano e a natureza, e não o capital e a sua acumulação e, nessa perspectiva, a atividade (econômica, comercial e financeira) deverá ser voltada para a satisfação das necessidades humanas.

Arruda (2003a) identifica a economia solidária como a “socioeconomia do trabalho emancipado”, ou, em outras palavras, “uma economia cujos protagonistas principais sejam os trabalhadores de todos os tipos, seja os do mundo cooperativo e associativo, seja os trabalhadores familiares e autônomos”, de diferentes setores e instituições do Estado, tratando-se, pois, de

uma economia fundada numa ação coletiva desde baixo, suficientemente forte para confrontar a economia do capital e a economia do Estado, e orientada por um paradigma do desenvolvimento humano e social, determinante e não subordinado ao desenvolvimento econômico. Uma economia ecológico-social, e o trabalho para reprodução cada vez mais qualitativa da vida, para criar o ambiente propício e estimular os processos simultâneos de personalização e socialização, espiritualização e amorização (ARRUDA, 2003a, p. 234).

Muito embora as diferentes abordagens conceituais possam estabelecer sutis distinções que justificam a terminologia empregada³⁷, limitar-se-á a utilizar a expressão “economia solidária” ao longo do presente estudo, como modelo de integração econômica e social, pautada na livre associação e na organização do tempo, voltado ao crescimento e desenvolvimento e à qualidade de vida individual e coletiva, tendo como premissas a autogestão, cooperação e a divisão equânime dos resultados.

3.3 ORIGENS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

A busca por alternativas ao capitalismo, no que tange às experiências amparadas no associativismo e na propriedade solidária sob a forma de cooperativas, remontam ao ano de 1826, na Inglaterra, onde predominava o cenário de extrema pobreza em que pequenos camponeses se viram ao terem que migrar para a cidade para trabalharem nas grandes indústrias, auferindo salários desproporcionais à carga de trabalho a que eram submetidos (SANTOS, 2002).

A referência histórica remonta, portanto, à sociedade inglesa do século XIX, a primeira a sofrer os impactos da mudança das relações sociais e de trabalho em decorrência da Revolução Industrial, que coincide com o início do sistema capitalista moderno. Com efeito, o progresso tecnológico que alterou a forma de produção trouxe diversos problemas sociais enfrentados pela nova classe de trabalhadores, que se viram obrigados a vender sua força de trabalho em troca de salário.

³⁷ O autor identifica as expressões: a) economia social: indica desde um setor da atividade econômica que é voltada para o social, até uma nova economia que visa responder às necessidades sociais e humanas, atendendo às demandas de reprodução simples da vida (sobrevivência) e de reprodução ampliada (bem viver individual, comunitário e social); b) humanoeconomia, expressão idealizada por Eugen Loeb (1978), tratando-se de uma economia voltada ao humano; c) economia solidária: forma simplificada de socioeconomia solidária; d) economia do trabalho, desenvolvida por Coraggio, que se distingue da economia de capital e economia pública, e) economia popular, identificada por Coraggio e inclui os recursos controlados pelos trabalhadores, bem como as atividades que estes realizam para satisfazer as suas necessidades, bem como os valores, as leis, redes e relações que instituem quando do desempenho dessa atividade, a exemplo das unidades domésticas; f) colaboração solidária, idealizada por Mance e atrelada à noção de “rede”, empreendimentos solidários de produção, comércio e serviços conectados às unidades de consumo voltados ao fortalecimento da economia local (ARRUDA, 2003a, p. 235-236)

A exploração do trabalho no chão de fábrica, que não poupava crianças e idosos das jornadas exaustivas, não passara despercebida pelo britânico Robert Owen, proprietário de um grande complexo industrial têxtil em New Lamark, que passou a investir no bem estar de seus funcionários mediante a limitação de jornadas de trabalho e proibição do emprego de crianças, resultando numa maior produtividade e geração de lucro. Se assim não bastasse, Owen destacou-se como idealista para a retirada da Inglaterra da grande depressão ocorrida após a vitória britânica contra Napoleão, em 1815. Sua proposta consistia na reinserção dos trabalhadores da indústria bélica, ociosos no pós-guerra, mediante a alocação do fundo de sustento aos pobres na aquisição de terras e construção do que foi denominado “Aldeias Cooperativas”. Cada Aldeia Cooperativa seria formada por 1.200 pessoas trabalhando nas terras e na indústria, cuja produção seria voltada a sua subsistência, de modo que eventual sobra deveria ser objeto de troca entre as aldeias. Assim, o dinheiro investido passou de sustentação da camada ociosa da população para reinserção na produção, permitindo-se o seu devido retorno aos cofres públicos. (SINGER, 2002)

Na verdade, a pretensão de Owen não se limitava apenas a baratear o sustento dos pobres, mas sim implementar uma nova espécie de sistema de produção que não visava o lucro. Com a perda do apoio da classe industrial, que via em seu projeto uma ameaça para as empresas capitalistas, Owen mudou-se para os Estados Unidos onde permaneceu até 1829, quando retornou à Inglaterra, desiludido com sucessivas cisões nas tentativas de implementar as cooperativas, muito embora, entretantes, seus discípulos já estariam aplicando seus ensinamentos (SINGER, 2002).

Aos poucos a cooperativa tipo owenista foi cedendo espaço pelos movimentos sindicais, surgindo, a partir daí as cooperativas operárias, tendo como característica a substituição dos empregadores quando estes entravam em conflito com os trabalhadores, que ao invés de simplesmente reivindicarem a melhoria salarial, formavam pequenos grupos e iniciavam a sociedade. Todavia, a prática das Aldeias Cooperativas continuava a ser propagada, em que sua organização abrangia da produção ao consumo, e que posteriormente veio a originar os “armazéns

cooperativos”, cujos membros consumiam os próprios produtos ou praticavam escambo com sociedades congêneres.³⁸ (SINGER, 2002)

O pensamento de Owen partia do pressuposto de que o homem é resultado do meio em que vive, de sorte que, para modifica-lo, necessariamente o meio social também deveria passar por uma transformação, não abrupta, mas pacífica e gradativa. Assim, nenhuma parte do corpo político ou do indivíduo sofresse com as mudanças (SALES, 2010). Suas principais ações podem ser sintetizadas pelas seguintes premissas:

- combater o lucro e a concorrência, por considerá-las os principais responsáveis pelos males e injustiça;
- combater a divisão social entre operários e patrões (pois considerava que toda a produção deveria ser dos trabalhadores);
- criar medidas de assistência social aos funcionários de sua fábrica de fios de algodão em New Lamarc, na Escócia. (SALES, 2010, p. 27).

A experiência na Inglaterra no início do século XIX demonstrou que, já no limiar do capitalismo moderno, nascia um modelo de produção diferenciado fulcrado na solidariedade, no compartilhamento dos ganhos e na valorização do trabalho sobre o lucro.

Na França, as primeiras cooperativas surgiram em 1823, também fruto do inconformismo dos trabalhadores frente às condições de trabalho nas fábricas, os quais aplicaram as teorias associativistas de Charles Fourier, Pierre Porudhon, Phillipe Joseph Benjamin Buchez, os quais, assim como Owen, adotaram a vertente socialista sob o fundamento de que a igualdade social não poderia ser atingida pelo socialismo (SALES, 2010; SANTOS, 2002)

Em meados do século XIX, outras cooperativas começaram a se proliferar na Inglaterra e em outros países da Europa, com destaque para as cooperativas de consumo, que encontra origem na cooperativa dos Pioneiros Equitativos de Rochdale de 1844, após a derrota na greve dos tecelões³⁹. A cooperativa de consumo de

³⁸ LAVILLE e GAIGER (p. 164) referem-se às aldeias como as “comumas”, identificadas como a prática da solidariedade em todas as áreas da vida social, envolvendo produção, consumo e poupança. Ponderam os autores que a comuna pressupõe igualitarismo em seu extremo, por exigir um altíssimo grau de confiança entre os seus membros. Destacam como exemplo a comuna de Kibbutzim, em Israel.

³⁹ Os princípios propugnados refletiram posteriormente como premissas gerais às cooperativas, a saber: garantia da democracia do trabalho sobre o capital (para cada cooperado competia um voto, independente da quantia investida); adoção dos princípios da porta aberta (possibilidade de expansão do número de sócios para obtenção de ganhos em escala), dos juros determinados sobre o capital

Rochdale, além de fornecer produtos puros a seus cooperados, também aceitava depósitos mediante taxa fixa de juros, prestando, também, um importante serviço financeiro outrora prestado pelos bancos somente às classes média e alta. (SINGER, 2002)

O crescimento da cooperativa de consumo de Rochdale, ocorrido nos anos de 1850 a 1860, significou uma expansão do pensamento cooperativista como um todo na Grã-Bretanha, culminando na fundação de cooperativas de produção pelas próprias, no intuito de possibilitar o abastecimento seguro, em termos de qualidade e preço honestos, para o comércio atacadista. A administração de tais cooperativas, no entanto, era sob forma de cogestão, formada por representantes de acionistas (alguns dos quais não trabalhavam nelas) e dos próprios trabalhadores, o que não tardou a ocasionar conflitos e, posteriormente, tal prática ter sido abolida (SINGER, 2002). A circunstância não impediu a proliferação das cooperativas de consumo por toda a Europa (Suíça, Itália, França e Alemanha) e Estados Unidos, sob a aplicação dos princípios dos Pioneiros de Rochdale, de modo a emergir a idealização do socialismo por meio de uma República Cooperativa, por meio da qual a união de pessoas entorno da produção e consumo de bens e serviços formaria uma nova economia fundamentada no social, sem que houvesse revolução ou interferência do Estado. (SINGER, 2002).

Posteriormente às cooperativas de produção e consumo, surgiram as cooperativas de crédito, que merecem destaque pelas importantes características que serviram de inspiração para os bancos comunitários desenvolvidos ao final do século XX. A origem das cooperativas de créditos de-se em razão da necessidade de obtenção de crédito por parte da população mais pobre em períodos de instabilidade econômica pelos mais diversos motivos, sem que em contrapartida tivessem que arcar com altas taxas de juros.

Foi exatamente no contexto de perda severa na safra de grãos ocorrida na Alemanha, nos idos de 1846 que as primeiras cooperativas de crédito surgiram. Os

emprestado (possibilitando que as sobras sejam divididas entre os sócios) e da divisão das sobras (a aquisição de produtos se dá exclusivamente pelos sócios, os quais se dispõem a pagar mais sabendo que terão o retorno ao final); vendas à vista (proteção contra a inadimplência e no propósito da educação financeira); venda somente de produtos puros e não prejudiciais à saúde; empenho na educação cooperativa, para que todos detenham conhecimento das práticas e propósitos do cooperativismo; neutralidade perante questões políticas e religiosas

produtores rurais possuíam patrimônio, mas isoladamente não detinham garantias suficientes para amealhar empréstimos no sistema bancário tradicional. A metodologia empregada consistia na formação de uma cooperativa que, mediante a associação dos produtores rurais ou urbanos, captava recurso no mercado sob responsabilidade ilimitada, mediante garantia conjunta, o que implicava na escolha de membros idôneos, pois caso se um faltasse, os outros deveriam responder pelo pagamento da dívida. Cada membro que ingressava necessitava pagar uma taxa de entrada e demais cotas em prestações, além de que toda poupança deveria também ser depositada na cooperativa, tudo com a finalidade de financiar o investimento na produção (SINGER, 2002)

A primeira cooperativa de crédito urbano chamava-se Schulze-Delitzch, posteriormente denominada de Banco do Povo, por aceitar quaisquer pessoas de valor, independentemente da profissão ou classe. Dado o sucesso de sua metodologia, além de sua administração se operar de forma autogestionária, cuja autoridade máxima constituía da assembleia dos sócios, além de que a cada um competia um voto, independentemente da quantidade de cotas. As cooperativas eram formadas por um conselho de supervisão, que aprovava os empréstimos e assinada as cadernetas de poupança e os títulos de crédito dados em garantia. Em 1864, as cooperativas de crédito foram levadas à Itália e posteriormente para a continente Norte Americano, iniciando-se pelo Canadá. Percebeu-se que as cooperativas de crédito eram criadas por iniciativa não dos próprios interessados, mas de pessoas influentes que desejavam auxiliar os pobres. (SINGER, 2002)

Na sua essência, a cooperativa de crédito atua não como um intermediário financeiro, a exemplo dos bancos, mas sim com a formação de um fundo formado por pequenos poupadores, a fim de que possibilite financiar a produção de outro membro que estiver necessitando. Existe uma via de mão dupla: de um lado, os poupadores, e de outro, uma minoria que necessite de recursos de forma excepcional, de forma a possibilitar o acesso ao crédito. Porém, num primeiro momento funcionou de forma diferente, pois a cooperativa necessitava recorrer ao mercado convencional para obtenção de empréstimo mediante a garantia solidária, constituindo um risco muito menor (SINGER, 2002)

Na visão de Paul Singer (2002) as cooperativas de crédito representam a consecução da democracia econômica, porquanto além de substituir o sistema dispendioso, burocrático e que somente se paga mediante a concessão de grandes somas (de sorte a não se adequar para pessoas de baixa renda), a concessão de empréstimos mediante aprovação de conhecidos, normalmente vizinhos, tem mais credibilidade do que pareceres elaborados por informações padronizadas.

Após a Segunda Guerra Mundial, ocorreu uma significativa mudança estrutural nas cooperativas de crédito, as quais acabaram sendo absorvidas pelos grandes oligopólios financeiros. Embora ainda possuam destaque no cenário socioeconômico local, a exemplo do sistema de cooperativas Dejudins, no Canadá, em que houve considerável diversificação dos serviços e fundos regionais de investimento com apoio dos empresários locais, grande parte das cooperativas de crédito localizadas nos países do “Primeiro Mundo” transformaram-se em grandes corporações, dado o aumento do nível econômico de seus membros (SINGER, 2002).

Laville e Gaiger (2009) comentam que as iniciativas originárias da Europa no século XIX foram sufocadas pela economia de mercado, que vinha em franco crescimento e auferindo legitimidade como via ideal para se atingir a prosperidade. As mazelas produzidas pelo desenvolvimento industrial levaram à intervenção do Estado no pertinente às regras de inclusão dos trabalhadores e políticas redistributivas. Isso significou que até a metade do século XX vigorava a política do pleno emprego, fazendo com que os trabalhadores perdessem a motivação para a autogestão. A prática associativista afastou-se de seus propósitos iniciais, limitando-se às atividades sociais em nível complementar, muito embora alguns países do Leste e colônias africanas tenham passado por experiências autogestionárias para fazer frente às necessidades urgentes e aos ideais de vida voltados à liberdade e participação (p. 165). Os autores evidenciam que tais fatos explicam o longo período em que a economia solidária permaneceu adormecida até seu ressurgimento no início dos anos 1980.

Vislumbra-se, portanto, que a concepção associativista inerente às cooperativas idealizadas no século XIX tiveram como plano de fundo os princípios de solidariedade e colaboração, e, uma vez aplicados como premissas para superação das condições precárias de vida (LIMA, 2009), exprimem a gênese da economia

solidária, como uma nova dinâmica social que busca não a destruição do capitalismo, mas sim a superação das consequências negativas dele advindas (NAMORADO, 2009).

O movimento cooperativista retornou a partir dos anos 1970, fruto da nova reestruturação produtiva decorrente das transformações econômicas. No entanto, parte delas se afastaram da ideologia de Rochdale, o que não impediu que novas formas de organizações surgissem com o objetivo de contribuir para a inclusão socioeconômica da comunidade.

A partir daí, conforme abordagem nos tópicos anteriores, a pobreza e a consequente exclusão socioeconômica crescente sobretudo nos países do Sul conduziu a economia solidária como alternativa ao sistema capitalista sob diversas modalidades, abrangendo produção, consumo e crédito.

A teoria da economia solidária encontra fundamento na busca como alternativa ao capitalismo, visando aplacar o principal efeito dele decorrente: a crescente desigualdade social numa sociedade comandada pelo mercado, em que os ganhadores, de um lado, galgam posições e alcançam na carreira, e, de outro, os perdedores, que sofrem as consequências da acumulação do capital nas mãos dos detentores do poder hegemônico. Segundo a teoria, a igualdade poderá ser atingida pela cooperação e pela solidariedade, fulcrada na associação entre iguais, em que não existe hierarquia, mas sim a autogestão e o compartilhamento de perdas e ganhos. (SINGER, 2002).

Na visão de Coraggio (2011), a economia social e solidária busca a autonomia a partir de uma base econômica da própria sociedade, deflagrando a necessidade de organização de fóruns participativos, a fim de criarem formas de gestão participativa local, bem como de políticas do setor, de instituições de orçamento participativo, de planejamento estratégico participativo, e de ações coletivas voltadas à mudança das políticas públicas regulatórias, promovendo-se, assim, a democracia participativa.

França Filho e Laville (2004) discorrem que as iniciativas de natureza associativa e cooperativa, emanadas da sociedade civil e de outros setores populares, podem assumir diversas configurações, tais como cadeias de produção e consumo autônomos que formam todo um circuito de relações econômicas (como defende o

professor Euclides Mance); criação de uma rede não monetarizada (amparada na reciprocidade); desenvolvimento de diversas parcerias com o poder público, no intuito de promover uma relação mais permanente com o mercado. Os autores abordam duas dimensões da economia solidária: uma dimensão comunitária, mais antiga, e uma dimensão pública, uma vez que o associativismo, formado por vínculos comunitários, projeta-se para o espaço público justamente por pretender resolver problemas públicos concretos, geralmente limitados ao âmbito do bairro ou da comunidade, sobretudo no tocante à questão da geração de trabalho e renda.

Portanto, os empreendimentos com base na economia solidária possuem as seguintes características: a) ausência de separação entre capital e trabalho e posse dos meios de produção, haja vista que o capital da empresa solidária pertence aos que nela trabalham, em caráter de exclusividade, ao passo em que a propriedade é dividida por igual, enaltecendo-se, portanto, o trabalho; b) não há a busca pelo lucro, pois nenhuma de suas sobras é distribuída conforme a cota de capital, de forma que eventual excedente tem seu direcionamento conforme deliberação do coletiva; c) administração sob a forma de autogestão, em que as ordens fluem de baixo para cima, e o órgão máximo é composto por uma assembleia que envolve todos os sócios, cada qual com direito a um voto⁴⁰; d) a competitividade é substituída pela solidariedade nas relações econômicas, no sentido de preponderar o interesse comunitário na forma como é organizada a produção. (ARAÚJO, 2014; SINGER, 2002)

Mance (2004) parte da premissa de que a economia fulcrada nas relações sociais sob a perspectiva da colaboração solidária constitui base para o bem viver de todas as pessoas, haja vista pressupor não apenas o trabalho, mas também o consumo de forma colaborativa, bem como a gestão de recursos naturais de forma responsável e o compartilhamento de riquezas produzidas socialmente, formando uma verdadeira rede fulcrada na justiça e na sustentabilidade ecológica.

Quanto ao objetivo principal da economia solidária, o mesmo autor discorre:

Na reorganização social das ações de consumo, comércio, produção, serviços, finanças e desenvolvimento tecnológico de modo a promover a realização humana de cada pessoa, assegurando-lhe as condições materiais

⁴⁰ A autogestão é uma das características que difere os empreendimentos de economia solidária com as empresas capitalistas, em que nelas prepondera a hierarquia, chamada de *heterogestão*, cujas ordens são dadas de cima para baixo, e as decisões são tomadas pelo setor específico da empresa, ou seja, pela minoria, que é a mesma que recebe os lucros da empresa

satisfatórias para o exercício ético de sua liberdade. Essas práticas enfatizam a participação coletiva, cooperação, autogestão, democracia, auto-sustentação, a promoção do desenvolvimento humano e da equidade de gênero, responsabilidade social e a preservação do equilíbrio dos ecossistemas. Enfim, operam sob as formas de colaboração solidária (MANCE, 2004, p. 2)

Dessa forma, a economia solidária constitui-se uma forma de atingir o desenvolvimento local, mediante a proposta emancipatória pela lógica que se busca defender, tanto é que o próprio autor defende a expressão “economia da libertação” (MANCE, 1999).

Diversos modelos de economia solidária já foram desenvolvidos, algumas das quais assumiram a feição de típica política pública. Citem-se como exemplos:

- Redes de Economia Solidária: têm por objetivo integrar empreendimentos solidários de produção, comércio, serviços e consumo bem como organizações sociais diversas, realizando investimentos coletivos, fortalecendo e criando novas empresas, reorganizando solidariamente as cadeias produtivas;
- Organizações de Consumo Solidário: cooperativas de consumo ou grupos de compras solidárias que visam facilitar o acesso a bens de consumo com qualidade técnica, ambiental, social e ecológica, a preços melhores ao conjunto de consumidores;
- Empreendimentos Solidários de Produção e Serviço: têm por finalidade gerar postos de trabalho com distribuição e renda, atendendo inicialmente às próprias demandas de consumo local, utilizando preferencialmente insumos produtivos da própria região;]
- Fundos de Desenvolvimento Solidário: recebem recursos de várias fontes, particularmente dos empreendimentos organizados em rede solidária, tendo por objetivo financiar atividades dos Bancos Comunitários e Cartões de Crédito Solidários relacionados a microcrédito para produção e consumo.
- Bancos Comunitários: podem ser organizados por associações de moradores, ONGs ou outras entidades comunitárias, tendo por objetivo fornecer microcrédito administrado pela própria comunidade, atendendo demandas de consumo e produção locais.
- Cartões de Crédito Solidário: são instrumentos implementados pelos Bancos Comunitários como forma de ativar as vendas no comércio local e induzir o consumo dos produtos gerados na própria região. Atendem a famílias pobres no bairro. Os empreendimentos conveniados devem, na medida do possível, comercializar os produtos do bairro ou da região.
- Bancos do Povo: têm como objetivo fornecer microcrédito para pequenos empreendedores e prestadores de serviços. Em geral constituem-se grupos de três ou quatro tomadores de crédito que assumem em conjunto a responsabilidade pelo pagamento. Enquanto o primeiro não paga o crédito recebido, não se fornece crédito ao segundo. E assim sucessivamente.
(...)
- Sistema de Troca com Moeda Social/Cartões Inteligentes: visa ativar o intercâmbio local de produtos e serviços, como forma de geração de renda, valendo-se de moedas sociais criadas pelas próprias comunidades e grupos com a finalidade de dinamizar a produção, o comércio e o consumo entre os participantes

- Incubadoras de Empresas Solidárias: são unidades que dispõem de instalações físicas e assessoria técnica voltadas ao nascimento e amadurecimento de pequenos empreendimentos solidários, desde a elaboração do projeto inicial até a sua consolidação, com incentivos e acompanhamento especializado em cada área;
- Complexos Cooperativos: integram empreendimentos autogestionários, com especialização setorial, para estreita cooperação entre si (MANCÉ, 2004, p. 6-8)

Por meio do recorte histórico foi possível extrair que as origens da economia solidária remontam à primeira grande crise social ocorrida paralelamente à expansão da indústria da qual originou o método de produção sob o sistema capitalista. Partiu-se da ideia de que todos os mecanismos de mercado, seja produção, comercialização, consumo e finanças, podem assumir as características que remontam à gênese do cooperativismo, fulcrados na valorização do trabalho, na autogestão, na repartição equânime dos resultados, sob a concepção associativista.

Com o passar dos anos, e pelos diversos contextos que regeram a economia mundial após a Revolução Industrial, verifica-se que a adoção dos preceitos inerentes à economia solidária em seus variados formatos constituiria alternativas para superação dos problemas relacionados, sobretudo, ao desemprego e à falta de perspectiva de melhores condições de vida.

Embora as referidas iniciativas estejam atreladas à diminuição da participação do Estado nas questões socioeconômicas, ou na sua própria incapacidade de garantir os direitos a elas vinculados, no caso específico do Brasil verificou-se um importante avanço em termos de políticas públicas na seara legislativa, mediante a criação de órgãos de fomento e acompanhamento da economia solidária resultantes de todo um movimento que envolveu diversos atores motivados em prol da sua consolidação no país, conforme se extrai do diagnóstico a seguir.

3.4 A ECONOMIA SOLIDÁRIA E A ATUAÇÃO DO ESTADO NO CENÁRIO NACIONAL

A economia solidária surge no Brasil no período compreendido entre as décadas de 1980 e 1990, como forma de reação à onda de desemprego que assolou o país a partir do processo de redemocratização e da nova reestruturação do mercado de trabalho, fruto da expansão tecnológica e da abertura dos mercados internacionais.

Nesse período, a mudança na conjuntura econômica nacional alçou o desemprego à condição de “questão social”, refletindo a miséria, a exclusão, e o crescimento da economia informal, uma vez que as políticas neoliberais deixaram de priorizar investimentos na economia formal. Surge, a partir daí um movimento intermediado pelas organizações da sociedade civil, no âmbito do espaço público não estatal, voltadas à contenção da pobreza e à oferta de trabalho.⁴¹ (GOHN, 2005)

É nesse contexto que surge no país a Associação Nacional dos Trabalhadores e Empresas de Autogestão (ANTEAG), mais precisamente no ano de 1994, formada por empresas que não conseguiram acompanhar a abrupta transição para o processo de modernização, e também por trabalhadores de cujas empresas faliram em decorrência dessa circunstância. Desse modo, por meio da ANTEAG, na condição de entidade responsável pela capacitação e assessoramento, em conjunto com o sindicato de trabalhadores, possibilitou-os que encapassem a empresa falida, no sentido de assumirem a produção, identificando-se, aqui, a forma autogestionária, e com isso garantir uma remuneração mínima. Surge, a partir daí a forma alternativa de trabalho e renda a partir de um contexto econômico de exclusão ascendente. (VIEITEZ; DAL RI, 2004)

Paralelamente à ANTEAG, e antes mesmo desta (na década de 80, marcada pela forte recessão econômica e inflação descontrolada), emerge o trabalho semelhante desempenhado pela Cáritas (entidade ligada à Confederação Nacional dos Bispos Brasileiros – CNBB), que passou a implementar os Projetos Alternativos Comunitários (PACs) por todo o país. O trabalho abrangia iniciativas de geração de renda fortalecimento das estruturas comunitárias, produtivas e organizativas⁴². (CÁRITAS BRASILEIRA, 2018).

Em meados da década de 1990 surgem as Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares (ITCPs), mais precisamente no ano de 1995, nas dependências da Universidade Federal do Rio de Janeiro, resultante de uma ação

⁴¹ É neste espaço público não estatal onde situam-se os conselhos, fóruns, redes e articulações entre a sociedade civil e representantes do poder público para a gestão de parcelas da coisa pública que dizem respeito ao atendimento das demandas sociais (GOHN, 2005).

⁴² Os PACs fazem parte de um contexto mais amplo de reorganização da sociedade no início dos anos 80, na luta contra o regime militar, quando se fortaleceram os movimentos populares como alternativas organizativas, valorizando os espaços da vida cotidiana e da política”. (VIEITEZ; DAL RI, 2004).

articulada no âmbito do Comitê de Entidades de Combate à Fome e pela Vida (COEP) e com o apoio da Fundação Banco do Brasil. A missão era desenvolver uma metodologia de incubação de cooperativas populares e difundi-la para outras universidades

A respeito do histórico do ITCP e da atuação da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia da UFRJ:

Nasceu diretamente de uma demanda da Fundação Osvaldo Cruz, que estava às voltas com problemas relacionados à delinquência nos morros que rodeavam seu campus, com repercussões sobre o cotidiano da vida universitária.

A discussão se instaurava a partir de uma velha questão: o que as universidades podem fazer para reverter o quadro de miséria das populações mais pobres? Os integrantes da COPPE se perguntavam se toda aquela tecnologia que era pesquisada e gerada ali se revertia em geração de renda e melhores condições de vida para os trabalhadores, ou ao contrário. (DOS SANTOS; MARTINS, 2018)

Em 1997, foi criado o Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares (PRONINC), constituindo um marco na articulação das universidades com os movimentos sociais e terceiro setor. Em 1998 é realizado o primeiro encontro de ITCPs, onde houve troca de experiências entre a ITCP do Ceará e a ITCP do Rio de Janeiro. No mesmo ano ocorria o Fórum de Cooperativismo Popular no Rio de Janeiro, que tinha como perspectiva a troca de experiência entre vários segmentos do setor cooperativista e, em 1999, iniciou-se pela primeira vez o debate teórico acerca da viabilidade dos Empreendimentos de Economia Solidária, por ocasião do evento “Economia dos Setores Populares”, do qual resultou em importante publicação. (SILVA, 2018)

No ano 2000, surge a UNISOL Cooperativas (Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários), por iniciativa dos sindicatos dos metalúrgicos do ABC e de Sorocaba e dos químicos do ABC, dentre outros. Segundo o site institucional, a UNISOL tem como diretriz

a consagração dos princípios históricos e ideológicos do cooperativismo autêntico, a UNISOL Cooperativas e os sindicatos decidiram pela constituição de uma central de empreendimentos solidários e cooperativas, em âmbito nacional, para levar adiante um projeto de inclusão econômica e social, de democratização nos locais de trabalho, de participação no capital e nos ganhos gerados pelo próprio trabalho. Nasce assim a proposta de constituir a UNISOL Brasil. (UNISOL BRASIL, 2018)

A organização da Economia Solidária também começou a se operar no seu sentido financeiro, com o surgimento do Banco Palmas, em 1998, cujo objetivo central consistia no fomento ao consumo local e na superação da deficiência de crédito presenciada na comunidade que compunha o Conjunto Palmas em Fortaleza (CE), e, posteriormente, e, em 2000, com a criação da Rede Brasileira de Socioeconomia Solidária, que se constitui

um bloco histórico em formação, confrontando o sistema e a globalização capitalista, tendo um projeto de construção, de baixo para cima, da socioeconomia solidária, afirmando os valores do trabalho emancipado, propriedade e gestão cooperativas dos meios de produzir as riquezas e reproduzir a vida, a constituição de sujeitos do seu próprio desenvolvimento pessoal e social e o combate toda forma de opressão e exploração econômica, política e cultural. A RBSES não disputa a representação deste bloco histórico, sendo simplesmente uma parte dele, interligada de forma colaborativa e mesmo confrontativa com outras partes deste mesmo bloco (MANCE, 2004).

O início do século foi marcado pela criação do Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES), decorrente do processo histórico debatido no I Fórum Social Mundial, ocorrido no mesmo ano, e que contou com a participação de mais de 16 mil pessoas. O que chamou a atenção foi a imensa participação no Grupo de Trabalho (GT) intitulado “Economia Popular e Solidária e Autogestão”, cuja discussão girou em torno da auto-organização dos trabalhadores, das políticas públicas e das perspectivas econômicas de trabalho e renda. (FÓRUM BRASILEIRO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, 2017).

Tal acontecimento convergiu os interesses voltados à formação de um grupo de trabalho nacional e multisetorial, envolvendo redes e organizações de diversas práticas associativas do segmento popular solidário. O Grupo de Trabalho nacional (GT) objetivou, com isso, construir uma identidade para a economia solidária no Brasil, mediante a criação de um fórum permanente e a articulação de um movimento voltado à institucionalização a nível federal. Foi assim que, no ano de 2002, o GT elaborou uma carta de intenções ao governo Lula, visando à criação de uma secretaria nacional de economia solidária, o que acabou concretizando-se por meio da Lei nº 10.683/2003 e regulamentada pelo Decreto n 4.764/2003.

No mesmo ano foi criado, de forma definitiva, o Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES), cujas incumbências abrangiam diversas ações, dentre as

quais a de servir como interlocutor junto a SENAES, promovendo, assim, o intercâmbio entre os setores econômicos políticos e sociais. A criação do FBES desencadeou, também, a realização de fóruns estaduais regionais. Como bandeiras estratégicas de ação, o FBES definiu os seguintes eixos: produção, comercialização e consumo solidário, sistema nacional de finanças solidárias e marco legal.

No ano de 2006, iniciou-se um trabalho de articulação com dezenas de representantes da América Latina que culminou na realização da I Conferência Nacional de Economia Solidária, em Brasília, em que foram discutidas resoluções voltadas à participação junto no Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES). Em 2008, o Fórum Brasileiro de Economia Solidária, por ocasião da IV Plenária, contava com 16 entidades nacionais, dentre elas a Rede Nacional de Gestores de Políticas Públicas de Economia Solidária que consiste:

No espaço de interlocução, intercâmbio e sistematização de políticas públicas de economia solidária, onde gestoras e gestores de Prefeituras, Governos Estaduais, e do Governo Federal se reúnem em torno das possibilidades de articulação das experiências, além da possibilidade de realização de projetos comuns, para o fomento e desenvolvimento da economia solidária, de modo a qualificar as ações desenvolvidas, a partir dos órgãos de governo voltados para este segmento. (REDE DE GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, 2018).

Em agosto de 2011 o FBES passou por uma reestruturação de suas instâncias, formadas pela Coordenação Nacional, que trata de reorientar as ações da Coordenação Executiva e deliberar sobre as decisões políticas e operacionais do Fórum, e a Coordenação Executiva Nacional, que responde pelo trabalho de interlocução com movimentos sociais e instituições públicas e privadas, bem como pelo acompanhamento das atividades desempenhadas pela SENAES.

No ano seguinte, realizou-se a V Plenária Nacional de Economia Solidária, em processo que envolveu mais de 10.000 trabalhadores, cujo debate abrangeu a economia solidária como movimento social de organização popular e luta emancipada das/os trabalhadoras/es associadas/os para o enfrentamento de superação do capitalismo e a estratégia de desenvolvimento territorial, sustentável, diverso e solidário (FÓRUM BRASILEIRO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, 2018).

No pertinente ao movimento da economia solidária, Maria Gloria Gohn, ao elaborar um mapeamento dos movimentos sociais na atualidade, classifica-os como “movimento das cooperativas populares”, a saber:

Materiais recicláveis, produção doméstica alternativa de alimentos, produção de bens e objetos de consumo, produtos agropecuários, etc. Trata-se de uma grande diversidade de empreendimentos heterogêneos, unidos ao redor de estratégias de sobrevivência (trabalho e geração de renda), articulados por ONGs que têm propostas fundadas em economia solidária, popular, e que se organizam em redes solidárias, autogestionárias. Muitas dessas ONGs têm matrizes humanistas, propõem a construção de mudanças socioculturais de ordem ética, a partir de uma economia alternativa que se contrapõe à economia de mercado capitalista (GOHN, 2005, pp. 87-88)

Foi justamente na década de 90, diante da conjuntura econômica desfavorável, conforme já salientado nos tópicos anteriores, os empreendimentos coletivos com características autogestionárias começaram a despontar como forma de reação à exclusão social. Por consequência, instituições foram sendo desenvolvidas com foco na disseminação da referida prática solidária e diversos campos de atuação e discussão foram sendo criados.

Segundo Picolotto (2008), a economia solidária deve ser compreendida como um movimento social apto a promover transformações, tanto em termos materiais, como alternativa para geração de renda e consumo, mas também em termos culturais, estes no sentido de cultivar as relações cooperativas, além de sentimento de solidariedade e reciprocidade, e de estimular processos de construção da cidadania. De acordo com o mesmo autor, o movimento da economia solidária guarda certa especificidade, na medida em que não busca apenas aplacar os efeitos do sistema de mercado, mas vai além, mais precisamente nas dimensões econômica, sociopolítica, sociocultural e política, no sentido de que tem “buscado dar respostas, a sua maneira, as grandes questões atuais das sociedades capitalistas e tem se colocado como um construtor de uma nova ordem socioeconômica” (PICOLOTTO, 2008, p. 88).

Carneiro e Santos (2008), discutem a questão do campo de atuação do movimento de economia solidária com o Estado, o que evidenciaria a perspectiva de ação amparada na autonomia-institucionalização, como se permite inferir na ação de governo, mediante a criação da SENAES, como resposta à organização do

movimento (criação do Fórum Brasileiro de Economia Solidária). Porém, os autores enfatizam que o movimento de economia solidária não se limitou à atuação junto ao governo no tocante à reformulação de políticas públicas, mas também quanto à busca para fortalecer um campo próprio de atuação na sociedade, por meio do envolvimento de maior número de trabalhadores, os quais formam a base para articulação com outros segmentos da sociedade civil, e também o fortalecimento de espaços de discussão.

Enfatizam os mesmos autores que a participação dos trabalhadores, no que tange ao envolvimento no trabalho cooperativo e solidário, extrapolam o nível material e econômico, conforme também já ressaltamos, pois é por meio dessa mesma participação que os provoca a prosseguir num movimento unificado representado por uma rede de solidariedade (CARNEIRO E SANTOS, 2008). Todavia, sugerem que tais representações individuais dos trabalhadores necessitam de socialização num espaço coletivo, para que se permita vislumbrar a transformação (mote principal dos movimentos sociais). A existência de fóruns nacionais, estaduais e municipais são exemplos reais dessas redes de participação, o que não devem deixar de se inter-relacionar com outros movimentos sociais (ambiental, de raça, gênero, de mulheres e trabalhadores desempregados). (CARNEIRO E SANTOS, 2008)

A economia solidária no Brasil surge, portanto, a partir de ações isoladas de organizações da sociedade civil e de práticas relacionadas à extensão universitária, que veio a ganhar corpo como um movimento social em meio ao contexto capitalista e busca fornecer “novas respostas para velhos problemas”. Em razão disso, invoca-se a sua importância no sentido de firmar-se na luta pela superação da prevalência do capital e, por consequência, das desigualdades dele advindas (CARNEIRO E SANTOS, 2008).

No tocante à atuação do Estado frente à economia solidária no Brasil, verifica-se que, no âmbito federal, a prática ganhou projeção a partir dos governos populares-democratas, mais precisamente sob o comando de Fernando Henrique Cardoso, com a criação do Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas (PRONINC), implantado pela primeira vez na Universidade Federal do Rio de Janeiro

no ano de 1995, tomando forma de Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares (ITCP).

Tal projeto envolveu alunos e professores que prestavam auxílio técnico para pessoas de baixa renda, ou sob situação de desemprego ou subemprego, visando à capacitação conjunta para a criação de fontes de trabalho e renda (SINGER, 2009). Em 1999, foi criada a Rede Universitária de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares (Rede ITCP). Atualmente a rede conta com 25 universidades públicas e 15 universidades privadas e comunitárias ⁴³. Particularmente na Universidade Federal do Rio de Janeiro, de 1999 a até 2014, foram 58 projetos relacionados à economia solidária, em parceria com entidades da organização civil e empresas privadas. A regulamentação do PRONINC encontra-se no Decreto nº 7.357, de 17 de novembro de 2010.

Em 2003, no governo Lula, foi criada a Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES) por meio da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e instituída pelo Decreto 4.764, de 24 de junho de 2003, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a qual foi modificada pelo governo Temer para se tornar “Subsecretaria de Economia Solidária”, por meio do Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016, cujas atribuições foram definidas por quatorze incisos no artigo 22, a saber:

- I - propor medidas que incentivem o desenvolvimento da economia solidária, o fomento e o fortalecimento dos empreendimentos econômicos solidários e das suas redes de cooperação;
- II - promover pesquisas e estudos que contribuam para a produção e a disseminação de conhecimentos e tecnologias apropriadas ao desenvolvimento das iniciativas de economia solidária;
- III - coordenar, orientar e apoiar tecnicamente as atividades do Conselho Nacional de Economia Solidária;
- IV - estimular a criação, a manutenção e a ampliação de oportunidades de trabalho e de acesso à renda, por meio de empreendimentos autogestionados, organizados de forma coletiva e participativa;
- V - estimular as relações sociais de produção, distribuição e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade, na satisfação e na valorização dos seres humanos e do meio ambiente;
- VI - contribuir com as políticas de microfinanças, de maneira a estimular as finanças solidárias, o cooperativismo de crédito e outras formas de organização desse setor;
- VII - coordenar a articulação e o desenvolvimento de parcerias com organizações governamentais, organizações da sociedade civil, entidades de classe, universidades e outras instituições para o desenvolvimento de programas e ações de apoio e fomento à economia solidária;

⁴³ Fonte: www.itcp.coppe.ufrj.br.

VIII - promover a expansão dos empreendimentos solidários, mediante a abertura de canais de comercialização e a divulgação dos conceitos de comércio justo e solidário e do consumo ético e responsável;

IX - promover a articulação de políticas de financiamento e o desenvolvimento de linhas de crédito que sejam mais adequadas e viabilizem a criação de novos empreendimentos, o desenvolvimento e a consolidação dos já existentes;

X - fomentar iniciativas de assessoramento técnico e de gestão para a viabilidade dos empreendimentos econômicos solidários;

XI - promover ações de educação, formação e qualificação técnica para o desenvolvimento da economia solidária;

XII - promover campanhas e eventos públicos que tenham por objetivo a divulgação e a promoção da economia solidária;

XIII - promover estudos, emitir manifestações técnicas e elaborar proposições legislativas que visem ao reconhecimento dos empreendimentos econômicos solidários para acesso às políticas públicas, ao tratamento tributário adequado e ao fortalecimento institucional das políticas públicas de economia solidária;

XIV - apoiar iniciativas das instituições de ensino superior com vistas à criação de campo acadêmico e científico da economia solidária por meio do fomento às incubadoras tecnológicas de empreendimentos econômicos solidários.

Foi criado, também, no âmbito federal, o Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES), por meio do Decreto nº 5.811/2006, órgão de natureza consultiva e propositiva, formado por representantes da sociedade civil e do governo federal, que tem por finalidade também promover a interlocução em torno de políticas e ações visando o fortalecimento da economia solidária no país, e dentre as suas atribuições encontra-se a de examinar propostas de políticas públicas que lhes forem encaminhada pela SENAES (art. 2º, V). Todavia, os pareceres não possuem caráter decisório ou vinculante.

Um ano após a criação da SENAES, iniciou-se o Mapeamento da Economia Solidária no Brasil para formação de banco de dados do Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (SIES). Além de objetivar o conhecimento acerca dos empreendimentos de economia solidária no país, numa base quantitativa, o SIES também objetiva facilitar a realização de estudos e pesquisas, “dar visibilidade à economia solidária para obter reconhecimento e apoio público”⁴⁴. Ademais, o mapeamento presta-se à elaboração de um diagnóstico prévio da realidade local, auxiliando na formulação de políticas públicas.

No ano de 2014, como resultado da 3ª Conferência Nacional da Economia Solidária (ocorrida nos dias 26 a 29 de novembro, em Brasília-DF), evento que contou

⁴⁴ Fonte: <https://sies.ecosol.org.br>.

com a participação de diversos representantes de organizações e práticas da economia solidária, firmou-se o 1º Plano Nacional de Economia Solidária (2015-2019), como instrumento de orientação das políticas públicas em economia solidária. Segundo dados fornecidos pelo Ministério do Trabalho, a etapa nacional foi precedida de um amplo processo de preparação e mobilização com a realização de 207 Conferências Territoriais e Municipais com 16.603 participantes; 26 Conferências Estaduais com a participação de 4.484 delegados(as); e 05 Conferências Temáticas Nacionais com a participação de 738 pessoas. Ao todo foram mobilizadas 21.825 pessoas distribuídas por 1.572 municípios (BRASIL, 2015). O Plano Nacional de Economia Solidária é composto de 3 Eixos:

EIXO I - CONTEXTUALIZAÇÃO: análise das forças e fraquezas (internas) e das oportunidades e ameaças (externas) para o desenvolvimento da economia solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental, nacional e internacional.

EIXO II - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS: definições estratégicas, considerando a análise do contexto e as demandas dos empreendimentos econômicos solidários, à luz dos princípios, práticas e valores da economia solidária.

EIXO III - LINHAS DE AÇÃO E DIRETRIZES OPERACIONAIS: elaboração de diretrizes operacionais a partir de eixos estratégicos de ação que ofereçam subsídios para a formulação de metas e atividades.

Como uma das recomendações da 3ª Conferência Nacional, implantou-se o Observatório Nacional da Economia Solidária e do Cooperativismo (ONESC), como parte do plano de divulgação e reconhecimento da economia solidária, constituindo-se em etapa subsequente ao Mapeamento da Economia Solidária, quando a coleta de dados e informações conduzem às ações estratégicas para o fomento da economia solidária. O Observatório atua como órgão técnico do Conselho Nacional de Economia Solidária e trata-se de projeto iniciado em 2015, com perspectiva de desenvolvimento até 2019 e tem por objetivo:

identificar demandas de informações e fontes de dados, criar espaços de articulação de usuários e produtores de informações, criar espaços técnicos para a formulação de indicadores e dialogar sobre os resultados alcançados e estimular a elaboração de propostas que visem à transformação das realidades diagnosticadas. (DIEESE, 2016).

Por meio do site oficial do Ministério do Trabalho (www.trabalho.gov.br), pode-se visualizar diversos programas e ações promovidos pela SENAES, na

condição de agente executor das políticas públicas de âmbito federal, incumbindo-a também a transferência de recursos a estados, municípios, universidades e organizações da sociedade civil que detenham projetos voltados ao fomento da economia solidária, a depender do Plano Plurianual. As informações obtidas por meio do site envolvem o Plano Plurianual 2012-2015, e abrangeu 13 programas. Nesse aspecto, o relatório de gestão 2014 identifica os objetivos de inserção da economia solidária no plano plurianual:

No PPA 2012 - 2015 a política pública de economia solidária se integra às orientações estratégicas de redução das desigualdades socioeconômicas e regionais por meio do Programa Temático 2029 -"Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária". De fato, na promoção do desenvolvimento local e territorial sustentável, as iniciativas de economia solidária vêm apontando soluções estruturantes para a dinamização de cadeias produtivas de arranjos econômicos setoriais com o adensamento e a verticalização da produção e redes de cooperação (BRASIL, 2015, p. 10).

Importante mencionar que a Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária constou das ações orçamentárias para o ano de 2016, mais precisamente da ação orçamentária 215F – Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, tendo como descrição e detalhamento da implementação:

Fomento e fortalecimento da Economia Solidária por meio do repasse de recursos para apoio, assessoramento técnico, incubação de empreendimentos econômicos solidários com a estruturação dos processos de produção, comercialização e consumo sustentáveis e solidários e sua organização em redes de cooperação. Implementação dos Programas Nacionais de Cooperativas do Trabalho (Pronacoop) e Cooperativas Sociais (Pronacoop Social). Fomento a iniciativas de finanças solidárias. Promoção da formação em economia solidária e fortalecimento institucional para criação de um ambiente institucional favorável a formalização dos empreendimentos econômicos solidários e estruturação da política nacional com participação e controle social e implantação do Sistema Nacional de Economia Solidária.

Detalhamento da Implementação: promoção, de forma direta ou mediante convênios e congêneres celebrados com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, conforme a legislação vigente, contemplando as seguintes modalidades: a) projetos de ações integradas de formação, incubação, assistência técnica, comercialização e finanças solidárias em base territorial, cadeias produtivas, segmentos e arranjos econômicos para apoio, fomento e fortalecimentos de empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação da economia solidária; e b) projetos estruturantes, regionais e nacionais, de articulação, integração e suporte às ações territoriais por meio de centros de formação em economia solidária (sic); da promoção do comércio justo e solidário; da articulação de redes de finanças solidárias; de desenvolvimento e disseminação de tecnologias sociais, metodologias de incubação e assessoramento técnico. Os projetos de ações integradas devem ser elaborados de forma participativa e devem incorporar

as dimensões socioambiental, cultural e territorial do desenvolvimento, fortalecendo práticas autogestionárias sustentáveis de produção, a cooperação econômica e a colaboração solidária em cadeias produtivas ou arranjos econômicos locais (BRASIL, 2016, p. 8)

O resultado foi divulgado por meio do Relatório de Anual de Avaliação PPA 2016-2019, ano base 2016, por meio do qual se verificou que foram apoiados o total de 2,3 mil Empreendimentos de Economia Solidária (EES), com práticas de incubações e fomento das redes de cooperação solidária, o que beneficiou 39,1 mil pessoas. Do total dos EES que receberam este apoio, 102 destinaram-se a verticalizar a produção, a comercialização e o consumo, ao passo que 125 foram beneficiados com projetos de apoio à organização e à inclusão nas iniciativas de finanças solidárias da população de rua, além de projetos de fomento às cooperativas de crédito. Já por meio de convênios e institutos similares foi possível viabilizar o apoio a 717 EES, beneficiando 6,5 mil pessoas, o que também incluiu ações de incubação, possibilitando o apoio a 111 EES e 3,1 mil pessoas (BRASIL, 2017)

O relatório em questão incluiu a formação de pessoas na temática da economia solidária para os empreendimentos econômicos solidários, cuja necessidade também se vislumbra nas entidades de apoio e fomento e para gestores públicos. Em todo o país foram beneficiadas 13,6 mil pessoas, destacando-se as ações promovidas pela Rede de Centros de Formação e Apoio à Assessoria Técnica em Economia Solidária (Rede CFES), que beneficiou 1,1 mil pessoas (BRASIL, 2017).

Ainda com relação ao PPA 2016-2019, mas para o ano de 2017, foi elaborada uma agenda específica para a economia solidária, constando programas, objetivos, metas e iniciativas das mais diversas áreas (agricultura, ciência e tecnologia, gestão pública, promoção de trabalho e inclusão das minorias), muito embora ainda não fora divulgado o resultado para contrastar com os dados das ações implementadas no ano de 2016. (BRASIL, 2017)

Retornando ao plano legislativo, importante destacar a articulação da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Economia Solidária e da Economia Criativa, criada no ano de 2007, voltada à aprovação do Projeto de Lei 4.685 de 2012, que institui o Marco Regulatório da Economia Solidária no Brasil, compondo-se do Sistema Nacional de Economia Solidária que, por sua vez, será responsável pela implementação da Política Nacional de Economia Solidária. Referido projeto de lei

dispõe acerca das ações centrais que nortearão as políticas públicas em todos os entes da Federação⁴⁵, cuja redação final fora aprovada pela Câmara dos Deputados e Comissão de Constituição e Justiça, encontrando-se atualmente no Senado Federal. (BRASIL, 2012)

Por meio da digressão histórica acerca das origens da economia solidária foi possível vislumbrar a influência do movimento social que culminou na criação Fórum Brasileiro de Economia Solidária e provocou o Estado a dispor sobre órgãos específicos no âmbito federal e a implementar políticas públicas, porquanto ingressara efetivamente na agenda de governo no sentido de compor como meta e programas específicos no plano plurianual. Os resultados vistos pelo relatório de atividades ainda são incipientes, uma vez contrastando-os com os altos índices de desemprego e de trabalho informal. Muito embora a atual formatação do Estado esteja voltado à observância das políticas neoliberais, é de se convir que o novo ordenamento jurídico decorrente da Constituição Federal de 1988 conferiu contornos de Estado do bem estar social com viés democrático, ao elencar diversos direitos fundamentais de ordem econômica e social que demandam uma contrapartida do Estado, sem excluir o importante papel que também é assegurado aos demais atores sociais, conforme será melhor visualizado no decorrer do presente estudo.

Nesse contexto, a precarização das relações de trabalho, bem como a dificuldade de acesso ao emprego têm forçado o Estado (leia-se em todas as esferas da Federação), a implementar políticas públicas voltadas à reinserção no mercado de trabalho por meio de práticas autogestionárias. Porém, o apoio estatal se mostra indispensável para a manutenção e consolidação do empreendimento solidário no mercado. (GODOY, 2008, p. 10).

Desse modo, a economia solidária, uma vez caracterizada como prática emancipatória ao sistema capitalista vigente, consubstanciada no desenvolvimento, por grupos organizados, de atividades econômicas visando ao enfrentamento dos

⁴⁵ Art. 7º A Política Nacional de Economia Solidária organiza-se nos seguintes eixos de ações: I - educação, formação, assistência técnica e qualificação social e profissional no meio rural e urbano; II - acesso a serviços de finanças e de crédito; III - fomento à comercialização, ao Comércio Justo e Solidário e ao consumo responsável; IV - fomento aos empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação; V - fomento à recuperação de empresas por trabalhadores organizados em autogestão; e VI - apoio à pesquisa e ao desenvolvimento e apropriação adequada de tecnologias. (BRASIL, 2012)

mais diversos problemas públicos, também reflete numa “ação política”. Tal assertiva acaba por implicar uma transformação institucional, ainda de que forma paulatina, porém constante, em que os princípios atrelados ao trabalho econômico retratam em típico exemplo de “construção coletiva democrática” (FRANÇA FILHO; LAVILLE, 2004). Construção esta que deverá caminhar em paralelo aos propósitos do Estado no que pertine aos princípios constitucionais que apregoam o direito ao desenvolvimento, no sentido de que este, ao reconhecer a falibilidade do sistema capitalista neoliberal, deverá traçar estratégias de inclusão para além do mercado.

Necessário, portanto, manter o diálogo constante com representantes do movimento social, no sentido de possibilitar um ambiente democrático de discussão voltado ao constante aprimoramento da prática da economia solidária no país. Tais observações contribuirão para a compreensão do tema central acerca do direito fundamental à inclusão socioeconômica por meio da implementação da moeda social como modalidade específica de economia solidária

3.5 A EXCLUSÃO FINANCEIRA COMO CAUSA E CONSEQUÊNCIA DA EXCLUSÃO SOCIOECONÔMICA NO BRASIL

Conforme já salientado alhures, um dos principais efeitos negativos decorrentes do sistema econômico predominante, ao submeter toda a sociedade à lei do mercado, constituiu na distribuição desigual dos custos e das oportunidades de acesso à capacitação profissional, à cultura, ao grau de informação, ao sentimento de justiça e autoestima (SANTOS, 2002; MULLER, 2002).

Se, por um lado, e sob o viés macroeconômico, a liberdade de mercado tenha acarretado consequências positivas, tais como o crescimento do comércio mundial, o aumento da produtividade, dos investimentos e do aumento de padrão de vida, o número de perdedores superam consideravelmente o número de ganhadores. São os excluídos do mercado, representados pelos “milhões de corpos que caem para fora de todas as redes de comunicação socialmente necessárias”, compreendendo uma miséria maciça que aflige tanto os países rico quanto os pobres. (MULLER, 2002)

Partindo dessa premissa, a pobreza e a marginalização como conseqüências dessa exclusão do mercado provoca uma reação em cadeia de outras espécies de

exclusão: a exclusão social, sociocultural e jurídica (esta última caracterizada pela negação da proteção jurídica dos direitos humanos), estendendo-se pela exclusão financeira e econômica (MULLER, 2002). Permite-se reputar tais espécies de exclusão à gradual desregulamentação da economia nacional frente ao mercado internacional, de modo a prejudicar os produtores locais em face da forte concorrência, tendo como consequência os baixos índices de crescimento econômico, aumento do desemprego e cada vez menos investimento do Estado com as políticas sociais (ARAÚJO, 2014).

Para fins de aderência ao tema, ater-se-á à exclusão socioeconômica como uma das consequências negativas do capitalismo globalizado sob o viés neoliberal, no sentido de que a busca frenética pelo lucro e pela acumulação por parte da diminuta parcela dos setores produtivos, conduziram à formação de uma considerável camada da população excluída desse sistema, alijada do trabalho, do mercado e das mínimas condições dignas de vida. No Brasil, uma vez enquadrado como país emergente, a “crise do trabalho” levada a efeito em decorrência dos baixos índices de crescimento econômico⁴⁶, bem como pela diminuição do papel do Estado quanto à implementação das políticas sociais, também como consequência das políticas neoliberais, conduz o termo exclusão socioeconômica à falta de acesso à educação, aos bens públicos, à participação política, ao direito ao trabalho e ao sistema financeiro (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2009).

No sentido de auxiliar a compreensão acerca da extensão do conceito da exclusão socioeconômica, esta reflete-se no revés do desenvolvimento econômico e social, desenvolvimento este que é possível identificar pelo nível de acesso da população aos fatores de mercado que compõem a economia, de modo a possibilitar o bem-estar social. E o acesso ao mercado financeiro, ao lado do mercado de trabalho e de terras, constitui um dos aspectos que conduzem ao desenvolvimento econômico e social, porquanto viabiliza a produtividade de empreendimentos (IPEA, 2004).

Explica-se: o mercado financeiro, juntamente com o mercado de trabalho e de terras, constitui-se as instituições que sustentam o funcionamento efetivo da

⁴⁶ A crise do trabalho mostra-se distinta em países ricos, tais como aqueles situados no continente Europeu, em que o emprego passou a perder a sua centralidade em virtude do alto nível de saturação do mercado (o que não ocorre de forma intensa nos países emergentes), de modo a se traduzir num verdadeiro “drama social” em razão do importante fator de integração social nele implícito. (FRANÇA FILHO, 2008)

economia, desde a produção até a venda dos produtos. A participação no mercado financeiro, além de potencializar o bem-estar dos indivíduos, presta-se como catalizador da capacidade produtiva dos empreendimentos, a ponto de se tornar uma verdadeira pré-condição para o acesso às demais instituições. Isso significa que, uma vez tolhendo esse acesso, seja por circunstâncias macroeconômicas ou até por fatores relacionados à regulamentação interna do setor, representa um obstáculo à produtividade econômica e, por consequência, ao próprio desenvolvimento de um país (IPEA, 2004).

A exclusão financeira passou a ganhar destaque nos estudos relacionados à pobreza e à desigualdade social, embora ainda os dados sejam incipientes, principalmente no que se refere à camada da população residindo nas periferias e que passam ao largo das pesquisas por amostragem, o que acaba por não refletirem a realidade, notadamente no que se refere aos serviços que efetivamente atendam às necessidades dessas comunidades carentes. Merece destaque o estudo levado a efeito por Crocco et al (2013), notadamente quanto à confrontação de dados que relacionam a exclusão financeira com a pobreza.

Primeiramente faz-se necessário chegar-se a uma definição de exclusão financeira, que pode ser tanto em razão das necessidades financeiras (abertura de conta, utilização de serviços disponíveis para pagamentos e acesso a créditos favoráveis), quanto pela impossibilidade de participação na vida social e econômica. A forma de exclusão pode se dar por meio de diversas formas: tanto em razão do acesso geográfico, quanto pela restrição em virtude dos riscos por conta das condições socioeconômicas, bem como pela exclusão por condicionantes (não atendimento às reais necessidades financeiras), em razão da política tarifária, em decorrência das ações de marketing limitados a determinado público e a auto exclusão (parcela da população conhecedora de que será recusada pelas instituições tradicionais. (CROCCO, 2013).

A exclusão financeira, como circunstância condicionante à exclusão socioeconômica, e também dela consequente, encontra sua gênese também nas políticas neoliberais implementadas no final do século XX, mais precisamente no que pertine ao sistema financeiro internacional. Este, por sua vez, compõe-se de três partes: a parte capitalista (tradicional), composto por intermediários financeiros

(bancos, corretoras, companhias de seguro), cujo propósito é voltado para o lucro; a parte formada pelos bancos públicos que, em tese, não deveriam visar o lucro; e a parcela restante, formada por uma extensa variedade de outras espécies de intermediários financeiros, voltados à satisfação das necessidades da população excluída (SINGER, 2016, p. 69).

Se considerar-se a importância do acesso ao mercado financeiro para todo o movimento econômico, a parte formada sobretudo pela capitalista, que sempre predominou, ao negar acesso à população menos favorecida significa ignorar o próprio desenvolvimento que beneficia toda a cadeia produtiva, trazendo bem estar e prosperidade, formando um círculo virtuoso, no sentido de viabilizar o acesso à economia formal e ao sistema financeiro, além de incentivar a formação de poupança e de investimentos voltados ao crescimento do setor produtivo (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2016).

Contudo, existe uma explicação histórica que remonta os primórdios do capitalismo, para que as pessoas economicamente fragilizadas não tenham acesso ao sistema financeiro tradicional. Os bancos sempre estiveram voltados à parcela mais rica da população, cuja abertura para pequenos e médios empresários, e também para assalariados, fora se operando de forma gradativa, com a “plebe” sempre deixada de lado. A partir desse contexto é que os bancos públicos foram criados, com a missão de oferecer respaldo financeiro aos pobres. No Brasil, a metodologia empregada consistiu na oferta de caderneta de poupança para fins de estimular a economia. (SINGER, 2016).

Todavia, o movimento global consistiu em um dos grandes obstáculos ao acesso da comunidade carente ao sistema financeiro. O Consenso de Washington conduziu à abertura externa dos setores bancários, culminando na desregulamentação e na privatização dos bancos públicos (CROCCO, et al, 2013). Os grandes conglomerados financeiros passaram a ditar as regras, no propósito principal de diminuição dos custos e aumento da lucratividade. As estratégias permaneciam voltadas ao público com maior poder aquisitivo.

Para Lana (2013), o período de expansão dos serviços financeiros sobrevieram à onda de abertura do sistema financeiro mundial. Ao invés de se concentrar no projeto de inclusão aos potenciais clientes, convergiu os investimentos

na tecnologia voltada à redução dos custos e à automatização da avaliação dos riscos. De outro lado, e excluída dessa estratégia de expansão, restou uma camada da população de baixa renda que, por não representar lucro para as instituições, permaneceu alijada não apenas dos mercados de crédito e seguro, mas de todo o sistema.

No âmbito interno, mais precisamente no fim do período inflacionário no Brasil, em meados da década de 1990, extinguiu-se o *floating*, técnica mediante a qual os bancos obtiam a maior fonte de receitas, o que contribuiu para o aumento de fusões e aquisições no intuito de manter tais índices e diminuindo a quantidade de agências, ensejando a exclusão financeira pela não bancarização, principalmente nas regiões Norte e Nordeste (CROCCO, et. al, 2013).

Dessa forma, as causas da exclusão financeira, portanto, podem se operar em razão da política financeira (interna e internacional), bem como da política bancária e em vista ao contexto social. Quanto à primeira causa, já mencionada anteriormente, pode ser sintetizada pela privatização dos bancos públicos e cooperativas por “bancos universais”, perdendo a antiga função de fomentar o desenvolvimento local e prestar apoio à população mais pobre. A segunda causa refere-se à política empregada pelos próprios bancos, a saber: emprego de estratégias locacionais que negligenciam áreas menos favorecidas; “precificação” dos serviços amparada nos custos e no “risco”, busca pela máxima lucratividade, corte de custos e serviços diferenciados para os mais abastados. Ademais, as causas de exclusão financeira também podem ser relacionadas com as questões sociais, quais sejam: a crescente flexibilização do mercado de trabalho; aumento da família monoparental e desenvolvimento urbano desigual, formando uma visível disparidade entre o centro e a periferia. (CROCCO, et. al, 2013).

A exclusão financeira, portanto, pode ser identificada em razão da falta de acesso ao sistema financeiro. Se de um lado existem os bancarizados, que são aqueles portadores de conta bancária e que possuem acesso amplo aos serviços oferecidos e deles faz uso; de outro, existem os sub-bancarizados, que possuem conta bancária, porém os serviços ofertados não condizem com suas necessidades, e os não bancarizados, sendo estes os que não possuem acesso algum ao sistema

financeiro, seja por opção (em razão do custo cobrado pelos bancos)⁴⁷, seja em virtude de sua condição social e econômica. (LANA, 2013).

Com relação aos níveis de exclusão financeira no Brasil, tem-se que no final de 1995, 14,3% da população sofria com a falta de acesso aos serviços financeiros, distribuídos entre os 50% dos municípios que não possuíam agência bancária. Em 2001, tal índice atingiu 60% das cidades e 21,7% da população. A melhora da acessibilidade só se verificou a partir do ano de 2003, parte dela justificada pela ampliação de renda e da participação no varejo bancário em vista ao programa governamental assistencial do Bolsa Família. Muito embora as políticas de governo voltadas à “bancarização” tenham surtido efeitos positivos no que pertine ao maior acesso aos serviços financeiros, sobretudo diante do fato de permitirem às instituições oficiais contratarem correspondentes bancários (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2009).

LANA (2013) compilou os dados obtidos por meio de pesquisa levada a efeito pelo IBGE, tendo como fonte de dados a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), realizada nos períodos de 2002 -2003 e 2008-2009 e que abrangeu 104.440 domicílios, por meio do qual se buscou mensurar o nível de posse e consumo de serviços financeiros em contraste ao nível social, buscando verificar o perfil das famílias que estariam mais propensas à exclusão. Considerou-se, para tanto, a utilização de serviços como cartão de crédito, cheque especial, poupança e investimentos e obtenção de crédito. O resultado a que se chegou é que exclusão financeira se compõe de fatores multidimensionais, seja em razão da faixa etária, seja em vista ao grau de instrução, tipo de composição familiar, raça e localização geográfica.

Citam-se como exemplos: as regiões Norte e Nordeste são as que apresentaram menor proporção de famílias inseridas no sistema financeiro, por se tratar de regiões onde se situa a menor renda per capita, assim como as áreas rurais. Ademais, níveis de exclusão foram verificados pelas famílias beneficiadas como

⁴⁷ Um dos grupos identificados pela literatura que ilustraria esta incapacidade de lidar com a singularidade dos diversos perfis sociais é composto pelas pessoas que se autoexcluem do sistema financeiro, seja por entenderem que este mercado não pertence à sua realidade (ou está fora de suas possibilidades), seja por experiências negativas no passado, elas sequer buscam se inserir no sistema financeiro e acreditam estarem em melhor situação mantendo-se completamente à margem dele. (LANA, 2013, p. 14)

programas sociais de transferência de renda (a exemplo do Bolsa Família). A pesquisa também apontou que os empregados temporários e os domésticos compõem-se do grupo que menos participou do mercado de crédito (LANA, 2013).

Portanto, segundo o autor, as principais constatações relacionaram a exclusão financeira com nível de renda e a localização geográfica em que situada a unidade familiar. Nesse contexto, reafirma-se que a exclusão financeira constitui causa e consequência da exclusão socioeconômica. Nesse sentido, Lana (2013) discorre que a exclusão financeira implica a impossibilidade de participação no processo produtivo, na medida em que os excluídos não teriam condições de obtenção da intermediação financeira suficiente para promoverem a inserção do mercado de trabalho ou a abertura do próprio negócio.

O problema se agrava quando as potencialidades econômicas do indivíduo são praticamente tolhidas ao se recorrer ao mercado informal e à submissão aos custos e taxas dissonantes à capacidade econômica, contribuindo para o risco de sobre endividamento. Tal situação também se permite aferir por meio das elevadas taxas de juros praticadas pelo mercado formal, sobretudo para pessoas físicas. Outrossim, as situações supervenientes da vida (desemprego, morte de arrimo de família, despesa urgente e imprevista que causam comprometimento excessivo da renda) acabam agravando um contexto social de exclusão, já que as instituições financeiras não procuram ofertar recursos destinados contornar tais contingências.

Dessa forma, pode-se afirmar que a exclusão financeira constitui tanto causa quanto consequência da pobreza e da ampliação da desigualdade social. Embora não há que se negar a melhora na acessibilidade aos serviços financeiros, e sem descurar da política implementada pelo Banco Central do Brasil no que pertine às constantes publicações de relatórios acerca da inclusão financeira no Brasil (desde o ano de 2010), dando conta da redução significativa do número de municípios sem nenhum posto de atendimento bancário⁴⁸ (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2016.), ainda assim a exclusão financeira se mantém latente, principalmente na região Norte e Nordeste, como também se verificou por meio da Pesquisa de Orçamentos

⁴⁸ Considerando agências, sedes, pontos de atendimento, pontos de atendimento eletrônico, correspondentes bancários, bancos múltiplos, bancos cooperativos, cooperativas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte.

Familiares (POF) parte dela recaindo sobre a indisponibilidade de crédito em pequena escala e a taxas condizentes com a capacidade financeira, uma vez que tanto o custo do crédito quanto o famigerado “spread” bancário são, sem sombra de dúvidas, os mais altos do mundo (NERI, 2008; IPEA, 2004).

Estudos apontam que o acesso ao crédito simplificado e de baixo custo está relacionado positivamente com o crescimento econômico e com a redução da pobreza, haja vista possibilitar a implementação de projetos produtivos pessoais e evita o recurso a meios mais onerosos, inclusive por intermédio do setor informal (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2016, p. 70). No Brasil, a escassez na oferta de crédito voltado à população de baixa renda identifica-se em razão de diversos fatores: mercado pouco tendencioso a compartilhar os riscos do negócio; excessivos custos dos termos de financiamento; assimetria de informação, no sentido de que o banco geralmente detém pouco conhecimento acerca do perfil do devedor quanto à condução de seu negócio; dificuldade na recuperação judicial de crédito; concentração do mercado bancário; alta taxa de “mortalidade” das pequenas e médias empresas brasileiras (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2009, p. 55).

A propósito do acesso ao crédito relacionado à redução das desigualdades:

O sistema financeiro brasileiro é, de longe, o maior da América Latina. Além de seu mero tamanho, a profundidade total da intermediação financeira no Brasil, quase 140% do Produto Interno Bruto (PIB), é maior do que a de seus grandes vizinhos na região, como México e Argentina, embora esses países tenham uma renda per capita média mais alta. Profundidade e estabilidade financeira são cada vez mais reconhecidas como contribuições para a redução da pobreza através do crescimento e prevenção de crises, mas, além disso, pode-se argumentar que uma distribuição de base mais ampla dos serviços financeiros elevaria o bem-estar e a produtividade. Os indivíduos poderiam enfrentar necessidades extraordinárias ou inesperadas de renda ou poderiam se proteger contra períodos de baixa renda ou flutuações inesperadas na renda. O acesso a poupança e empréstimos também poderia ter implicações de prazos mais longos sobre o bem-estar, permitindo às pessoas tomarem empréstimos quando jovens, para desenvolver capital humano e, depois, poupar para a aposentadoria quando ficassem mais velhas. Para os produtores, o acesso ao crédito para capital fixo ou de giro permite um aumento das possibilidades de produção, beneficiando não apenas o produtor, mas afetando a produtividade, o emprego e o crescimento da economia em geral. O financiamento tem se apresentado proeminentemente como uma restrição para empresas de pequeno e médio portes em algumas investigações. Alguns estudos mostram que as empresas latino-americanas consideram o acesso aos mercados financeiros o principal obstáculo à expansão”. (IPEA, 2004, p. 12)

Vislumbra-se, portanto, que o acesso ao crédito constitui uma das estratégias para promover a maior inclusão financeira. No Brasil, lamentavelmente o mercado de crédito busca privilegiar o consumidor em detrimento do produtor, além do que os empréstimos visam a atingir a camada de maior poder aquisitivo e costumam ser a curto prazo, sem mencionar as taxas exorbitantes cobradas, conforme já mencionado. O microcrédito, como subespécie das microfinanças, especificamente, visa conferir empréstimos àqueles que se encontram à margem do sistema financeiro tradicional, o que, aliado às outras instituições de microfinanças (tais como abertura de postos de atendimento bancário), podem contribuir, de forma sustentável (leia-se baixo custo de operação), para os micro e nanonegócios, geralmente formados pela unidade familiar e desprovidos de documentação formal de renda . (NERI, 2008).

Nesse contexto, desenvolver um sistema de inclusão financeira se mostra fundamental para o desenvolvimento socioeconômico do país, uma vez que “não há verdadeira inclusão financeira sem uso sustentado dos serviços gerados no sistema, em especial a intermediação financeira (crédito e poupança) e a provisão de sistemas de pagamentos seguros, eficientes e eficazes. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2016).

Para que se opere a inclusão financeira mediante rompimento das barreiras de restrições ao crédito por boa parte da população, as microfinanças podem ser consideradas um importante instrumento para o desenvolvimento socioeconômico local. No entanto, a questão se encontra nos modelos possíveis e alternativos ao sistema financeiro tradicional que detenham a capilaridade necessária para atingir o perfil da população (baixa ou nenhuma renda e residentes nas regiões pouco desenvolvidas economicamente).

Na concepção de França Filho (2008), existem “duas grandes éticas” voltadas ao combate do desemprego e à promoção de tal desenvolvimento, a “via insercional-competitiva”, de um lado, e a “via sustentável solidária”, de outro, representando “duas grandes éticas que orientam soluções de combate ao desemprego ou de promoção ao desenvolvimento local” (FRANÇA FILHO, 2008, p. 221).

A primeira, amparada no princípio utilitarista e que encontra fundamento no individualismo moderno, busca a inserção pelo econômico, consistindo na busca pela inclusão da população no chamado “circuito formal da economia” (postos de trabalho gerados por empresas privadas ou instituições públicas). Tal visão ampara-se no preceito de que o desemprego existe em razão da desqualificação da mão-de-obra ou força de trabalho. Todavia, tal visão encontra limitação ao desconsiderar as causas estruturantes do desemprego decorrentes da própria dinâmica acumulativa do capitalismo, de modo a não vislumbrar outra alternativa senão a amparada na perspectiva de mercado. Isso significa que mesmo com a requalificação da mão de obra no Brasil, o mercado não teria condições de absorvê-la (FRANÇA FILHO, 2008). Atenta a essa perspectiva crítica, a concepção insercional competitiva busca solução no discurso do empreendedorismo associado ao microcrédito (fulcrada na geração do autoemprego e na criação do próprio negócio).

Embora o autor identifique a fragilidade na referida concepção, dada o “caráter antropofágico” do mercado competitivo, em que 95% das micro e pequenas empresas não sobrevivem nos primeiros 5 anos, o empreendedorismo firmado no microcrédito passou a ser difundido por grandes instituições financeiras internacionais (como o BID e FMI), como solução para contorno da crise por meio da inclusão dos mais pobres. No entanto, o autor tece uma crítica, no sentido de que o microcrédito não alcança todas as experiências de “finanças de proximidade” ou de “finanças solidárias”.

É nesse contexto que se insere a “via sustentável solidária”, segundo a qual “as saídas ou soluções não podem ser individuais, ou seja, baseada numa suposta capacidade de empreendedorismo individual”, mas sim que suas soluções deverão ser coletivas, amparadas em “novas formas de regulação das relações econômico-sociais” (FRANÇA FILHO, 2008), em que se destaca:

que tal concepção enfatiza a importância dos territórios; ou seja, aposta-se na capacidade dos territórios de serem sustentáveis, mesmo aqueles aparentemente mais carentes. Considera-se como premissa fundamental, nessa visão, a valorização de soluções endógenas a partir da ideia de que o todo local, bairro ou comunidade, por mais pobre que seja, pode ser portador de soluções para os seus próprios problemas. Afinal de contas, qual solução pode ser considerada sustentável se não estiver assentada nas próprias raízes locais? Em outras palavras, tal solução questiona as formas de

desenvolvimento baseadas exclusivamente na atração de investimentos externos. (FRANÇA FILHO, 2008, p. 223)

Já Rodríguez (2002, p. 333) pondera que o processo de exclusão social não passa despercebido. Ao contrário, ele encontra resistência intermitente por meio de ações individuais e coletivas diversas, “que vão desde estratégias de sobrevivência a projetos nacionais e globais de oposição, passando por um grande número de iniciativas locais.” A proposta de solução, portanto, encontra-se nos preceitos que regem a economia solidária aplicados às finanças, cujas linhas gerais já foram traçadas nesse capítulo, no sentido de se estabelecer um sistema financeiro inclusivo, mas que ao mesmo tempo reverta-se em benefício da própria comunidade local, estabelecendo-se um fluxo econômico amparado nos pilares “crédito”, “trabalho” e “solidariedade”.

Para França Filho (2008), inspirado no contexto europeu, ao lado do comércio justo, da economia sem dinheiro e das empresas sociais existem as finanças solidárias como formas principais de manifestação da economia solidária, conforme a atividade empreendida.⁴⁹

A finança solidária consiste no “conjunto de experiências – também conhecidas como microcrédito, poupança solidária, microfinança, finança de proximidade, etc. – que participam da construção de outro tipo de relação com o dinheiro” (FRANÇA FILHO, 2008, p. 4). Tal modalidade objetiva democratizar o

⁴⁹ O **comércio justo** ampara-se no estabelecimento de uma solidariedade internacional voltada à regulação de novas relações econômicas e comerciais, no sentido de se que estas se tornem mais justas entre os países do Norte (formada basicamente por consumidores) e países do Sul (composta por produtores), visando eliminar ao máximo a figura do intermediador. O patenteamento de produtos, aliado à entrada à rede de distribuição em massa contribuiu para o aumento de vendas para o produto justo. Já as **empresas sociais** são definidas como aquelas que participam das finanças sociais ou do comércio justo ou que possuem como objeto o empreendedorismo social, visando precipuamente não apenas a maximização do lucro, mas procurando soluções para os problemas da exclusão e do desemprego (FRANÇA FILHO, 2008). Tais empresas despertam um interesse do poder público europeu, haja vista nelas enxergarem propostas de políticas sociais por meio de parcerias. A **economia sem dinheiro** objetiva promover “formas de trocas ou intercâmbios econômicos alternativos àquelas praticadas segundo a lógica de mercado”. Situam-se no âmbito local e a articulação opera-se em rede, tudo no intuito de enfrentar a exclusão social. Na Europa, experiências no campo da economia sem dinheiro podem ser citadas: a) a autoprodução coletiva; b) sistema de trocas locais, a exemplo da LETS (*Local Exchange Trading System*) ou SEL (*Systèmes D'échanges Locaux*) e c) redes de trocas recíprocas de saberes, mais conhecidas na França como *réseaux d'échanges reciproques de savoir* (RERS). O autor relaciona as duas últimas modalidades aos “clubes de trocas” existentes na América Latina. No caso do LETS ou SEL, as trocas são contabilizadas com o auxílio de uma moeda fictícia e as dívidas controladas por um sistema de compensação. As atividades e bens objetos de troca são os mais diversos: prestação de serviços (guarda de crianças, curso de línguas estrangeiras, serviços domésticos), artesanato, objetos usados, empréstimos de ferramentas, etc. (FRANÇA FILHO, 2008).

acesso ao crédito face à limitação de oferta pelas instituições financeiras convencionais, que buscam primordialmente a rentabilidade (FRANÇA FILHO, 2008, p. 4). Numa perspectiva mais abrangente, as finanças solidárias objetivam “o desenvolvimento e à perpetuação de uma dinâmica própria de relacionamentos sociais por meio de laços e valores comunitários”, em concomitância às transações de natureza econômica por parte dos membros de uma comunidade (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2010, p. 141)

As finanças solidárias também abrangem a “utilização social do investimento financeiro”, a fim de que os recursos sejam eticamente aplicados, tais como “na luta contra a exclusão, pela preservação ambiental em trabalhos de ação cultural, de desenvolvimento local, etc.” (FRANÇA FILHO, 2008, p. 4). Dentre os princípios econômicos, são os “não monetários”⁵⁰ que predominam nas finanças solidárias, de sorte que as relações são firmadas com base na lógica da reciprocidade, viabilizando espaços públicos de proximidade a partir da identificação de problemas e definição coletiva acerca da forma pela qual se dará a solução. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2010).

Para além da democratização do acesso ao crédito, as finanças solidárias atêm-se à “utilidade social do investimento financeiro que está em jogo”, de modo a pressupor uma aplicação ética do dinheiro, voltada a projetos de luta contra a exclusão social, de ação cultural, de desenvolvimento local, e assim por diante (FRANÇA FILHO; LAVILLE, 2004, p. 121).

Citam-se alguns exemplos de finanças solidárias de destaque internacional, tais como os “clubes de investidores para uma gestão alternativa e local da poupança” (CIGALEs), formados por associações articuladas em rede que objetivam a formação de uma “poupança de proximidade” para fins de investimento em projetos locais, fomentando os pequenos empreendimentos locais (FRANÇA FILHO; LAVILLE, 2004, p. 121). Existem, ainda, os fundos de aplicação éticos e solidários, em que os clientes renunciam parte dos rendimentos de poupança para que sejam revertidos para empreendimentos de utilidade social. Também podem ser

⁵⁰ Os princípios econômicos podem ser a) mercantis (associados às motivações econômicas do lucro e da barganha); b) não mercantis (envolvem o uso de recursos públicos e de entidades da sociedade civil através de contrapartidas financeiras e técnicas, voltados à redistribuição), e os não monetários, que são marcados pela lógica da reciprocidade (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2010, p. 141).

destacadas as instituições de crédito solidário, ou seja, sociedades financeiras inteiramente solidárias, de forte tradição em países como a Alemanha, Suíça, Bélgica, Inglaterra ou Holanda. Em especial nesse último, o banco solidário “Tríodos” atua em diversos campos, além de se tratar do maior investidor de parques eólicos do país, também financia um quarto da alimentação biológica da Holanda (FRANÇA FILHO; LAVILLE, 2004).

No Brasil, as principais iniciativas de finanças solidárias, sob os preceitos que regem a economia solidária, surgem a partir da incapacidade de os agentes financeiros tradicionais atenderem à necessidade da camada mais pobre da população, aliado à diminuta ação estatal em proporção a tal demanda (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2010). Apesar das diversas formas de manifestação das finanças solidárias, ater-se-á aos de bancos populares ou Bancos Comunitários de Desenvolvimento (BCD) e as moedas sociais circulantes locais.

4 A MOEDA SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA NO BRASIL

4.1 OS BANCOS COMUNITÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO (BCD) COMO FORMAS DE EXPRESSÃO DAS FINANÇAS SOLIDÁRIAS: UM RESGATE DA LÓGICA DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO SÉCULO XIX E DO GRAMEEN BANK

Os bancos comunitários, ou Bancos Comunitários de Desenvolvimento (BCD) começaram a despontar nos países periféricos como forma de expressão das finanças solidárias para fazer frente à exclusão financeira, seja para fins de promoção da maior bancarização nas regiões menos desenvolvidas economicamente, seja para disponibilizar produtos e serviços condizentes com a realidade da população diretamente envolvida.

Os bancos comunitários de desenvolvimento podem ser definidos como “prática de finanças solidárias de apoio às economias populares situadas em territórios com baixo índice de desenvolvimento humano” (FRANÇA FILHO, SILVA JUNIOR, 2009, p. 31). O processo de intervenção dos bancos comunitários apoia-se em quatro ações: fundos de crédito solidário, feiras de produtores locais, capacitação em economia solidária e moeda circulante local.

Diferente das práticas de microcrédito convencionais, orientadas à pessoa ou organização individual, os BCDs preocupam-se com o território ao qual pertencem, seja ele uma comunidade, um bairro, um pequeno município. Nesse sentido, os BCDs procuram investir simultaneamente nas capacidades de produção, geração de serviços e consumo territorial. Para tanto, financiam e orientam a construção de empreendimentos socioprodutivos e de prestação de serviços locais, bem como o próprio consumo local. Isso porque, para além da disseminação de microcréditos com múltiplas finalidades conforme as linhas de crédito definidas pelos bancos, seu maior objetivo e compromisso são a construção de redes locais de economia solidária mediante a articulação de produtores, prestadores de serviço e consumidores locais (FRANÇA FILHO, SILVA JUNIOR, 2009, p. 31)

Desse modo, um dos pressupostos para a criação de um BCD consiste na “mobilidade endógena do território”, ou seja, do desejo intrínseco da comunidade, embora coexista a mobilização de organizações da sociedade civil e dos poderes

públicos. Uma vez organizada a comunidade, alguns aspectos se mostram salutar para a criação de um BCD: a) formação de um fundo de crédito para possibilitar a disponibilidade de capital; b) recursos financeiros para responder às despesas operacionais; c) organização da comunidade ou da associação que possa assumir a gestão do banco; d) capacitação de pessoas que possam assumir a função de agentes de crédito; e) assessoramento para a comunidade, visando a assimilação da nova tecnologia; f) garantia e controle amparados na confiança mútua e na rede de relações de vizinhança, de modo que a cobrança de crédito se opere por um sistema de “controle social”, um verdadeiro sistema de pressão moral exercida pelos moradores; g) aplicação de taxas de juros justas; h) criação de instrumentos alternativos de consumo local, a exemplo de cartão de crédito ou de moeda social. (FRANÇA FILHO, SILVA JUNIOR, 2009; CALOU, 2007)

Os Bancos Comunitários de Desenvolvimento (BCD) são, portanto, “serviços solidários em rede, de natureza associativa e comunitária, voltados para a geração de trabalho e renda, tendo como base princípios da Economia Solidária” (INSTITUTO BANCO PALMAS DE DESENVOLVIMENTO, 2006).

Conforme a cartilha “Bancos Comunitários de Desenvolvimento”, elaborada e distribuída pelo Instituto Banco Palmas (2006), o objetivo dos bancos consiste em “promover o desenvolvimento de territórios de baixa renda, através do fomento à criação de redes locais de produção e consumo” representados por empreendimentos e economia solidária em seus diversos aspectos: produção, prestação de serviço, comércio e organização de consumidores. Para garantir a operacionalidade e a persecução dos objetivos, recomenda-se que os bancos comunitários sejam instalados em territórios de até 50.000 habitantes.

Ainda de acordo com a cartilha, os bancos comunitários, dependendo da parceria ou não com instituição financeira comercial, poderão prestar os seguintes produtos e serviços financeiros: moeda social circulante local; crédito solidário; crédito para financiamento de empreendimentos de economia solidária; cartão de crédito popular solidário; abertura e extrato de conta corrente; depósito em conta corrente; saques; recebimento de títulos; recebimento de convênios e pagamento de benefícios.

Jeová Torres Silva Junior (2007) invoca determinadas características dos bancos comunitários:

- a) Criam produtos sob demanda para seu público e oferta o que se precisa para o desenvolvimento socioeconômico do território, em áreas em que tanto o mercado quanto o Estado não conseguem alcançar;
- b) Promovem relações de proximidade e confiança mútuas que acabam gerando a garantia e controle de toda a operação, iniciando-se pelo cadastro formal do tomador, mediante consulta à rede de vizinhos, seguindo-se à etapa da cobrança do crédito, na qual envolve um mecanismo de controle social semelhante ao “aval solidário”, de modo que os moradores possam exercer um mecanismo de “pressão” junto aos demais;
- c) Buscam restaurar vínculos degradados pelas condições de vida nos bairros populares, por meio de uma visão diferenciada das finanças e da vida econômica local, atingindo-se, com isso o desenvolvimento socioeconômico.

As principais características dos Bancos Comunitários, segundo o Instituto Banco Palmas (2018), são listadas a seguir:

- A própria comunidade decide criar o banco, tornando-se sua gestora e proprietária;
- Atua sempre com duas linhas de crédito: uma em reais e outra em moeda social circulante local;
- Suas linhas de crédito estimulam a criação de uma rede local de produção e consumo, promovendo o desenvolvimento endógeno do território;
- Apoia os empreendimentos com estratégia de comercialização como: feiras, lojas solidárias, central de comercialização, etc.;
- Atua em territórios caracterizados pelo alto grau de exclusão e desigualdade social;
- Volta-se para um público caracterizado pelo alto grau de vulnerabilidade social, sobretudo aqueles beneficiários de programas sociais governamentais de políticas compensatórias;

- Funda sua sustentabilidade financeira, em curto prazo, na obtenção de subsídios justificados pela utilidade social de suas práticas.

Segundo FRANÇA FILHO e LAVILLE (2004, p. 151,152), “trata-se, na maior parte dos casos de cooperativas de crédito que generalizam a prática do microcrédito para as pequenas iniciativas de organizações coletivas populares”, referindo-se, portanto, a uma nova “dinâmica” de cooperativismo popular “que se encontra a maior parte dos casos de economia solidária no Brasil”.

Os bancos comunitários encontram suas raízes nas cooperativas de crédito desenvolvidas na Europa Continental do século XIX, diante da necessidade de incentivar pequenos agricultores e comerciantes, por meio da construção de uma metodologia financeira específica. Já vimos no título anterior as primeiras práticas cooperativas (de consumo e industrial) como gênese da economia solidária na sociedade capitalista moderna (SINGER, 2002). Três anos após a criação da Cooperativa de Rochdale, em 1847, Friedrich Wilhelm Raiffeisen idealizou uma associação de apoio à produção rural (que, após dezessete anos serviria de modelo para a “Heddesdorfer Darlehnskassenverein” (Associação de Caixas de Empréstimo de Heddesdorf). (PINHEIRO, 2008).

O contexto econômico da época levou à escassez de instituições financeiras no meio rural e boa parte de sua população consistia de pobres ex-servos libertos de diversas partes da Alemanha dos anos de 1800 a 1848, que necessitavam de microcrédito (empréstimos de valor inferior a US\$1.000,00) e desprovidos de garantia. A metodologia empregada consistia na formação de um fundo rotativo provisório, com duração de 6 meses e área de atuação restrita, semelhante ao que hoje se conhece por consórcio, em que mensalmente todos contribuíam com valor idêntico de forma que um dos membros pudesse utilizar do montante total. A responsabilidade era ilimitada e solidária, tinha como principais características a singularidade de votos, ausência de capital social e de distribuição de sobras, excedentes e dividendos. A filosofia amparava-se em valores cristãos de amor ao próximo. O sucesso da metodologia levou à proliferação das cooperativas de crédito rurais Raiffeisen para toda a Alemanha e também, contando até o início da Primeira Guerra Mundial, 16.927 cooperativas, existindo até os dias atuais. (PINHEIRO, 2008; PORTAL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO, 2018)

Paralelamente ao cooperativismo de crédito rural, mais precisamente nos idos de 1856, Herman Schulze cria, no meio urbano, a primeira “associação de dinheiro antecipado” na cidade alemã de Delitzsch, atualmente conhecida como “bancos populares”. A principal distinção com a cooperativa rural de Raiffesein consistia na possibilidade de devolução das sobras líquidas proporcionalmente ao capital, além de não possuir área de atuação restrita e seus dirigentes serem remunerados. Em 1865, o italiano Luigi Luzzatti desenvolve a primeira cooperativa de crédito e cujo modelo foi implementado no Brasil nas décadas de 1940 a 1960, tendo como características a não exigência de vínculo associativo, responsabilidade limitada ao capital subscrito, quotas de capital de pequeno valor e a possibilidade de concessão de crédito sem garantias reais, além de seus dirigentes não serem remunerados. No tipo de cooperativa Luzzatti admitia-se a ajuda estatal até que a sociedade pudesse suportar todas as responsabilidades do negócio. (PINHEIRO, 2008; PORTAL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO, 2018)

Nas Américas, a primeira experiência de cooperativa de crédito foi idealizada pelo jornalista Alphonse Desjardins na cidade de Québec, no ano de 1900. Embora o modelo tenha sido inspirado nas cooperativas alemãs, esta guardava uma peculiaridade, que consistia na necessidade de prévia vinculação do grupo de cooperados, como sócios de um clube, trabalhadores da mesma fábrica e funcionários públicos (PINHEIRO, 2008, p. 24). Esse modelo consistia na fusão de poupança e crédito popular e tinha por objetivo criar nos cooperados, mediante o auxílio mútuo, “o hábito da economia sistemática para o atendimento de necessidades profissionais, familiares e pessoais, bem como conduzi-los à prática da autogestão democrática e à autoproteção contra os abusos do sistema financeiro da época”.

Preocupado em fortalecer as instituições cooperativistas e promover a unidade do movimento, Desjardins empenhou-se em construir um sistema federado, com um órgão centralizador que oferecesse a prestação de serviços de educação, assistência técnica, divulgação das cooperativas de crédito e promovesse a estabilização econômica dessas cooperativas mediante a constituição de uma Caixa Central. O modelo Desjardins de cooperativa de crédito teve rápida expansão em todo o mundo, inspirando, ainda hoje, grande parcela das cooperativas de crédito em funcionamento nos mais diferentes países (PORTAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO, 2018)

Muito embora tais cooperativas, no pós-guerra, transmudaram-se para grandes instituições financeiras em razão do aumento de renda do seu “público-alvo”, que passou a ter acesso aos bancos capitalistas, ressurgiu em Bangladesh, um dos países mais pobres do mundo e assolado pela grande onda de fome na década de 1970, o Grameen Bank (Banco da Aldeia). A formatação do modelo Grameen Bank partiu de uma incubadora da Faculdade de Economia de Chittagong, da qual o economista Muhammad Yunus atuava como professor.

Tudo iniciou com a observação do professor do movimento econômico e social na aldeia de Jobra, localizada ao lado no campus, chegando-se à conclusão de que a fome se originava não em razão da falta de comida, mas sim de recursos financeiros da população, que, sem garantia para obtenção de empréstimos na rede financeira tradicional, vivia à mercê dos agiotas. Mediante o traçado do perfil da população e do valor médio necessário para sair da linha da extrema pobreza, Yunus desenvolveu um projeto universitário de banco experimental, amparado na concessão de microcrédito em que há dispensa de qualquer tipo de garantia (SINGER, 2002)

O projeto do Grameen levou Yunus a concentrar-se não apenas nos pobres, mas sobretudo nos miseráveis, uma vez convencido de que estes consistem nos mais necessitados de apoio do sistema bancário adequado às suas necessidades. Ainda na fase experimental do projeto, o professor constatou um fato de iria de encontro à filosofia dos bancos tradicionais: “quanto menos garantia alguém tivesse para apresentar, maiores seriam a certeza e a pontualidade na restituição de crédito”. Segundo o professor, a maior garantia seria o próprio desejo de sobrevivência, “a determinação de encontrar uma saída da condição de escravidão moderna” (SPIEGEL, 2010)

A metodologia foi desenvolvida empiricamente por tentativa e erro, de acordo com as peculiaridades locais e amparada em dois pontos metodológicos. O primeiro consistiu em efetuar empréstimos exclusivamente para mulheres, mais cautelosas no trato com dinheiro. O segundo ponto foi substituir a garantia real pelo aval solidário, representada por grupo de cinco mulheres responsáveis pelo pagamento do empréstimo de cada uma. O resultado representou uma inadimplência de 2% (SINGER, 2002).

Outra característica importante é que as mulheres que recebem empréstimo tornam-se sócias do Grameen Bank, cujo sucesso levou à alta capilaridade da rede, atingindo milhares de aldeias de Bangladesh (SINGER, 2002, p. 80).

Além dos fatores de segurança amparados na “garantia da vontade de sobreviver”, na “mulher” (empréstimos preferencialmente às mulheres) e no “grupo” (aval solidário), existem outros que refletem as características principais do Grameen:

- a) fator de segurança transparência com confiança: mesmo localizado num país dotado de níveis de corrupção alarmantes, todos os negócios do Grameen são realizados em espaços públicos. A amortização da dívida trata-se de uma experiência comunitária, presenciada pelas mulheres nos encontros semanais, reforçando a confiança mútua e contribuindo para os altos índices de restituições e evitando contendas judiciais.
- b) fator de segurança simplicidade: em contraposição à burocracia excludente empregada pelos bancos tradicionais, em que se negam acesso aos analfabetos pelo fato de não saberem preencher um formulário, a simplicidade no processo de obtenção de empréstimo junto ao Grameen: prazo de vigência do empréstimo, via de regra, limitado a um ano; amortização semanal e por quantia fixa, limitada a 50 semanas e mediante taxa de juros pré-fixada e abaixo dos índices praticados;
- c) fator de segurança variedade: num ambiente em que impera a simplicidade gera espaço para a criatividade individual, no sentido de se permitir buscar as melhores soluções para os problemas identificados, aplicando-se procedimentos diferentes caso seja necessário, o que não ocorre facilmente nas instituições tradicionais;
- d) fator de segurança ética: as próprias tomadoras de empréstimos do Grameen elaboraram “Dezesseis Resoluções”⁵¹, verdadeiros

⁵¹ 1. Respeitaremos e aplicaremos em todos os ambitos de nossa vida os quatro princípios do Banco Grameen: disciplina, unidade, coragem e trabalho árduo; 2. Levaremos bem-estar à nossa família; 3. Não queremos viver em moradias deterioradas. Conservaremos nossas casas e nos esforçaremos para construir moradias novas o mais rápido possível; 4. Plantaremos legumes durante o ano todo. Nós os consumiremos muito e venderemos o que sobrar; 5. Durante o período de cultivo, plantaremos tantas mudas quanto possíveis; 6. Planejaremos ter famílias pequenas. Reduziremos ao máximo os nossos gastos. Cuidaremos da nossa saúde. 7. Daremos educação escolar para nossos filhos e garantiremos os recursos para pagar por essa educação; 8. Manteremos a limpeza de nossos filhos e também do

compromissos voluntários que norteiam aqueles que desejarem obter empréstimo junto ao Grameen. Tais resoluções, juntamente com o microcrédito, contribuem para uma vida melhor às mulheres que antes viviam sob a sombra da desesperança e desmotivação;

- e) fator de segurança consequência: o fato de o tomador do empréstimo passar por uma privação superveniente não o exime de arcar com o pagamento do empréstimo. Em todos os casos, buscar-se-á uma solução conjunta que possibilite a quitação do débito sem prejuízo da autonomia para conduzir sua vida. (SPIEGEL, 2008)

O sucesso do modelo reinventado por Muhammad Yunus inspirou a criação de diversos Bancos Comunitários em todo o mundo, sobretudo sob o formato de Organizações Não Governamentais (ONGs), no sentido de possibilitar o acesso ao crédito e a outros serviços dissociados do Sistema Financeiro Nacional. Os Bancos Comunitários difundiram-se principalmente nos países periféricos, que passaram a diversificar os produtos na seara das finanças solidárias, dentre os quais se destacam a geração de moedas sociais mediante o sistema de trocas.

Diversas facetas da economia solidária começaram a se manifestar no Brasil a partir da década de 1990, destacando-se a formação de bancos comunitários como forma de enfrentamento à crise do sistema financeiro que, aliada aos demais efeitos decorrentes da globalização, conduziram à exclusão financeira, e consequentemente socioeconômica, conforme já salientado nos tópicos anteriores.

Surge, a partir do modelo do Grameen Bank, e ao final da década de 1990 o Banco Palmas, localizado na Comunidade de Palmeiras na cidade de Fortaleza (CE), que, ao longo de seus mais de 20 anos de existência, revelou-se modelo para a criação de outros bancos nas regiões mais afetadas com a exclusão financeira, além

meio ambiente; 9. Construiremos latrinas e as utilizaremos; 10. Beberemos água de chafariz. Se não houver um, ferveremos a água e a purificaremos com alume; 11. Não tomaremos dotes para o casamento de nossos filhos, nem daremos dotes para os casamentos de nossas filhas. Proscreveremos o dote em nossos centros. Não praticaremos o casamento de crianças; 12. Não cometeremos injustiças contra ninguém nem permitiremos que alguém as cometa; 13. Faremos juntos investimentos mais volumosos para alcançarmos ganhos maiores; 14. Estaremos sempre dispostos a nos ajudarmos mutuamente. Se alguém estiver em dificuldades, vamos todos ajuda-lo ou ajuda-la; 15. Se soubermos de alguma quebra de disciplina em um centro, iremos todos lá para restabelece-la; 16. Introduziremos a educação física em todos os nossos centros. Participaremos coletivamente de todas as atividades sociais (SPIEGEL, 2018, p. 46)

de constituir projeto piloto de políticas públicas implementadas pelo Governo Federal e capitaneou a formação da Rede Brasileira de Bancos Comunitários (RBBC). (INSTITUTO BANCO PALMAS, 2006)

Tal modelo recebeu as devidas adaptações à realidade local, destacando-se pela criação da moeda social, conforme veremos no tópico a seguir. Em virtude da repercussão positiva, criou-se o Instituto Palmas de Desenvolvimento e Socioeconomia Solidária, ou simplesmente Instituto Palmas. Com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), o Governo Federal, atento à possibilidade de os Bancos Comunitários constituírem instrumentos catalisadores de desenvolvimento local, dada a sua capacidade de “articular – simultaneamente – produção, comercialização, financiamento e capacitação da comunidade local” (CALOU, et. al, 2007), decidiu implantar a política pública consistente no Projeto de Apoio à Organização de Bancos Comunitários, a título de incentivo ao crédito para produção e consumo locais, em parceria com o Instituto Banco Palmas. Posteriormente, o projeto contou com aporte de crédito do Banco do Brasil, por meio do Banco Popular do Brasil (correspondente bancário para o microcrédito), para fins de viabilização de projetos econômicos locais. (CALOU, et. al, 2007).

Com base nos dados extraídos do site institucional do Banco Palmas, no link da Rede Brasileira de Bancos Comunitários, extraem-se os seguintes bancos comunitários cadastrados, no total de 103, distribuídos conforme a tabela a seguir:

Tabela 1 - Rede Brasileira de Bancos Comunitários.

Região	Estado	Bairro/Município	Nome do Banco
Norte	Pará	Carapuru/Santa Izabel	Rio Carapuru
Norte	Pará	Paar/ Ananindeua	Paar
Norte	Pará	Currálinho	Rio Canaticú
Norte	Pará	Muaná	Pracaubense
Norte	Pará	Mosqueiro/Belém	Tupinambá
Norte	Pará	Outeiro/Belém	Caratateua
Norte	Pará	Belém	Cajueiro
Norte	Pará	Castanheira/Belém	Castanheira
Norte	Pará	Santo Antonio do Taua	Tauense
Norte	Pará	Igarapé-Miri	Miri

Norte	Pará	Alto Paraíso/Jacundá	Paraíso
Norte	Pará	Marituba1/Marituba	Mari
Norte	Acre	Vitória/Rio Branco	Vitória
Norte	Acre	Triângulo Novo/Rio Branco	Triângulo
Norte	Amapá	Macapá	Fazendinha
Norte	Amapá	Laranjal do Jari	Farol
Norte	Roraima	Cerraria/Guajará-Miri	Pérola do Mamoré
Norte	Amazonas	Manaus	Colonial
Norte	Amazonas	Barreirinha	Ariramba
Norte	Amazonas	Boa Vista do Ramos	Boa Vista do Ramos
Norte	Amazonas	Manaus	Nova Aliança
Norte	Amazonas	Manaus	Mauá
Norte	Amazonas	Manaus	Poraque
Norte	Amazonas	Morro da Liberdade/Manaus	Conquista
Norte	Amazonas	Colônia Antonio Aleixo/Manaus	Liberdade
Norte	Amazonas	São Benedito/Parintins	Parintins
Nordeste	Bahia	Cachoeira	Cidadania Quilombola
Nordeste	Bahia	Cairu	Casa do Sol
Nordeste	Bahia	Canavieiras	Resex
Nordeste	Bahia	Ouriçangas	Fonte de Água Fresca
Nordeste	Bahia	Salvador	Guine
Nordeste	Bahia	Simões Filho	Ecoluzia
Nordeste	Bahia	São Francisco do Conde	Ouro Negro
Nordeste	Bahia	Vera Cruz	Ilha Mar
Nordeste	Bahia	Camaçari	Abrantes
Nordeste	Sergipe	Barra dos Coqueiros	Dunas
Nordeste	Paraíba	João Pessoa	Jardim Botânico
Nordeste	Paraíba	São José/João Pessoa	Muçubank

Nordeste	Rio Grande do Norte	São Miguel do Gostoso	Banco Solidário do Gostoso
Nordeste	Piauí	São João do Arraial	Cocais
Nordeste	Piauí	Pedro II	Rede Opala
Nordeste	Maranhão	Alcântara	Quilombola
Nordeste	Ceará	Acarape	Vale Acarape
Nordeste	Ceará	Acarau	Dunas
Nordeste	Ceará	Beberibe	Bandesb
Nordeste	Ceará	Campos Belos/Caridade	Pe Quiliano
Nordeste	Ceará	Cascavel	Bandesc
Nordeste	Ceará	Caucaia	Potira
Nordeste	Ceará	Choró	Sertanejo
Nordeste	Ceará	Chorozinho	Rio Choró
Nordeste	Ceará	Pirambú/Fortaleza	Priambu
Nordeste	Ceará	Granja Portugal/Fortaleza	Rio Sol
Nordeste	Ceará	Conjunto Palmeiras/Fortaleza	Palmas
Nordeste	Ceará	Sítio São João/Fortaleza	
Nordeste	Ceará	Edson Queiroz/Fortaleza	DendeSol
Nordeste	Ceará	Ibaretama	Serra Azul
Nordeste	Ceará	Irauçuba	Bancart
Nordeste	Ceará	Cruzeiro/Irauçuba	Amizade
Nordeste	Ceará	Juá/Irauçuba	Juazeiro
Nordeste	Ceará	Itaitinga	Itasol
Nordeste	Ceará	Almofala/Itarema	Tremembé
Nordeste	Ceará	Timbaúbas/Juazeiro do Norte	Timbaubas
Nordeste	Ceará	Macaoca/Madalena	Bansol
Nordeste	Ceará	Maracanaú	Paju
Nordeste	Ceará	Jereissati/Maracanaú	Jaçana
Nordeste	Ceará	Maranguape	Empreendedores
Nordeste	Ceará	Itapebussu/Maranguape	Itapebussu
Nordeste	Ceará	Mauriti	Buriti
Nordeste	Ceará	MonsenhorTabosa	Serra das Matas

Nordeste	Ceará	Ocara	Ocards
Nordeste	Ceará	Pacatuba	Pacatubano
Nordeste	Ceará	Palhano	Artpalha
Nordeste	Ceará	Palmácia	Serrano
Nordeste	Ceará	Paracuru	Par
Nordeste	Ceará	Paramoti	Frei Diogo
Nordeste	Ceará	Quixadá	Quixadá
Nordeste	Ceará	Tamboril	Feiticeiro
Nordeste	Ceará	Tauá	Quinamuiu
Centro	Distrito Federal	Cidade Estrututal	Estrututal
Oeste			
Centro	Distrito Federal	Planaltina	Planaltina
Oeste			
Centro	Goiás	Itaporá	Pequi
Oeste			
Centro	Mato Grosso	Ponta Porã	Ita
Oeste	do Sul		
Centro	Mato Grosso	Dourados	Pirê
Oeste	do Sul		
Centro	Mato Grosso	Anastácio	Pantanal
Oeste	do Sul		
Centro	Mato Grosso	Rondonópolis	Cerrado
Oeste			
Centro	Mato Grosso	Alta Floresta	Raiz
Oeste			
Sudeste	Espírito Santo	Jacaraípe/Serra	Mar
Sudeste	Espírito Santo	Planalto Serrano/Serra	ABraço
Sudeste	Espírito Santo	Central Carapina/Serra	Passarela
Sudeste	Espírito Santo	Vila Nova de Colares/Serra	Viver
Sudeste	Espírito Santo	Nova Palestina-São Pedro/Vitória	Puã
Sudeste	Espírito Santo	Vista Dourada/Cariacica	Sol

Sudeste	Espírito Santo	São Benedito/Vitória	Puã
Sudeste	Espírito Santo	Cristal do Norte/ Pedro Canário	União
Sudeste	Espírito Santo	Nova Rosa da Penha/ Cariacica	Esperança
Sudeste	Espírito Santo	Ataíde/Vila Velha	Verde Vida
Sudeste	Espírito Santo	Terra Vermelha/Vila Velha	Terra
Sudeste	São Paulo	Carapicuíba	Tonato
Sudeste	São Paulo	Inácio Monteiro/São Paulo	Paulo Freire
Sudeste	São Paulo	Jardim Apuanã/São Paulo	Apuanã
Sudeste	São Paulo	Jardim Gonzaga/São Paulo	Nascente
Sudeste	São Paulo	Jardim São Luís/São Paulo	Autogestão
Sudeste	São Paulo	Jardim Maria Sampaio/São Paulo	União Sampaio
Sudeste	São Paulo	Jardim Silvina/São Bernardo do Campo	Padre Leo Commissari
Sudeste	São Paulo	Vila Real/Várzea Paulista	Orquídea
Sudeste	Rio de Janeiro	Cidade de Deus/Rio de Janeiro	Cidade de Deus
Sudeste	Rio de Janeiro	Charitas/Niterói	Preventório
Sudeste	Rio de Janeiro	Silva Jardim	Capivari
Sudeste	Rio de Janeiro	Maricá	Maricá
Sudeste	Rio de Janeiro	Saracuruna/Duque de Caxias	Saracuruna
Sudeste	Minas Gerais	Chapada Gaúcha	Chapadense
Sudeste	Minas Gerais	Esmeraldas	Esmeralda
Sudeste	Minas Gerais	Teófilo Rocha/Teófilo Otoni	Banclisa

Fonte: Instituto Banco Palmas

Estima-se que, no ano de 2018, 117 bancos comunitários estejam em atividade no país.⁵²

⁵² Fonte: Projeto Colabora (www.projetocolabora.com.br)

Cumpra salientar que, embora a Região Sul não apareça no rol dos bancos associados à Rede Brasileira de Bancos Comunitários, exemplificam-se algumas iniciativas nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. No Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2016 foram inaugurados dois bancos comunitários na região metropolitana de Porto Alegre: o Banco Cascata, localizado no bairro do mesmo nome, e o Justa Troca, no bairro Sarandi. Os projetos contaram com o apoio do Núcleo de Estudos em Gestão Alternativa vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), e tiveram a participação do grupo Misturando Arte, com experiência de dez anos na prática de economia solidária voltada ao artesanato. Merece destaque o banco Justa Troca, cuja prática de finanças solidárias ampara-se na troca e no crédito produtivo, além de facilitar o acesso a serviços bancários por meio do “e-dinheiro” e de fomentar projetos de forma sustentável. Aliado a isso, existe o recolhimento de garrafas PET, cujo dinheiro resultante da venda desse material reciclável é totalmente revertido para o banco (FOGLIATTO, 2016).

Em Santa Catarina destaca-se o Banco da Família, sediada na cidade de Lages. Iniciou-se nos idos de 1998, ainda como “Banco da Mulher”, por iniciativa da Câmara da Mulher Empresária, objetivando constituir uma alternativa de crédito aos pequenos negócios, sejam eles formais ou informais, fomentando a atividade e contribuindo para o desenvolvimento regional. Em 2003, a instituição ampliou e alterou seu nome para Banco da Família, ainda permanecendo como uma associação sob a forma de OSCIP, consolidando-se como instituição de microfinanças e expandindo as concessões de microcrédito até se tornar a maior do setor no Sul do país. Em menos de 20 anos, o banco concedeu cerca de R\$500 milhões em microcrédito, beneficiando mais de 250 mil empreendedores em 70 municípios de Santa Catarina e Rio Grande do Sul (BANCO DA FAMÍLIA, 2018).

Importante destacar uma instituição de finanças de proximidade atuante em vinte e sete municípios que integram as regiões carbonífera e do extremo sul de Santa Catarina. Trata-se da CREDISOL, OSCIP de microcrédito criada no ano de 1999 por iniciativa da Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. (BADESC), com apoio técnico a cargo do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina (SEBRAE). Conforme se extrai do site institucional, o objetivo da CREDISOL envolve a facilitação de acesso ao crédito a pessoas que trabalham,

independentemente se do setor formal ou informal, além da prestação de orientação técnica para fortalecimento do negócio. Atualmente conta com onze postos de atendimento, e trabalha com diversas linhas de crédito (microcrédito produtivo; “juro zero”, crédito social, troca de cheque e reforma e ampliação), com valores que variam de R\$600,00 a R\$20 mil. Na maioria das linhas aplica-se taxa de juros de no máximo 3,8% ao mês, e é cobrada uma tarifa de abertura de crédito, podendo exigir avalista.⁵³

Os exemplos acima citados em Santa Catarina compõem-se das organizações associadas à Associação das Organizações de Microcrédito e Microfinanças de Santa Catarina (AMCRED-SC), criada a partir das instituições que participam dos programas de microcrédito sob iniciativa do Governo do Estado⁵⁴. Atualmente a associação compõe-se de 17 OSCIPs de microfinanças, atendendo 100% do território do Estado. (AMCRED-SC, 2017)

Todavia, verifica-se que as referidas instituições, pelas suas características, não merecem enquadramento como bancos comunitários, justamente por lhes faltar o elemento da vontade endógena da comunidade carente. Com efeito, verifica-se que a sua criação resultou da vontade de um grupo de empresários locais ou de outros setores da sociedade civil, e não contam com a participação da população nas deliberações e gerenciamento, além do que são aplicadas taxas de juros e garantias assemelhadas a alguns bancos tradicionais e cooperativas de crédito.

No Paraná, podemos citar o NeuroBanco, criado em 2015 na região do Vila Pantanal, Boqueirão. O banco conta com a moeda social “Neuro”, por meio do qual é concedido crédito aos catadores de papelão e mulheres com baixa renda, visando fomentar o próprio negócio. O NeuroBanco também conta com a segunda agência localizada no distrito de Volta Grande, na cidade catarinense de Rio Negrinho, voltado para uma comunidade de 6 mil habitantes, localizada a 37km da sede urbana no

⁵³ Fonte: www.credisol.org.br

⁵⁴ O programa de microcrédito no Estado iniciou-se no ano de 1999, com o “programa de microcrédito orientado”, seguido do programa “Juros Zero” (2011), da Lei Estadual que institucionalizou o Programa de Microcrédito (2014). Conforme o relatório de desempenho social, A estimativa é de que saldo total da carteira ativa de empréstimos no final de 2016 deverá ultrapassar o valor de R\$ 200 Milhões equivalente USD \$ 60 milhões contemplando aproximadamente 60 mil clientes ativos. Durante a vigência do programa, já foram realizadas 680 mil operações no montante total de R\$ 2,1 bilhões equivalentes a USD \$ 636 milhões com benefício a 400 mil microempreendedores, com a geração e manutenção de 520 mil empregos (AMCRED-SC, 2017, p. 8)

município, excluída financeiramente diante da inexistência de banco tradicional ou cooperativa de crédito (NEUROBANCO, 2018). O Banco conta atualmente com os seguintes serviços: moeda social eletrônica inteligente (e-neuro); mobile banking (plataforma financeira digital que possibilita as funções de depósito, transferência, cobrança, pagamento, resgate e extrato); microcrédito, aliado à educação financeira e ao seguro; formação de fundos solidários para estimular investimentos em negócios sustentáveis e iniciativas socialmente responsáveis (NEUROBANCO, 2018).

Embora o número de Bancos Comunitários no país ainda seja incipiente, frente à dimensão geográfica brasileira e à considerável população que ainda não possui acesso ao sistema financeiro, não há que se negar as vantagens de implementação dessa prática de finanças solidárias para a inclusão socioeconômica local, o que é fortalecida por meio da implementação das moedas sociais, como veremos no tópico a seguir.

4.2 A CRIAÇÃO DA MOEDA SOCIAL PELOS BANCOS COMUNITÁRIOS COMO ALTERNATIVA DE ACESSO AO CRÉDITO E DE TERRITORIALIZAÇÃO DO CIRCUITO ECONÔMICO

Por meio de um breve diagnóstico dos bancos comunitários brasileiros, foi possível visualizar que estes guardam uma peculiaridade especial em comparação ao modelo implementado pelo Grameen Bank, embora convergentes no objetivo principal: promover o desenvolvimento socioeconômico local por meio da inclusão financeira de indivíduos de baixa renda, possibilitando-os o acesso ao crédito simplificado e sob controle da própria comunidade. Uma das principais características dos bancos comunitários brasileiros consiste no desenvolvimento de uma moeda social característica, lastreada em real, de aceitação voluntária e de circulação restrita à área geográfica do banco.

No intuito de facilitar a compreensão acerca das características das moedas de curso local, necessário discorrer as origens desse instrumento de finanças sociais.

A ideia de desenvolver as moedas paralelas remonta o período entre guerras. Primeiro na Alemanha em 1930, em que o proprietário de uma mineração de

carvão passou a pagar os salários de seus funcionários com uma espécie de bônus “Wära” (tradução para “mercado”), que passaram a ser utilizados devido à escassez da moeda corrente oficial (Marcos). O valor de tais bônus iria se perdendo no tempo, o que obrigava seu portador a utilizá-lo com rapidez. Em decorrência da aceitação por parte dos comerciantes, estes também passaram a convencer os fornecedores a aceita-los, aumento consideravelmente a sua circulação. A circulação do “Wära” perdurou por um ano, quando a aceitação atingia cerca de 2000 empresas, ocasião em que o Banco Central alemão vetou sob o fundamento no monopólio na emissão da moeda. Já na Áustria, em 1932, na pequena comunidade de Worgl que amargava uma taxa de desemprego na faixa de 35%, passou a adotar bilhetes timbrados lastreados em depósitos bancários equivalentes no banco local. O valor sofria decréscimo de 1% ao mês (taxa de juros negativa) e contou com o apoio da prefeitura, que, com o uso dos bilhetes, implementou diversas melhorias na cidade. Na época constatou-se que a velocidade dos bilhetes superava em até 40 vezes a da moeda local. Todavia, na mesma trilha das autoridades alemãs, o Banco Central resolveu interditar a circulação (LIETAER, 2000, apud BURIGO, 2000, p. 103).

Experiência similar ocorreu nos Estados Unidos, no ano de 1933, a título de experimento levado a efeito por um professor da Universidade de Yale, Irving Fischer, e envolveu 400 comunidades que decidiram criar suas “moedas de emergência”, cuja ideia proliferou por todo o país, inclusive no meio político. Contudo, o desaparecimento das moedas paralelas deveu-se não a problemas relacionados à operacionalidade, mas sim em razão do poder estatal, que defendia a centralização e o controle da economia (BURIGO, 2000, p. 104). Aliado a isso implementou-se o Estado do bem-estar social no pós guerra, que implicou na concentração, por parte do próprio Estado, das medidas necessárias para conter as problemáticas sociais.

Passado o período de aparente estabilidade econômica, as moedas alternativas ressurgiram nos países desenvolvidos para aplacarem momentos de turbulência econômica setorializada, a exemplo do LETS (*Local Exchange Trading System*), desenvolvido no Canadá como meio para suportar a grande recessão advinda da crise da indústria madeireira e da mudança de uma base militar. A metodologia rapidamente difundiu para diversos países (a exemplo do Reino Unido e da Nova Zelândia).

O sistema funciona da seguinte forma: pessoas moradoras de um mesmo bairro, cidade ou região se associam para criar uma rede de troca de serviços e bens onde será utilizada uma moeda própria. Cada um informa qual é o serviço ou o bem que oferece: aulas de culinária, assessoria em informática, jardinagem, consultas médicas, aluguéis, entre outros inúmeros itens e atividades. Todos possuem uma conta com seu saldo em moeda local, que na maioria das vezes existe apenas virtualmente, para que a pessoa que recebeu um serviço ou comprou um bem obtenha o débito no valor equivalente enquanto a que ofertou receba o crédito no mesmo valor (MENEZES; CROCCO, 2009, p. 382)

Na França, o sistema de moeda paralela recebeu o nome de SEL (*Systèmes d'Échange Locaux*). A diferença com o LETS canadense baseia-se no fato de que a existência da SEL reflete-se nas moedas virtuais e tem como objetivo estimular as trocas de produtos e serviços, cujo âmbito de atuação abrange tanto o meio urbano (onde prepondera a troca de serviços prestados por intelectuais e profissionais) quanto no meio rural (onde se trocam mais alimentos e dias de trabalho). No mesmo país o sistema SOL também merece destaque, por se tratar de moeda com diversas finalidades, que vão desde a possibilidade de compra de bens e serviços nas empresas participantes, quanto possibilita o intercâmbio de tempo e de conhecimento entre os seus membros e a valorização das práticas sociais (RIGO, 2013, p. 10)

Na América Latina, destaca-se a Argentina, que, desde o ano de 1995, iniciou a criação de clubes de troca. A partir do primeiro clube de trocas com 23 pessoas, na comunidade de Bernal, província de Buenos Aires, evoluiu para sessenta mil pessoas em 1998, encontrando seu ápice na grave crise do dólar que assolou a economia no início do século XXI, envolvendo nada menos do que seis milhões de pessoas. Os clubes de troca utilizavam-se de uma espécie de “bônus” ou créditos, que, no ano de 1999, propuseram que tais bônus recebessem a denominação de “moeda social”, dado o seu caráter emancipatório e sua utilidade em vista à escassez de dinheiro.”. Estudos mais recentes apontam que, no ano de 2012, os clubes de troca argentinos devem atender aproximadamente cinquenta mil pessoas. Um dos fatores que contribuiu para a implosão do modelo, em 2002, consistiu na falsificação e na “perda da governança democrática” (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2009; PRIMAVERA, 2015, p. 165).

Diante desse breve apanhado histórico, é possível extrair as seguintes características das moedas sociais, segundo Menezes e Crocco (2009): a) deflagram-

se no terceiro setor, ou seja, sem intervenção do Estado e do mercado capitalista; b) possuem restrição geográfica; c) não há incidência de juros, por não deter caráter especulativo; d) possui sua gênese no interesse local e o seu valor tende a corresponder com a moeda nacional, de sorte que a relação entre ambas é sempre fixa. “Essa é outra limitação que a diferencia da moeda nacional e consolida a constatação de que as moedas locais não têm por finalidade suprimir as nacionais”; e) a moeda social não deve ser utilizada para negociar com outros ativos que rendam juros, para evitar que sejam revertidos como meio de acumulação; f) é imprescindível que os beneficiários com o sistema de moedas locais persevere a confiança na sua existência; a aceitação social é que determinará a continuidade do projeto (MENEZES; CROCCO, 2009, p. 381, 383).

Verifica-se, também, que as moedas sociais traduzem-se em expressão da tecnologia social no ramo das finanças sociais, porquanto traduzem num “conjunto de técnicas, metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representem soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida” (ITS BRASIL, 2004)⁵⁵, refletindo no movimento que busca desvincular o fluxo econômico da produção e consumo das oscilações da moeda oficial, visando irromper o círculo de crise e pobreza.

Como será melhor abordado na sequência, a grande distinção das moedas sociais com as moedas oficiais é que a primeira limita-se à utilização no círculo produtivo, por representarem um meio de troca, diferentemente das moedas de

⁵⁵ “A tecnologia social é uma denominação que vem sendo politicamente construída, abrangendo um conjunto de referenciais críticos às tecnologias convencionais, que são subordinadas ao domínio de classe e aos dispositivos de poder das grandes empresas. A tecnologia social contrapõe-se a essa lógica, atuando a partir de espaços e práticas que articulam saberes e definem táticas cotidianas de resistência das classes trabalhadoras. Desta forma, reúne iniciativas desenvolvidas por organizações populares e movimentos sociais, que enfatizam a necessidade: 1) Da valorização de saberes e conhecimentos práticos dos produtores e das comunidades; 2) Do rompimento com os modos hegemônicos de utilização; apropriação e funcionamento dos dispositivos técnicos e meios de produção, buscando formas de autonomia e de adequação sociotécnica; 3) De considerar as tecnologias sociais na sua articulação com problemas e questões gerais da desigualdade na sociedade (acessos a meios de produção e conhecimento; 4) Da formação de um bloco social e técnico que articule as redes de desconhecimento, difusão e reaplicação das tecnologias sociais, capaz de criar um referencial constante de alternativas; 5) De avançar na transformação das relações de poder no plano político e das instituições de ensino e pesquisa; 6) De estabelecer vínculos com a construção de políticas públicas de trabalho, renda e bem-estar social, impulsionando a reconfiguração das alianças entre setores da sociedade civil e da sociedade política, na busca por uma reorientação dos investimentos nas matrizes e modelos de ciência e tecnologia” (VARANDA; BOCAYUVA, 2009, p. 24-25)

circulação oficial, que, além de representarem meio de troca, também atua no círculo financeiro, de modo trasmudar-se para ativo financeiro sem possibilidade de “ganhos econômicos reais” (efeito especulativo). Como ativo financeiro, a moeda não é capaz de gerar empregos, fomentar indústria e toda a cadeia produtiva.

No que tocam às moedas oficiais (também denominadas moedas fiduciárias ou escriturais), que possuem regime jurídico próprio, dados estatísticos revelam que 95% das transações são de caráter especulativo, restando apenas 5% para investimentos em bens e serviços. Não obstante, o sistema de juros compostos (“juros sobre juros”), implica a transferência líquida de recursos dos devedores para os credores, e dos produtores para os não produtores. Ademais, as moedas oficiais, em sua maior parte, têm a aplicação dos seus recursos limitados a grandes investimentos, bem como ao pagamento de juros da dívida pública. Por fim, a escassez artificial constitui característica típica das moedas oficial, haja vista que a totalidade das dívidas bancárias supera a emissão total das moedas oficiais, de modo a se reputarem insuficientes para que todos os devedores paguem suas dívidas perante os bancos. Estima-se, outrossim, que apenas 5% da oferta de moeda oficial constituiu-se de papel moeda e moedas metálicas, sendo que não possuem a utilidade para a satisfação imediata das necessidades humanas (FREIRE, 2011)

As moedas sociais, por sua vez, visam aumentar a circulação de riqueza no âmbito restrito a determinada comunidade, seja por intermédio da concessão de crédito ou mediante a sua utilização voltada à produção e ao consumo de bens e serviços. Não há qualquer participação direta dos governos tanto na emissão quanto na circulação da moeda local (o que não descarta a implementação de políticas públicas para o fomento da atividade). Desse modo, considerando a sua emissão por parte de entidades da sociedade civil organizada, e não pelo órgão emissor oficial, a sua adesão é facultativa, dependente do grau de envolvimento da população diretamente envolvida: quanto maior a aceitação social, maior a promoção do desenvolvimento endógeno e maior a proteção contra eventuais oscilações econômicas. A utilização de moeda social é estimulada pela concessão de descontos pelos comerciantes locais, ou até mesmo, em alguns casos, pelo deságio de seu valor de face, com o propósito de evitar a acumulação. O valor fixo e lastrado em moeda oficial coíbe o efeito especulativo, de modo a sua emissão no âmbito da comunidade

possui o seu devido controle pelo respectivo banco (e não pela autoridade monetária, tal como ocorre com a moeda oficial).

Importante distinção reside na circunstância de a moeda social implementada pelos BCDs não se tratar de moeda na acepção da palavra, mas que permanece regente a disposições contratuais próprias de cada local.

Destaca-se, também, uma outra peculiaridade. As moedas oficiais compõem-se de um sistema de débitos e créditos em contas bancárias virtuais, cujas instituições detêm a obrigatoriedade legal de repassar os depósitos ao banco central, de forma que, para cada um real em depósito bancário, surge mais outro representado por dívidas ou outro depósito, conduzindo ao fenômeno da múltipla criação de depósitos ou múltipla criação de dívidas para evitar perdas por parte das instituições financeiras quando realizam um empréstimo ou adquirem uma obrigação. Tal circunstância acarreta em grave ameaça à estabilidade das relações econômicas e à política monetária (FREIRE, 2011). Já com as moedas sociais não ocorre esse depósito, evitando-se, assim, o crescimento exponencial da moeda, ao passo em que sua emissão voltada ao suprimento da escassez de moeda se opera perante organizações que não visam ao lucro tampouco se identificam como instituições depositárias.

Dessa forma, as moedas sociais também possuem utilidade para contornar as deficiências estruturais do sistema financeiro interno e internacional, que na atualidade não estão sendo capazes de propiciar a inclusão financeira e socioeconômica de considerável parte da população mundial (FREIRE, 2011).

Merece destaque a tese defendida por Ariádne Rigo (2014) que, de forma sistematizada, discorreu as experiências com moedas sociais a nível nacional e internacional para responder às seguintes indagações:

- a) Onde? Os territórios onde circulam as moedas sociais não necessariamente são empobrecidos e pequenos, e podem inclusive ultrapassar as fronteiras entre nações. Todavia, no caso dos BCDs, a maioria limita-se a territórios empobrecidos, pequenos municípios, bairro e comunidades (a exemplo de quilombolas e pescadores);
- b) Por quê? As moedas complementares são criadas em contexto de crise econômica e de liquidez de moedas oficiais, bem como em situações

onde a pobreza e outras dificuldades sociais encontram-se instaladas, a título de estratégia para desenvolver o território, seja como meio de facilitação de troca, seja para fins de possibilitar uma “orientação política e cidadã de apropriação do dinheiro”. Em se tratando dos BCDs, a utilização da moeda social, além dos fatores acima mencionados, também possui um viés ideológico ligado à economia solidária;

- c) Para quem? Nas moedas sociais implementadas pelos BCDs, estas se prestam para todos os moradores e empreendimentos do território. A solidariedade advém da própria adesão à utilização da moeda;
- d) Por quem? À primeira vista, são associações compostas pela sociedade civil organizada que detém a iniciativa de formação de um banco comunitário e a adoção de moeda social. Todavia, experiências apontam, principalmente no Brasil, para coparticipações de universidades, por meio de seus programas de extensão e apoio de governos locais e órgãos vinculados à administração direta federal.
- e) Como? Os métodos de circulação das moedas complementares são diversos, podendo ser impressa, numéricas e virtuais, adoção de “juros negativos” para estimular a rápida circulação, indexadas pela unidade de “tempo”, dentre outros. Os bancos comunitários no Brasil indexam a moeda à moeda nacional (também por imposição do próprio Banco Central) e constroem um sistema de concessão de crédito e outros projetos sociais;
- f) Quem faz a gestão? A gestão das moedas sociais é formada por um espaço democrático de discussão, a exemplo dos bancos comunitários, em que o controle da circulação, nela compreendendo os registros e emissões, fica a cargo da própria associação que também gerencia o banco.

No Brasil, as moedas sociais surgiram na década de 1990, mais precisamente no âmbito da comunidade de Palmeiras, bairro da periferia de Fortaleza (CE), cujo cenário socioeconômico local era deprimente, pois faltava energia elétrica, água, cultura e moradias dignas. Foi quando em 1991, líderes comunitários se reuniram para traçar um plano estratégico para uma década, visando precipuamente

à urbanização da região e torna-la dignamente habitável, mediante a conjugação de esforços das organizações de moradores. Em 1997 realizou-se outro seminário, dessa vez para avaliar os resultados do pacto firmado no início da década. Muito embora tenham concluído pela melhora na urbanização da comunidade, os moradores ainda se encontravam numa delicada situação econômica, pois dessa vez necessitavam pagar pelos equipamentos públicos instalados. O resultado disso foi que muitos se viram forçados a vender suas casas e se mudarem para barracos em favelas. Foi daí que se deliberou por outro plano estratégico voltado à geração de trabalho e renda, no sentido de que a população permanecesse na comunidade. No início de 1998, foi inaugurado o Banco Palmas, fruto de 86 assembleias entre moradores, comerciantes e produtores locais (INSTITUTO BANCO PALMAS, 2017)

A ideia inicial do banco era implementar um sistema que envolvesse a produção e consumo no Conjunto Palmeiras, deflagrando-se o primeiro instrumento, o PalmCard, um cartão de crédito próprio com utilização restrita no bairro. Todavia, faltava ao banco o elemento principal: dinheiro. Após negado apoio de aporte para formação de um fundo por parte da prefeitura municipal e governo do Estado, o Banco Palmas recebeu a quantia de R\$2 mil por uma organização sem fins lucrativos (Ceará Periferia). Em 20 de janeiro de 1998, os primeiros cinco empréstimos foram concedidos para pequenos comerciantes, o que passou a despertar o interesse da comunidade após grande cobertura midiática quando da inauguração do banco. Por consequência, o Banco Palmas conseguiu doações provenientes de países como Inglaterra e Holanda, bem como por parte de organizações filantrópicas internacionais.

O volume de empréstimo aumentou e, no ano 2000, a moeda Palmas entra em cena para compor outras três frentes de atuação do Banco Palmas: criação de fundo de crédito solidário, feira de produtos locais e capacitação da comunidade em economia solidária. O propósito de se adotar uma moeda paralela consistiu na circunstância de que uma vez utilizada como meio de troca e condicionada à aceitação por produtores e comerciantes, seria capaz de criar um mercado solidário entre as famílias (MELO NETO SEGUNDO, 2008). A moeda Palmas, com valor de conversão

fixo em reais⁵⁶ e nela contendo mecanismos de segurança aptos a obstarem falsificações, passou a integrar o sistema de trocas na comunidade, e, no intuito de facilitar a adesão e a circulação, possibilitou-se a sua convertibilidade em moeda oficial por parte dos comerciantes e produtores, que poderia ser feita diretamente no Banco Palmas. Contudo, não tardou para que a metodologia empregada pelo banco comunitário chamasse a atenção das autoridades, uma vez suscitado o questionamento acerca da legalidade na emissão de moeda paralela frente ao ordenamento jurídico vigente e a atuação do banco comunitário no pertinente à concessão de empréstimos.

O fato levou o Banco Central do Brasil a promover notícia crime contra o idealizador da moeda Palmas, João Joaquim de Melo Neto Segundo, imputando-o a prática do fato previsto no artigo 292 do Código Penal (emissão de título que contenha promessa de pagamento ao portador em dinheiro sem permissão legal), bem como no artigo 13 da Lei nº 4.511/64 (uso de cheques, vale, bônus ou qualquer forma de impresso assemelhados às cédulas de papel moeda ou às moedas metálicas) e na contravenção penal do artigo 44 (usar como propaganda impresso ou objeto assemelhados às cédulas de papel moeda). O fato constituiu objeto de Termo Circunstanciado que tramitou no 20º Juizado Especial de Fortaleza. Nesse propósito, vale trazer à baila os principais pontos da decisão exarada pelo Juiz de Direito Aluísio Gurgel do Amaral Júnior, que determinou o arquivamento dos autos conforme pedido do próprio representante do Ministério Público, no intuito de auxiliar na compreensão acerca da natureza jurídica das moedas sociais:

Não é difícil entender o mecanismo de utilização do bônus. A população carente, constituída em sua maioria de desempregados e pessoas sem qualquer fonte de renda, não dispõe de dinheiro para adquirir produtos e serviços necessários à sua subsistência, no entanto, tem capacidade de produzir produtos artesanais, confecções, produtos alimentícios e prestar serviços de diversas naturezas. Por outro lado, também não há como vender tais produtos e serviços por falta de dinheiro na comunidade.

O bônus criado pela própria comunidade serve como instrumento para viabilizar a troca desses produtos e serviços, que muitas vezes não podem ser feitas diretamente pelos interessados. Por exemplo, um electricista desempregado está interessado em adquirir roupas para sua família, mas não

⁵⁶ No verso da nota contém o seguinte texto: “Está totalmente proibida a troca ou negociação deste bônus por dinheiro. Ele só poderá ser utilizado como meio de bonificação na aquisição de mercadorias por serviços com comércios e pessoas conveniadas à ASMOCONP, com o valor de 1 bônus por 1 real. Essas atividades promovem o desenvolvimento local social e ambientalmente sustentável.

tem dinheiro. Pode pagar com o seu trabalho, no entanto, o vendedor das roupas não necessita dos serviços de um electricista, porém precisa adquirir gêneros alimentícios, que são vendidos em um comércio que, por sua vez, carece de reparos em sua instalação elétrica. Com o bônus obtido pelo serviço, o electricista pode pagar as roupas que precisa. O montante de bônus recebido pelo vendedor das roupas pode ser utilizado na aquisição dos alimentos que necessita e, assim, o ciclo está completo, o que seria inviável sem a utilização do bônus.

(...)

No caso dos autos, o Banco Central do Brasil, autor da notícia crime, em nenhum momento alegou que o “Palmas” tenha afetado a normalidade da circulação do Real, nem que tenha havido ofensa à fé pública. (...). Sucede que, como já dissemos no início desta manifestação, o bônus em questão não se assemelha com cédulas de papel moeda ou moeda metálica do Real, nem é capaz de confundir, mesmo pessoa rústica ou inexperiente, com moeda, configurando qualquer das hipóteses suscitadas.

(...)

Em relação ao crime previsto no artigo 292 do Código Penal, entendemos que este também não se configurou, uma vez que o título não encerra promessas de pagamento ao portador; a normalidade da circulação do Real não foi afetada; nem houve ofensa à fé pública. (CEARÁ, 2003)

Importante destacar também o conteúdo da Nota-Jurídica da Procuradoria da Geral do Banco Central do Brasil nº 5927/2011, tratando-se de uma consultoria penal solicitada pela Procuradoria da República do Estado do Ceará. A referida denúncia teve por objeto o questionamento acerca da atuação do Banco Palmas no pertinente à circulação da moeda diversa do real, e se tal iniciativa pressupunha autorização do Banco Central. Antes de os autos serem encaminhados para a Procuradoria Geral, colheu-se a manifestação do Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor), que, ao remeter à decisão judicial supramencionada para fundamentar a ausência de ilegalidade, pronunciou-se no seguinte sentido,

No intuito de esclarecer melhor a matéria, enfatizamos os seguintes pontos:

- i. as moedas sociais representam sistemas criados e administrados por grupos sociais para viabilizar a realização de pagamentos, trocas ou transmissão de obrigações entre os membros de uma determinada comunidade, favorecendo seus desenvolvimentos com fundamento em práticas cooperativas e princípios da economia solidária;
- ii. elas não têm curso forçado nem poder liberatório assegurado por lei e, dadas suas características, não é competência do BCB autorizar a emissão das moedas sociais, nem fiscalizar o seu uso

(...) (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2011)

Enfatizou-se, também, que a atuação de bancos comunitários e a emissão de circulantes locais foram associados às políticas públicas de combate à pobreza, merecendo o apoio da Secretária Nacional de Economia Solidária, que, em parceria com o próprio Banco Central do Brasil, incluíram a matéria para estudo e

acompanhamento acerca da evolução do instrumento. Não obstante, informou que as moedas sociais constituíram objeto de discussão no I Fórum Banco Central sobre Inclusão Financeira, realizado em 2009, ocasião em que se dedicou um dia inteiro para debate. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2011a)

A referida manifestação também fez remissão à Nota Técnica da Procuradoria Geral do Banco Central do Brasil nº 387/2011, que foi apreciada pelos participantes da Painel 3 (Finanças Solidárias e Desenvolvimento Territorial) do II Fórum sobre a Inclusão Financeira⁵⁷.

Conforme esta nota técnica, estabeleceram-se alguns parâmetros para a emissão das moedas sociais por meio dos BCDs: a) devem possuir lastro em moeda nacional; b) sua indexação deve se dar com base em moeda nacional; c) deve ser de livre aceitação e de circulação restrita; d) as notas de moeda social não podem conter ou implicar promessa de pagamento em dinheiro ao portador; e) a finalidade não deve abranger a troca ou negociação por dinheiro, o que deve ser muito bem esclarecido a todos os que desejarem participar; f) sua aparência não deve se assemelhar a do papel moeda oficial ou da moeda metálica oficial, tampouco ser capaz de confundir pessoa inexperiente. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2011b)

Vencidos os questionamentos acerca da legalidade na emissão da moeda social, o Banco Palmas idealizou-a sob diversos formatos, a saber (OLIVEIRA, 2017):

- a) Palmcard: conforme já salientado anteriormente, foi considerada primeira experiência com moeda social e surgiu paralelamente à criação do Banco Comunitário, no ano de 1998. Era materializada por meio de cartão de crédito e o principal motivo consistia num estímulo ao consumo local mediante a antecipação de crédito. De um lado ter-se-ia mais prazo para o consumidor e, de outro, a fidelização do cliente por parte do comerciante. Diferentemente dos cartões de crédito usuais, o Palmcard era emitido mensalmente e constava, no seu averso, os dados do consumidor e o limite de crédito concedido. No verso constava uma tabela, anotada pelo próprio comerciante e era quem tinha a incumbência de verificar o limite de crédito por meio das anotações

⁵⁷ A versão final da nota técnica constituiu objeto de Anexo dos Anais II Fórum Banco Central sobre Inclusão Financeira.

anteriores. É considerada a primeira experiência de cartão de crédito comunitário e, por se tratar de uma prática inovada, inexistia qualquer regulamentação governamental no sentido de admitir ou se vedar a prática. Apesar das vantagens para fomento do comércio local, porquanto mais de 3 mil famílias e 200 estabelecimentos comerciais foram cadastrados, além de movimentar mais de 60 mil reais por mês, o Palmcard apresentou diversas dificuldades que culminaram na sua extinção, tais como: dificuldades de manter a logística do cartão e de controlar as fraudes.

- b) **Palmares**: surgiu no ano 2000, e possuía utilização restrita aos Clubes de Trocas no Conjunto Palmeiras (feiras realizadas quinzenalmente na comunidade). Os valores equivaliam à moeda corrente nacional e tinham por objetivo não apenas incentivar a troca de produtos e serviços, mas também criar vínculos, parcerias e estimular a interrelação dos interessados. Funcionava da seguinte maneira: na sede do Banco Palmas, os produtores expunham os seus produtos em vitrines, os quais eram atribuídos um preço em Palmares, cujo total era representado por meio de Palmares, entregue a cada participante, que teria esse montante para adquirir produtos fornecidos por outros participantes. Ao final, todos os participantes devolvem os Palmares para o banco. Ou seja, o que ocorria era a troca de um produto por outro. A moeda atuava como um facilitador das trocas e estimulador à cooperação no âmbito do bairro, além de resolver os problemas imediatos relacionados à falta de dinheiro para aquisição de produtos.
- c) **Palmirins**: moeda social equivalente aos centavos e que possuía sua utilidade nas feiras de trocas.
- d) **Moeda Palmas Momomo (Movimento Monetário Mosaico)**: surgiu como desdobramento dos Palmares e expandiu-se para além das feiras de trocas, de forma aberta, sendo considerada a primeira experiência de moeda paralela a circular no Brasil. Sua implementação contou com o apoio da ONG holandesa Strohalm e da experiência desta frente a projetos de economia solidária e moedas sociais abertas. Surgiu no ano

de 2002 e era fabricada na Argentina, considerado o principal fabricante de moedas paralelas da América Latina. Inicialmente foram emitidas 900 mil cédulas. Sua utilização se dava desde a aquisição de produtos, como meio de pagamento de serviços e obtenção de crédito. A conversão ao Real se operava sem qualquer cobrança de taxa ou ágio, na medida em que 1 Real equivale a 1 Palma. Ao Banco Comunitário (Palmas) competia a gestão da moeda, no sentido de assegurar a circulação adequada. Foi nessa etapa que surge o primeiro marco regulatório pelo Banco Central do Brasil, consistente na Nota Técnica PGBC – 387/2011, já mencionada. A circulação da moeda foi se restringindo no decorrer do tempo, dadas as dificuldades de se manter o controle financeiro de forma segura.

- e) Moeda Palmas Transporte Coletivo: criada no ano de 2008 para utilização de transporte circular local informal. Possuiu grande aceitação por parte dos transportes alternativos autônomos particulares, além de conferir grande visibilidade ao Banco Palmas;
- f) Palminhas: moedas criadas exclusivamente para os projetos desenvolvidos com as crianças do Conjunto Palmeiras junto a SENAES (Secretaria Nacional de Economia Solidária). Surgiu no ano de 2013, frente à necessidade de perpetuar a história da comunidade. A prática se operava mediante oficinas de educação financeira e de compra e venda de materiais escolares com a utilização do Palminhas. A metodologia continua sendo aplicada.

Outros métodos de utilização de moedas sociais foram desenvolvidos, a exemplo do Cartão Magnético “Mumbuca”, criado no ano de 2013 em atenção à política pública implementada pela Prefeitura Municipal de Maracá (RJ), em parceria com o banco comunitário da região. Tal política pública visava conferir uma bolsa para as famílias de baixa renda por meio de um cartão magnético, considerado mais seguro e de emissão menos custosa. O valor de cada bolsa era de 85 reais mensais e poderia ser utilizado nos estabelecimentos locais credenciados pelos Bancos Comunitários. O projeto beneficia aproximadamente 14 mil pessoas, e gerando um movimento mensais de 1 milhão e 100 mil Mumbucas por mês. O marco regulatório é o mesmo a ser

utilizado pelos cartões de crédito convencionais, e a maior transparência na prestação de contas e na fiscalização levaram à continuidade da política pública até os dias atuais. (OLIVEIRA, 2017 p. 09)

Além do cartão magnético, as moedas sociais passaram também para a forma eletrônica (“e-dinheiro”), operacionalizada por meio de um “smartphone” e respectivo aplicativo. Surgiu no ano de 2015 como medida necessária à modernização do sistema financeiro dos bancos comunitários. Para cada compra realizada, 2% são destinados aos bancos comunitários para manutenção do sistema operacional. A metodologia mostrou-se mais econômica, ecológica, segura e transparente, razão pela qual a prática difundiu-se para 20 bancos comunitários, com 2 mil usuários cadastrados na plataforma, abrangendo 120 comércios. (OLIVEIRA, 2017).

O e-dinheiro é uma plataforma eletrônica, acessada por um aplicativo de celular, onde é possível realizar depósitos, transferências, pagamentos e recebimentos em geral, a partir de tarifas muito baixas, sem o intermédio de um banco tradicional. Por isso, passa a ser uma alternativa mais barata tanto para comerciantes quanto para integrantes da comunidade em geral. Com o Banco Comunitário, é possível organizar redes econômicas locais em que todas as transações sejam feitas por meio do dinheiro eletrônico, incentivando também as produções da própria comunidade”. (FOGLIATTO, 2016)

No caso da moeda Palmas, os resultados iniciais foram muito positivos, porquanto possibilitou a abertura da comunidade às práticas de economia solidária e ao consumo consciente. Pode-se afirmar, portanto, que o escopo da moeda social foi atingido, além de servir de modelo para os demais Bancos Comunitários e Moedas Sociais que viriam a surgir em diversas regiões do país.

Assim, os diversos questionamentos acerca da legalidade na emissão e utilização das moedas sociais no cenário nacional cederam espaço para o acolhimento institucional e à promoção de estudos e debates visando à maior compreensão desse novo instrumento voltado à promoção da inclusão financeira e ao desenvolvimento territorial, sob os diversos formatos que poderiam se apresentar. O circulante local, uma vez amparado na voluntariedade e na reciprocidade, compondo-se de uma rede coordenada de atividades locais, sob controle social, encontra a sua natureza jurídica sob dois aspectos.

Sob a ótica do direito privado, as moedas sociais, nas suas diferentes formas de apresentação, podem ser enquadradas nas disposições atinentes aos direitos das obrigações e dos contratos e títulos de crédito previstos no Código Civil de 2002. Nesse propósito citam-se o artigo 425, que prevê a possibilidade de as partes firmarem contratos atípicos, assim como o artigo 903, que dispõe acerca dos títulos de crédito inominados, combinados com as regras atinentes ao adimplemento e extinção das obrigações (artigo 304 e seguintes). Desse modo, a voluntariedade expressa nas moedas sociais, da qual se extrai a livre iniciativa como plano de fundo à aplicação dos preceitos do Código Civil de 2002 acima citados, revela-se em uma das possibilidades jurídicas de as entidades sem fins lucrativos que promovem tais experiências em finanças solidárias criarem contratos atípicos e títulos de crédito inominados sob a roupagem das moedas sociais (FREIRE, 2011).

Sob o parâmetro do direito público, e o que interessa ao presente trabalho, as moedas sociais são instrumentos de efetivação do direito à inclusão socioeconômica, conforme será melhor abordado no tópico seguinte.

4.3 A EXPERIÊNCIA DAS MOEDAS SOCIAIS NO BRASIL COMO PROPOSTA EMANCIPATÓRIA E INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA

No capítulo anterior, examinaram-se as moedas sociais desenvolvidas pelos bancos comunitários no Brasil como modalidade de finanças solidárias, bem como as suas principais características e formas assumidas, tratando-se, pois, de “práticas formais e informais de cooperação econômica entre participantes ligados por laços de proximidade e interesses comuns não transitórios” (FREIRE, 2008, p. 9). Considerando a iniciativa da comunidade, geralmente desprovida de condições e oportunidades, em aderir a um sistema de recebimentos, pagamentos e financiamentos de pequenos empreendimentos econômicos que fosse pautado na solidariedade e na confiança mútua, nesse derradeiro capítulo verificar-se-á, por meio das experiências em algumas regiões do país que implementaram esse método, se é possível enquadrar a moeda social como instrumento de efetivação ao direito fundamental à inclusão socioeconômica.

Adotou-se, nesse propósito, a pesquisa exploratória por meio de estudos de casos representados por artigos científicos e publicações institucionais, o que não excluiu o recurso a sites dos bancos comunitários e de redes de notícias regionais.

Como primeira amostra, extrai-se do trabalho de campo intitulado “Sondagem das Moedas Alternativas em Curso no Brasil”, por meio do qual se identificaram vinte e seis experiências em moedas sociais distribuídas em sete estados brasileiros (19 no estado do Ceará, 1 no estado da Bahia, 2 no Espírito Santo, 1 no Mato Grosso do Sul, 1 no Maranhão e 1 no Rio Grande do Sul), onze dos quais receberam visita presencial dos pesquisadores. A pesquisa também abrangeu diversos clubes de trocas que também se valem de moedas sociais. Em razão da delimitação do presente trabalho, que abrange as moedas sociais não apenas como sistema de troca, mas sim como forma de acesso ao crédito, a análise da presente pesquisa será concentrada nas moedas implementadas pelos bancos comunitários.

A pesquisa revelou o seguinte contexto socioeconômico que motivou a implementação das moedas:

Os motivos e problemas que levaram à criação dos bancos, na opinião dos entrevistados, estão associados ao consumo e às necessidades sociais básicas como alimentos, água, luz, habitação etc. Para tal acesso, não havia moeda circulando ao alcance de todos/as. Alguns explicam que “a falta da moeda está relacionada à dificuldade de encontrar trabalho capaz de gerá-la”; outros, “à inadequação da oferta de crédito pelo sistema financeiro para estas populações”. Fica evidente, no contexto, o movimento que fazem os setores populares para o acesso aos bens econômicos e culturais e os limites das políticas em responder às demandas e direitos sociais. (BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, 2008, p. 33-34)

Ademais, a referida pesquisa identificou que a maioria das iniciativas dos bancos comunitários resultaram da ação de movimentos sociais locais (urbanos e rurais) e organizações da sociedade civil, sendo que na maioria dos casos possuem relação com o poder público: 5 bancos foram viabilizados com apoio do governo federal⁵⁸, por meio da SENAES, em conjunto com o Instituto Banco Palmas; 2 contaram com o apoio da prefeitura municipal (São João do Arraial – PI, e Banco Pire – MS). O Banco de Alcântara (MA) recebeu suporte do governo do estado, ao passo

⁵⁸ Banco Comunitário PAJU, o Banco Quilombola de Alcântara, o Banco dos Cocais, o Bassa e o Bancart (embora este último já desenvolvesse uma ação de financiamento dos artesãos com um fundo próprio) (BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, 2008).

em que outros receberam apoio de empresas e organizações internacionais, como o Rubem Berta (RS), em cooperação com o Ministério do Desenvolvimento da Holanda, e o Banco Eco Luzia (BA), em cooperação com a Petrobrás e a Universidade Federal da Bahia.

Quanto aos recursos financeiros obtidos, as experiências revelaram diversas fontes, tais como doações de pessoas e empréstimos de pessoas físicas e de membros das instituições as quais os bancos estão integrados, do próprio poder público, em suas três esferas, por meio de empresas privadas, estatais e organizações não governamentais. Ademais, a pesquisa apontou um pequeno aporte para a circulação das moedas sociais, o que conduz também à dificuldade de manutenção da infraestrutura e de acompanhamento dos usuários de crédito para produção. Não obstante,

O que se apresenta significativo é a mobilização e articulação a partir das organizações locais, revelando uma pujante capacidade de ação endógena, sem, contudo, deixar de romper as fronteiras territoriais e institucionais para construir suas estratégias para o desenvolvimento local. Tal capacidade social e política se revela na rede social construída com os atores (BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, 2008, p. 50)

Importante salientar que o método de circulação das moedas sociais varia conforme as peculiaridades de cada região abrangida pelo banco comunitário.

No Banco Palmas, localizado no estado do Ceará, por exemplo, a primeira dificuldade enfrentada consistiu no convencimento dos comerciantes locais a aceitarem as moedas sociais, mediante campanhas educativas de convencimento amparado no aumento do lucro real e na geração de mais empregos, uma vez que a circulação da moeda seria limitada ao território abrangido pela comunidade. A proposta de convencimento envolveu a ideia de descontos, o que levou ao aumento da troca de Real por Palmas, uma vez que os produtos e serviços ficaram mais baratos. Com relação à forma de empréstimo

Existem duas formas de empréstimo, uma para o comerciante e outra para o consumidor. O comerciante só pode fazer empréstimos para aumentar seu negócio. O juro cobrado é de 2 a 4 por cento em cima da quantia emprestada e o pagamento pode ser paga em até 12 vezes. O empréstimo para o consumidor é de no máximo 100 palmas e não existe cobrança de juros em cima do crédito. O prazo de pagamento é de no máximo 60 vezes. Todo e qualquer tipo de empréstimo é feito em moeda Palmas (FORTALEZA, 2008)

Em pesquisa levada a efeito pela Universidade Federal do Ceará, revelou que após o desenvolvimento das atividades do Banco Palmas na comunidade:

As vendas nos pontos comerciais aumentaram em 40%; o número dos sócios na Associação aumentou de 500 para 1.300 em dois anos; 300 novas ocupações diretas e 600 indiretas foram geradas a partir da implantação da política de créditos; 30 mil Palmas (moeda social) estão sendo usadas no bairro.

As mulheres aumentaram em 30% suas participações nas atividades da Associação a partir da Incubadora Feminina. Com relação aos clientes do Banco Palmas, 82% se sentem mais responsáveis; 95% consideram o Banco Palmas um agente erradicador da fome e promotor de emprego e renda; 54% se tornaram mais solidários⁵⁹.

No Estado da Paraíba destaca-se o BCD Jardim Botânico com sua moeda social Orquídea, inaugurado em 27 de abril de 2013 e contou com a presença de vários representantes de instituições não governamentais do Estado da Paraíba, além de representantes do Poder Público Municipal e Estadual, Universidades e moradores e moradoras da Comunidade São Rafael. A população envolvida é de 3.500 habitantes, distribuídos em 500 residências.

Cinco instituições governamentais participaram da criação do BCD, envolvendo os três entes federação e uma universidade federal, que realizou o mapeamento socioeconômico de 100% da população, além de nove instituições comunitárias e vinte e nove estabelecimentos comerciais. A linha de crédito fornecida no valor máximo de 100 reais destina-se ao consumo de alimentos, remédios e gás, que pode ser quitado sem juros em no máximo quatro parcelas⁶⁰.

Por meio de reportagem publicada pela “TV Assembleia PB”⁶¹, que incluiu entrevista de moradora local, que afirmou as vantagens na utilização da moeda local diante do fato de o “dinheiro permanecer na comunidade”, além da concessão de empréstimos se operar sem a cobrança de juros, também informou que 1% do valor da moeda social arrecadado no comércio local é revertido em benefício da própria

⁵⁹ Fonte: Agência SEBRAE Bahia (www.ba.agenciasebrae.com.br).

⁶⁰ Fonte: site do Banco Comunitário de Desenvolvimento do Jardim Botânico (<https://cpc.webnode.com.br/bcd-jardim-bot%c3%a2nico/bcd-jardim-bot%c3%a2nico/>).

⁶¹ Fonte: Youtube. Matéria sobre o Banco Comunitário Jardim Botânico na Comunidade de São Rafael na TV Assembleia PB. Publicado em: 11.08.2015. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=HiMvUvAFb4U&feature=share>.

comunidade. Ademais, a associação responsável pela administração do BCB mantém diversos projetos socioeducativos e de geração de emprego e renda na comunidade, e conta com a parceria do governo do estado e de incubadora de empreendimentos solidários da Universidade Federal da Paraíba.

No Estado da Bahia, destaca-se a moeda social Conchas, implementada pelo BCD Ilhamar, na comunidade de Matarandiba, cidade de Ilhéus⁶². A respeito das experiências com o uso da moeda social e concessão de crédito para a comunidade local:

O BCD Ilhamar cumpre um papel de relativo destaque na rede de economia solidária de Matarandiba, pelo fato de se constituir como núcleo socioeconômico fundamental na sua dinâmica. Isto porque o banco constitui-se como instância central de financiamento de diversas iniciativas da rede local, pois, através da disseminação do microcrédito popular e solidário, ele contribui tanto no financiamento direto da própria produção ou prestação de serviços na comunidade (favorecendo o surgimento de novas iniciativas), quanto no financiamento do próprio consumo local. O BCD busca incitar outras formas de práticas solidárias como as trocas de serviços, cujo intuito é valorizar um circuito não monetário de relações extremamente importante no fortalecimento da sociabilidade local.

Na comunidade de Matarandiba, a moeda social Concha pode ser vista como um instrumento para servir como regulador da dinâmica socioeconômica local. Essa regulação é realizada na medida em que os usuários do sistema concha participam de forma livre e desobrigada das atividades do BCD. Estas atividades caracterizam-se, fundamentalmente, pela oferta de microcrédito solidário e uso da moeda social concha. O microcrédito solidário é a forma que o BCD Ilhamar utiliza para financiar atividades de produção, oferta de serviços e consumo na comunidade. Em geral, a oferta de crédito para produção e oferta de serviços é realizada em moeda nacional corrente (ou seja, em Real), já a oferta para consumo é realizada quase que integralmente em moeda social, pois grande parte dos produtos que se busca consumir com esse crédito podem ser encontrados na comunidade, como os itens de alimentação da cesta básica (RIGO, et. al, 2015, p 25).

Indicativos financeiros apontam que, de abril de 2008 a dezembro de 2012, um total de 525 créditos foram liberados, distribuídos nas linhas de crédito de consumo (435), produção (60), reforma (26) e CredJovem (04). Do total das solicitações de

⁶² Matarandiba é uma comunidade tradicional, com menos de 1000 (mil) habitantes, cuja população vive da renda gerada pela atividade da pesca artesanal e do extrativismo das suas áreas de manguezais, localizada na contra-costa da Ilha de Itaparica, município de Vera Cruz/BA, Região Metropolitana de Salvador. Matarandiba, como tantas outras comunidades, acumula um conjunto de déficits no plano educacional, econômico, ambiental, político e social, que a torna um desses territórios claramente marcados pela presença de índices relativamente significativos de pobreza (RIGO, et. al, 2015, p. 22)

crédito, um percentual de 82,85% destina-se ao consumo de produtos básicos, em geral, de alimentação. 287 do total de 435 créditos concedidos para consumo foram em moeda social Concha, o que demonstra um amplo uso dessa forma de pagamento na comunidade de Matarandiba. O nível de inadimplência do BCB é de 4,94%. (RIGO, et. al., 2015, p. 26).

Logo, por meio das experiências selecionadas, as razões para utilização das moedas sociais podem ser assim elencadas:

- financiamento de pequenas atividades econômicas que são diretamente responsáveis pela geração de riqueza e renda em nível local (pequenas e microempresas e trabalhadores autônomos);
- proteção do meio ambiente, da cultura e de outros valores característicos dos espaços locais contra os efeitos perversos da globalização no processo de desenvolvimento;
- dinamização da atividade econômica do comércio local;
- transformação do próprio sistema de trocas, onde se observa uma priorização dos interesses da eficiência econômica em detrimento das necessidades de justiça social (FREIRE, 2008, p. 9)

Ademais, a utilização da moeda social podem se operar das diversas formas: por meio de empréstimos, sem juros; por meio de prestação de serviços para terceiros que moram na comunidade e façam uso do circulante local; troca direta da moeda por reais perante o banco comunitário, na hipótese de o produtor ou comerciante cadastrado necessite adquirir outro produto ou insumo fora da comunidade; por meio da participação em algum empreendimento social, cujos resultados poderão ser recebidos na proporção média de 80% em moeda oficial e o restante em circulante local (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2011b; FREIRE, 2008).

Nesse viés, a inclusão socioeconômica, em razão da realidade social que se apresenta nas regiões brasileiras onde foram implementadas a moeda social, permite-se aferir em razão das seguintes experiências constadas:

- a) Alteração do padrão tradicional de consumo. A moeda social, conforme já discorrido no capítulo anterior, pressupõe uma nova modalidade de pagamento, sob o regime jurídico dos títulos de créditos inominados e, portanto, alheio ao Sistema Financeiro Nacional, o que acaba por blindá-la frente a possíveis oscilações da moeda corrente oficial e de sua desvalorização com relação a outras moedas dominantes (Euro e Dólar Americano). Uma vez lastrada em Real (1 Real = 1 Moeda Social) e possuindo circulação restrita na comunidade local, acaba por gerar um movimento de consumo consciente, uma vez que os comerciantes e prestadores de serviço locais passam a ser a primeira opção na aquisição de

itens básicos, valorização da economia local mediante simples transações financeiras.

b) Integração dos grupos econômicos da região. Sob os princípios norteadores da economia solidária, diversos agentes (líderes comunitários, organizações não governamentais, universidades, comerciantes e pequenos produtores locais) passam a comungar dos mesmos ideais, estabelecendo um vínculo associativo cujo objetivo central constitui na melhora das condições de vida da população, mediante a adoção de práticas emancipatórias, a exemplo dos empreendimentos de economia solidária, e de outros meios criativos para superação da pobreza. A criação desse novo instrumento de troca conduz a uma maior integração dos moradores da região, inculcando-os o espírito de solidariedade e de organização popular.

c) Inclusão financeira. A moeda social, como representativo de unidade de valor equiparado ao real, também pode ser utilizado para fins de concessão de micro ou nanocrédito sem juros (na hipótese de formação prévia de um fundo solidário) ou a juros condizentes com o perfil da comunidade e proporcional aos custos de manutenção do sistema, ou como meio de pagamento aceito nos bancos comunitários, estimulando as capacidades socioprodutivas locais e, por consequência, proporcionando uma variedade de atividades econômicas.

d) Inclusão social. Uma vez reconhecida como unidade de valor por parte da comunidade, a moeda social impacta positivamente no combate à exclusão social, “como o incentivo à circulação de riqueza, o desenvolvimento exponencial experimentado pela população, o investimento em setores deficitários da economia da região, bem como a criação de mecanismos internos de resolução de disputas e promoção do desenvolvimento humano e econômico. Além disso, nota-se também o alto grau de coesão interna assumido pelas comunidades que adotam as moedas sociais” (VILELA; FOBE, 2011, p. 12)

Desse modo, a adoção dessa forma de pagamento alternativo ao sistema financeiro tradicional pode ser capaz influenciar o meio local por intermédio de um movimento endógeno (de dentro para fora) a ponto de implicar a inclusão socioeconômica em virtude da proposta de justiça social que busca efetivar, no sentido de oportunizar a todos as condições de participar do sistema econômico local. Trata-se, portanto, de importante instrumento para efetivação do direito à inclusão socioeconômica.

Pelas experiências abordadas verificou-se que as moedas sociais implementadas pelos bancos comunitários traduzem em prática emancipatória amparada nos princípios da economia solidária (resultado de movimentos sociais e da participação ativa dos mais diversos atores), sem que excluísse a participação dos setores públicos como agentes apoiadores. As políticas públicas em prol da criação dos BCD e das moedas sociais alinham-se às premissas constitucionais que objetivam à mitigação das desigualdades.

A moeda social, sob os preceitos da economia solidária, tem no ser humano a sua base central, alçando-o na condição de agente de mudança do meio em que vive, e, refletindo em uma das liberdades instrumentais propugnadas por Amartya Sen.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do presente trabalho, verificou-se que os fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, insertos nos artigos 1º e 3º, buscam salvaguardar os direitos humanos revelados nos tratados internacionais e dispersos materialmente em seu texto, servindo como norte interpretativo para aplicação e aferição do grau de eficácia, incluindo as normas definidoras dos direitos socioeconômicos.

No que pertinem aos direitos socioeconômicos, estes encontram sua base principiológica destacadamente nos artigos 6º e 7º (direitos sociais) e artigo 170 da CF, e, mediante uma interpretação sistemática com os artigos 1º e 3º, verificou-se que o desenvolvimento nacional, no sentido de se conferir as liberdades indispensáveis para uma existência digna (o que mais se aproxima do alto IDH, do que pela limitada geração de riqueza representada pelo PIB), somente ocorrerá mediante a concretização dos direitos humanos reconhecidos pelo ordenamento pátrio. E esta efetivação aproxima-se da concepção de justiça social, porquanto a correlação entre os direitos econômicos e sociais destinam-se a assegurar que todas e todos tenham igualdades de oportunidades e se lhes confirmam condições suficientes ao exercício das liberdades para uma existência digna. A equânime distribuição de riquezas e a mitigação das desigualdades implícitas na noção de justiça social revela um direito, de base principiológica, à inclusão socioeconômica.

Dessa forma, a par da ausência de bases teóricas que identificassem a inclusão socioeconômica como direito humano fundamental, foi possível chegar-se a tal constatação mediante análise dos tratados internacionais de direitos humanos que dispõem acerca dos direitos sociais e econômicos, assim como por meio de uma interpretação sistêmica das normas constitucionais congêneres. Não obstante, ao longo do primeiro capítulo também foi possível aferir-se um conceito de inclusão socioeconômica, bem como o seu alcance, no sentido de pressupor a remoção das principais fontes de privação de liberdades mediante a concretização de diferentes tipos de direitos e capacitações, na visão amartiana. Por consequência, verificou-se que as liberdades propugnadas por Amartya Sen, como premissas para aferição do

desenvolvimento de qualquer base territorial, relacionam-se com a efetivação dos direitos sociais e econômicos previstos na Constituição Federal de 1988.

Tais privações de liberdade foram possíveis de serem relacionadas no capítulo subsequente, ocasião em que se investigaram as causas da exclusão socioeconômica em decorrência do sistema capitalista neoliberal. O fenômeno, de proporções globais, provocou uma série de fenômenos sociais e econômicos interligados, com maior evidência nos países periféricos, a saber: pobreza, enfraquecimento dos laços sociais, desemprego, marginalidade, discriminação, perda da identidade social, afastamento do setor produtivo e de toda a cadeia econômica. Verificou-se, ao longo deste capítulo, que a economia solidária constituiu importante alternativa para aplacar os efeitos negativos do capitalismo neoliberal, mediante a prática autogestionária, de divisão igualitária de ganhos e de estreitamento de laços comunitários. A economia solidária, nesse contexto, busca estimular o movimento econômico endógeno, enaltecendo os valores e os fatores produtivos locais. Ressaltou-se o papel do Estado brasileiro quanto às políticas públicas até então existentes em termos de economia solidária a nível federal.

Constatou-se, ao final do segundo capítulo, que a economia solidária também pode se consubstanciar em via alternativa sustentável para aplacar os efeitos da exclusão financeira no Brasil, uma vez considerando que a falta de acesso ao crédito a juros módicos e a escassez de moeda corrente oficial conduzem à baixa disponibilidade de itens essenciais à vida digna, além de desestimular as atividades empreendedoras locais. Ao fim e ao cabo, a exclusão financeira constitui causa e ao mesmo tempo consequência da exclusão socioeconômica.

No terceiro e último capítulo, evidenciou-se o papel dos Bancos Comunitários de Desenvolvimento como modalidade de economia solidária voltada ao combate da exclusão financeira, recebendo o devido enquadramento como prática de finanças solidárias. Constatou-se que os BCDs, uma vez implementados nas localidades que apresentam alto índice de exclusão e por iniciativa da própria comunidade, possibilitam o acesso a serviços financeiros de forma democrática, ética e solidária, sobretudo diante da criação de moedas alternativas, de circulação restrita à comunidade e de valor fixo equiparado ao real. Por meio da análise acerca das motivações que levaram à implementação das moedas sociais, sendo elas fatores de

ordem social ou econômica (tais como desemprego, falta de perspectiva e disfuncionalidade do sistema financeiro como um todo), foi possível aferir que a prática em questão se revela comprometida com o direito humano fundamental à inclusão socioeconômica.

Com efeito, trata-se de instrumento apto a conferir prioridade à economia local. Como exemplo tem-se a concessão de crédito em moeda social ao pequeno empreendedor que resolve criar ou investir no seu negócio localizado na própria comunidade. O tomador acaba por utilizar a moeda social para aquisição dos insumos necessários ao negócio em outro estabelecimento que também aderiu à prática. Este, por sua vez, diante do incremento das vendas, dada a preferência dos moradores locais em virtude da aceitação da moeda social como forma de pagamento, resolve contratar mais um funcionário. Mais empregos, mais trabalho em razão do maior estímulo ao empreendedorismo e mais riquezas circulando na comunidade, gerando um fortalecimento dos laços comunitários e do espírito de solidariedade pelas oportunidades advindas da adoção da moeda social. Ademais, o fato de os empréstimos serem concedidos a juro zero ou fazendo incidir taxas muito baixas não prejudicam o capital de giro dos pequenos empreendimentos, o que leva ao aumento de demanda de crédito, tanto para empreender e como também para consumir.

A moeda social, portanto, visa à efetivação dos direitos sociais e econômicos, sobretudo no que tange aos aspectos do trabalho e do capital (embora o primeiro estivesse inserido no segundo), em virtude das oportunidades econômicas geradas pela sua circulação. Pode-se falar, portanto, que as moedas sociais contribuem para a efetivação do direito à inclusão socioeconômica de todos os moradores da comunidade que estimulou a criação de um BCD, direitos estes que, apesar de enquadrados nos direitos de segunda dimensão, recebem uma dupla titularidade.

A primeira por parte do Estado, como executor das políticas públicas de apoio à criação de BCDs, bem como à emissão das moedas sociais, uma vez que, em assim procedendo, como política de Estado e não como mera agenda governamental, estará alinhada à política de crescimento econômico, de superação da pobreza e contribuirá para a redução das desigualdades econômicas e sociais. Embora no presente trabalho citaram-se algumas iniciativas estatais na questão da

economia solidária e da inclusão financeira, como os relatórios dos fóruns promovidos pelo Banco Central do Brasil, e algumas municipalidades que resolveram estimular a adoção da moeda social como política de inclusão, ainda inexistem um marco regulatório para os bancos comunitários e as moedas sociais no país. Ademais, percebe-se que a formação de um fundo solidário se reputa indispensável para a maior oferta de crédito e, conseqüentemente para a maior circulação da moeda social na comunidade, sendo este um dos grandes entraves para a maior adesão comunitária.

Para tanto e como sugestão, um pequeno percentual dos depósitos destinados diariamente ao Banco Central do Brasil poderiam contribuir para que o aumento da oferta de micro ou nano crédito por parte dos BCD. Certamente uma parcela insignificante, mas que, sem dúvida, uma vez bem regulamentada e recebendo fiscalização dos órgãos competentes, e da própria organização da sociedade civil diretamente interessada, seja capaz de aumentar o número de BCDs no país. Por óbvio, a questão da formação de fundo não coloca em segundo plano a importância das universidades, como local das incubadoras tecnológicas, como de fundamental importância para acompanhamento do processo de implantação das moedas sociais, seja para levantamento das informações e do perfil da população, seja para orientar, capacitar e acompanhar a evolução da prática comunitária, cujos resultados da pesquisa servirão de norte para um melhor planejamento por parte de outras entidades.

Em segundo lugar encontra-se o próprio cidadão, por si ou por meio das instituições que possuam dentre as finalidades institucionais o combate à pobreza e à desigualdade e que atuam como interlocutores entre os membros da comunidade e o poder público. Com efeito, a efetivação do direito à inclusão socioeconômica também deverá contar com a participação de todos os cidadãos, por meio da conscientização quando à necessidade de mudança de sua postura diante da economia e do convívio com aqueles se encontram em situação socioeconômica similar. A moeda social, senão como política pública estatal, origina-se de uma prática emancipatória, no âmbito do espaço público não estatal, decorrente de uma necessidade de se estabelecer um novo modelo de incremento da economia local, como forma de geração de trabalho e renda.

Verifica-se, portanto, que as moedas sociais constituem instrumento para a concretização dos direitos fundamentais de inclusão socioeconômica, seja por conta dos próprios cidadãos, seja por meio do Estado, na forma das suas organizações (secretarias e universidades), seja por intermédio do arcabouço legal necessário a conferir maior segurança e estímulo à prática das finanças solidárias.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

AMCRED-SC. Relatório de Desempenho Social. Fevereiro de 2017. Disponível em: [http://www.credisol.org.br/files/arquivos/RELATORIO_AMCRED_SPI42-0_v6_\(pt-final\).pdf](http://www.credisol.org.br/files/arquivos/RELATORIO_AMCRED_SPI42-0_v6_(pt-final).pdf). Acesso em 30 nov 2018.

ARAÚJO, Luciana Souza de. **Cooperativismo Autogestionário e Filosofia Latino-Americana: possibilidade ou libertação?** Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 22 de agosto de 2014. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/41761/R%20-%20T%20-%20LUCIANA%20SOUZA%20DE%20ARAUJO.pdf?sequence=2>>. Acesso em: 10 jul. 2017

ARRUDA, Marcos. Socioeconomia Solidária. In: **A outra economia**. Antonio David Cattani (Org.). Porto Alegre: Veraz Editores, 2003. p. 232-241. a)

_____. Trabalho emancipado. In: **A outra economia**. Antonio David Cattani (Org.). Porto Alegre: Veraz Editores, 2003. p. 260-268. b)

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Série Cidadania Financeira: Estudos sobre Educação, Proteção e Inclusão**. 3.ed. Brasília: Banco Central do Brasil, 2016.

_____. **Perspectivas e desafios para a inclusão financeira no Brasil: visão de diferentes autores**. Luiz Edson Feltrin, Elvira Cruvinel Ferreira Ventura e Alessandra Von Borowski (Coord.). Brasília: Banco Central do Brasil, 2009.

_____. Procuradoria Geral. Coordenação-Geral de Processos de Consultoria e Representação Penal. **Nota- Jurídica PGBC-5927/2011**. Brasília, 29 de julho de 2011a.

_____. **Anais do II Fórum Banco Central sobre Inclusão Financeira**. Brasília, de 17 a 19 de novembro de 2010. Brasília, 2011b.

BANCO DA FAMÍLIA. Disponível em:< www.bancodafamilia.org.br>. Acesso em : 14 ago 2018.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. Centro de Estudos para Desenvolvimento Local. **Sondagem das experiências de moedas alternativas em curso no Brasil**. Setembro, 2008. Disponível em: <http://fbes.org.br/download/rel-parte1-final-moedas-sociais-doc/>. Acesso em: 15 jun. 2018.

BAUMANN, Renato. **Uma visão econômica da globalização. O Brasil e a economia global**. Renato Baumann (Org.). 8ª Tiragem. Rio de Janeiro: Campus: SOBEET, 1996.

BEDIN, Gilmar Antônio. Direitos Humanos e Desenvolvimento: algumas reflexões sobre a constituição do direito ao desenvolvimento. In: **Desenvolvimento em questão**. Editora Unijuí. Ano 1, n.1, jan-jun 2003. p.123-149.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 9 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.685/2012**. Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=559138>. Acesso em 25 set 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 julho 2017.

_____. **Decreto-Lei nº 591** de 6 de julho de 1992: atos Internacionais. Promulgação do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em: 15 out 2018a

_____. **Decreto nº 3.321**, de 30 de dezembro de 1999: Promulga o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais “Protocolo de San Salvador”, concluído em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, El Salvador. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3321.htm>. Acesso em: 15 out 2018b

_____. **Decreto nº 5.811**. Dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional da Economia Solidária (CNES). Expedido em 21 de junho de 2006. Disponível em
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5811.htm. Acesso em: 25 julho 2017

_____. **Decreto nº 8.894**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE. Expedido em 3 de novembro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8894.htm#art11. Acesso em: 29 jul 2017.

BRASIL. Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. **Ações Orçamentárias Integrantes da Lei Orçamentária para 2016**.

Disponível em:

<http://www.orcamentofederal.gov.br/clientes/portalsof/portalsof/orcamentos-anuais/orcamento-2016/cadastro-de-acoes-1/2071.pdf>. Acesso em 14 set 2018.

_____. **Relatório de Avaliação do PPA 2016 – 2019: Ano base 2016**. Brasília, 2016.

_____. **PPA 2016-2019: Monitoramento Participativo – agenda economia solidária**. Brasília, 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria Nacional de Economia Solidária. **Relatório de Gestão do Exercício de 2014**. Brasília, 2015. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/images/Trabalho-Auditoria/2014/GestaoTCUeContas/2.1.pdf>. Acesso em: 14 set 2018.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Plano Nacional de Economia Solidária**. Publicado em 26 ago 2015. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/trabalhador-economia-solidaria/plano-nacional-de-economia-solidaria>. Acesso em 30 jul 2017.

BÚRIGO, Fábio Luiz. **Moeda Social e a circulação das riquezas na economia solidária**. In: Economia Solidária: Volume I. Disponível em: <http://base.socioeco.org/docs/ecosolv1.pdf>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2018.

BUSNELLO, Ronaldo. **Processo de produção e regulação social**. Ijuí: Editora Unijuí, 2005.

CALOU, Ângela Lima; GONÇALVES, Sarah Maria da Silva, et. al. **Os Bancos Comunitários como Instrumento de Desenvolvimento Socioeconômico de Territórios: Investigando as Singularidades destas Experiências de Finanças Solidárias**. In: Encontro ANPAD. Rio de Janeiro, 31, 22 a 26 setembro de 2007. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APS-C2557.pdf>. Acesso em: 03 de novembro de 2017

CARDIA, Fernando Antônio Amaral. Uma breve introdução à questão do desenvolvimento como tema de Direito Internacional. In: **Direito Internacional e Desenvolvimento**. Alberto Amaral Junior (Org.). Barueri: Manole, 2005.

CÁRITAS BRASILEIRA. **20 Anos da Cáritas Brasil**. Disponível em: <http://caritas.org.br/wp-content/uploads/2011/03/Livrofinal.pdf>. Acesso em 05 de Janeiro de 2018.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos Humanos e Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. 20º Juizado Especial de Fortaleza. **Processo n 1.482/03**. Infração: art. 192 do Código Penal. Autor da Infração:

João Joaquim de Melo Neto Segundo. Vítima: o Estado. Juiz Prolator: Aluísio Gurgel do Amaral Júnior. Data da decisão: 30 dez 2003.

CHWEIH, Samira Zeinedin; KFOURI NETO, Miguel. **A inclusão social pede para ser habilitada como mecanismo de efetivação dos direitos fundamentais.**

Disponível em : <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=07b1e246e902a97f>. Acesso em 25 mai 2018.

CORAGGIO, José Luis. **Economía Social y Solidaria El trabajo antes que el capital.** 2011, p. 33-51. In: Economía Social y Solidaria: El trabajo antes que el capital. Editores Alberto Acosta y Esperanza Martínez. 1 era. Edición. Ed Abya-Yala. 423 p.

CORRÊA, Valcionir. **Capitalcracia: a crise como exploração e degradação.** Florianópolis: Editora em Debate, 2012.

CREDISOL. Disponível em: www.credisol.org.br. Acesso em: 23 ago 2018.

CROCCO, Marco Aurélio; SANTOS, Fabiana; FIGUEIREDO, Ana. Exclusão financeira no Brasil: uma análise regional exploratória. **Revista de Economia Política**, vol. 33, nº 3 (132), pp. 505-526, julho-setembro de 2013.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Observatório Nacional da Economia Solidária e do Cooperativismo – O que é.** Publicado em 21 jan 2016. Disponível em: <http://ecosol.dieese.org.br/o-que-e.php>. Acesso em: 01 ago. 2017.

DOS SANTOS, Aline Mendonça; MARTINS, Antônio Carlos. **Incubadoras tecnológicas de cooperativas populares: interdisciplinaridade articulando ensino, pesquisa e extensão universitária.** Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1354#tocto2n1>. Acesso em: 05 de Janeiro de 2018.

FOGLIATTO, Débora. Primeiros bancos comunitários do sul do Brasil são inaugurados em Porto Alegre. **Sul 21**, Porto Alegre, 25 de junho de 2016. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/cidades/2016/06/primeiros-bancos-comunitarios-do-sul-do-brasil-sao-inaugurados-em-porto-alegre/>. Acesso em 10 de junho de 2018.

FORTALEZA, Radene. Banco Palmas: a história do Banco Palmas. Fortaleza, 2008. Disponível em: <https://bancopalmas.wordpress.com/historia-do-palmeiras/>. Acesso em: 20 out 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA. **Resgatando a história do Fórum Brasileiro de Economia Solidária.** Disponível em: <http://fbes.org.br/linha-de-tempo>. Acesso em 20 de dezembro de 2017.

_____. **V Plenária Nacional de Economia Solidária: relatório final. Economia Solidária: bem viver, cooperação e autogestão para um desenvolvimento justo e sustentável.** Disponível em <http://fbes.org.br>. Acesso em 05 de janeiro de 2018.

FRANÇA FILHO, Genauto Carvalho de. **A via sustentável-solidária no desenvolvimento local.** *Organ. Soc.*, Jun 2008, vol.15, no.45, p.219-232.

_____; LAVILLE, Jean-Louis. **A Economia Solidária: uma abordagem internacional.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

_____; SILVA JUNIOR, Jeová Torres. Bancos Comunitários de Desenvolvimento. In: **Dicionário Internacional da Outra Economia.** Antonio David Cattani, Jean-Louis Laville, Luiz Inácio Gaiger, Pedro Hespanha (Orgs). São Paulo: Edições Almedina, 2009.

FREIRE, João Victor. **Direitos fundamentais e a exclusão social.** Disponível em: <http://eventos.uenp.edu.br/sid/publicacao/artigos/17.pdf>. Acesso em: 25 mai 2018.

FREIRE, Marusa. **Moeda Social: Contributo em prol de um marco legal e regulatório para as moedas sociais circulantes locais no Brasil.** Tese (Doutorado), Programa de Pós –Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 22 de agosto de 2011.

_____. **Moedas Sociais: o que são, como funcionam e porque podem ser considerados instrumentos de desenvolvimento local.** In: Seminário Banco Central sobre Microfinanças, 7, 2008, Belo Horizonte.

GODOY, Tatiane Marina Pinto de. Políticas públicas para economia solidária no Brasil: a autogestão na reprodução das relações sociais de produção. **e-cadernos CES.** nº 02, 2008, disponível em <http://eces.revues.org/1256>. Acesso em 23 jul. 2017.

GOHN, Maria da Gloria. **Novas teorias dos movimentos sociais.** 3ª ed. São Paulo: Loyola, 2010.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações.** Tradução Adair Sobral, Maria Estela Gonçalves. 5 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

INSTITUTO BANCO PALMAS. Disponível em:<www.institutobancopalmas.org>. Acesso em: 15 jul. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). 10% da população concentram quase metade da renda do país. Editoria de Estatísticas Sociais. **Agência IBGE de Notícias.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20844-10-da-populacao-concentram-quase-metade-da-renda-do-pais.html>. Acesso em: 04 de março de 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Brasil: acesso a serviços financeiros**. Anjali Kumar (Coord). Rio de Janeiro: IPEA; Washington, DC: Banco Mundial, 2004.

INTERNACIONAL LABOUR ORGANIZATION. **World Employment Social Outlook: trends 2018**. Internacional Labour Office. Geneva, 2018

ITS BRASIL. Caderno de Debate. **Tecnologia Social no Brasil**. São Paulo: ITS. 2004. p. 2

KINOSHITA, Fernando; FERNANDES, Joel Aló. O direito ao desenvolvimento como um Direito Humano e prerrogativa dos Estados nas relações internacionais do século XXI. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n.50, fev. 2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5912>. Acesso em: 15 ago. 2017.

KOTLINSKI, Ana Maria Benavides; GIULIANIS, Alexandre Kotlinski. O novo paradigma de políticas públicas: Estado e sociedade civil, uma esfera ampliada. **Direito em Ação**. Brasília, v. 8, n. 1, jan. 2012. p. 299-319.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LANA, Tonyedson Pereira e. **Exclusão financeira e sua relação com a pobreza e a desigualdade de renda no Brasil**. Tese (Doutorado em Economia). Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 22 de agosto de 2014.

LIETAER, Bernard. Brève historie des systémes d'échanges locaux. <http://www.selidaire.org/liste/dpt13/selmart/histosel.htm>.2000. Apud: BÚRIGO, Fábio Luiz. **Moeda Social e a circulação das riquezas na economia solidária**. In: Economia Solidária: Volume I. Disponível em: <http://base.socioeco.org/docs/ecosolv1.pdf>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2018.

LIMA, Jacob Carlos. **Cooperativas de Trabalho**. In: Dicionário Internacional da outra Economia. Antonio David Cattani, Jean-Louis Laville, Luiz Inácio Gaiger, Pedro Hespanha (Orgs). São Paulo: Edições Almedina, 2009.

MANCE, Euclides André. **A revolução das redes: a colaboração solidária como uma alternativa pós-capitalista à globalização atual**. Petropolis: Vozes, 1999.

_____. **A revolução das redes de colaboração solidária**. Apresentação no Encontro Internacional de Ecônomas Salesianas, Sevilha, 2004. Disponível em: http://www.solidarius.com.br/mance/biblioteca/A_Revolução_das_Red_de_Colaboracao_Solidaria.pdf. Acesso em: 15 ago. 2017.

MAY, Yduan de Oliveira; POSSAMAI, Angélica Pereira; RAMOS, Thais Scarpato. **Direitos socioeconômicos**. 1.ed. Curitiba: Multideia, 2018.

MELO NETO SEGUNDO, João Joaquim de. **Banco Palmas... um caminho**. In: Banco Central do Brasil. Diretoria de Normas do Sistema Financeiro. Departamento de Organização do Sistema Financeiro. Boletim Responsabilidade Social e Ambiente do Sistema Financeiro. Ano 3, nº 29, abril de 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos fundamentais: eficácia das garantias constitucionais nas relações privadas. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v.22, n.90, p.13-38, dez. 2013.

MENEZES, Melissa Silva; CROCCO, Marco Aurelio. **Sistemas de moeda local: uma investigação sobre seus potenciais a partir do caso do Banco Bem em Vitória/ES**. Economia e Sociedade, Campinas, v. 18, n. 2 (36), p 371-398, ago. 2009.

MONTE, Maise de Carvalho Gomes. **Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/w3/maise/desc.html>. Acesso em: 15.10.2018.

MULLER, Friedrich. Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático? In: **Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional**. Flávia Piovesan (Coord.). São Paulo: Max Limonad, 2002. p.567-596.

NAMORADO, Rui. **Cooperativismo**. In: Dicionário Internacional da outra Economia. Antonio David Cattani, Jean-Louis Laville, Luiz Inácio Gaiger, Pedro Hespanha (Orgs). São Paulo: Edições Almedina, 2009.

NEUROBANCO. Disponível em: www.neurobanco.com.br. Acesso em: 19 jul 2018.

NERI, Marcelo. **Microcrédito, o mistério nordestino e o Grameen brasileiro: perfil e performance dos clientes do CrediAmigo**. Marcelo Neri (Org). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

OLIVEIRA, Bárbara Magalhães de Aguiar. **A (r)evolução das Moedas Sociais: do Palmcard ao E-dinheiro**. Disponível em: <http://www.institutobancopalmas.org/a-revolucao-das-moedas-sociais-do-palmcard-ao-e-dinheiro/>. Acesso em: 05 de novembro de 2017.

OLIVEIRA, Erival da Silva. **Direitos Humanos**. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

OLIVEIRA, Giuliano Contento de; MAIA, Geraldo; MARIANO, Jefferson. **O Sistema de Bretton Woods e a dinâmica do sistema monetário internacional contemporâneo**. PESQUISA & DEBATE, São Paulo, volume 19, número 2 (34), 2008. pp. 195-219.

OREIRO, José Luis. **Origens, causas e impactos da crise**. Valor Econômico, 13 de setembro de 2011. Disponível em: <http://www.valor.com.br/opiniaio/1004628/origem-causas-e-impacto-da-crise>. Acesso em 05 de julho de 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Conferência Mundial sobre os direitos do homem**. Viena, 14 a 25 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>. Acesso em 12 ago 2017.

OXFAM. **Recompensem o trabalho, não a riqueza**. Janeiro de 2018. Disponível em www.oxfam.org. Acesso em: 15 março 2018. a)

OXFAM. **Recompensem o trabalho, não a riqueza: nota metodológica**. Janeiro de 2018. Disponível em: file:///F:/CAPITULO%20I/2018_Recompensem_o_Trabalho_Nao_a_riqueza_Nota_Metodologica.pdf. Acesso em: 15 de março de 2018. b)

PEIXINHO, Manoel Messias; FERRARO, Suzani Andrade. **Direito ao Desenvolvimento como Direito Fundamental**. In: XV Congresso Nacional do Conpedi. Manaus, 2006, Anais, 6952-6973. [on line]. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/manoel_messias_peixinho.pdf. Acesso em: 20 jul 2017.

PEIXINHO, Manoel Messias. **Interpretação da Constituição e os princípios fundamentais: elementos para uma hermenêutica constitucional renovada**. 2ª ed. Rio de Janeiro, Editora Lumen Iuris, 2000.

PETTER, Lafayette Josué. **Princípios constitucionais da ordem econômica: o significado e alcance do art. 170 da Constituição Federal**. São Paulo: RT, 2005.

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. **Novos movimentos sociais econômicos: economia solidária e comércio justo**. Outra Economia. Vol. II, nº 3, 2º semestre/2008. ISSN 1851-4715. Disponível em: www.riless.org/otraeconomia. Acesso em: 08 de Janeiro de 2018.

PINHEIRO, Marcos Antônio Henriques. **Cooperativas de crédito: história da evolução normativa no Brasil**. 6 ed. Brasília: Banco Central do Brasil, 2008.

PIOVESAN, Flávia Cristina. **Direito ao Desenvolvimento**. Texto produzido para o II Colóquio Internacional de Direitos Humanos. São Paulo, 2002. Disponível em: http://dhnet.org.br/direitosmilitantes/flaviapiovesan/piovesan_direito_ao_desenvolvimento.pdf. Acesso em: 05 ago. 2017. 14p.

_____. **Direito ao desenvolvimento: desafios contemporâneos**. In: **Direito ao desenvolvimento**. Flávia Piovesan, Inês Virginia Prado Soares (Coords). Belo Horizonte: Fórum, 2010.

PRIMAVERA, Heloisa. **Moedas sociais vinte anos depois: reflexões críticas e pistas para o futuro, a partir da experiência da Argentina.** Cadernos de Gestão Social. V. 6, n. 2 jul./dez 2015.

REDE DE GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA. **Folder UNITRABALHO.** Disponível em: <http://rededegestoresecosol.org.br/wp-content/uploads/2015/11/FOLDER-UNITRABALHO.pdf>. Acesso em: 05 de Janeiro de 2018.

RIGO, Ariádne Scalfone. **Moedas sociais e bancos comunitários no Brasil: aplicações e implicações, teóricas e práticas.** Tese (doutorado). Programa de Pós Graduação em Administração (NPGA). Universidade Federal da Bahia.. Salvador, 2014.

_____. **Experiências Distintas Compartilhando Sentidos: as Moedas Sociais no Brasil e na França.** XXXVII Encontro da ANPAD. Rio de Janeiro, 7 a 11 de setembro de 2013. Disponível em: http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2013_EnANPAD_APB1835.pdf. Acesso em 23 de janeiro de 2018.

RIGO, Ariadne Scalfoni; FRANÇA FILHO, Genauto Carvalho de França; LEAL, Leonardo Prates. Moedas Sociais nos bancos comunitários de desenvolvimento: a experiência das Conchas em Matarandiba (BA). **Revista Interdisciplinar de Gestão Social.** v. 4. n. 2. Mai/ago 2015. p. 15-31

RISTER, Carla Abrantkoski. **Direito ao desenvolvimento: antecedentes, significados e consequências.** Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

RODRÍGUEZ, César. À procura de alternativas econômicas em tempos de globalização: o caso das cooperativas de recicladores de lixo na Colômbia. In: **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista.** Boaventura de Souza Santos (Org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p.331-367.

SALES, João Eder. Cooperativismo: origens e evolução. **Revista Brasileira de Gestão e Engenharia.** Número I, jan-jun. 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista.** Boaventura de Souza Santos (Org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002

_____. A recente ressurreição da economia solidária no Brasil. In: **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista.** Boaventura de Souza Santos (Org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p.83-127. b)

SANTOS, Boaventura; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento.** São Paulo: Cortez editora, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 11.ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. 504 p.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional.** 5ª ed. rev. at. São Paulo: Saraiva, 2016.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução: Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. 461 p.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, Sidélia Luiza de Paula. Histórico da economia solidária no Brasil. Disponível em: http://www.conpes.ufscar.br/wp-content/uploads/trabalhos/gt5/sessao-3/silva_sidlia.pdf. Acesso em: 08 de Janeiro de 2018.

SILVA JUNIOR, Jeová Torres. **Bancos Comunitários e Desenvolvimento Territorial: Analisando as Singularidades destas Experiências de Microfinanças Solidárias.** In: Conferencia Regional de ISTR para América Latina Y El Caribe, 7, 8 al 11 noviembre de 2007, Salvador de Bahia, Brasil. Disponível em: <http://base.socioeco.org/docs/a-46-1-pb.pdf>. Acesso em 15 out. 2017.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da ; CONTIPELLI, Ernani. **Direitos Humanos Econômicos na Perspectiva da solidariedade: desenvolvimento integral.** Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/ernani_cointipelli.pdf. Acesso em: 17.10.2018.

SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária.** 1ª ed. – São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002. 129 p.

_____. Finanças solidárias e moedas sociais. In: **Série Cidadania Financeira: Estudos sobre Educação, Proteção e Inclusão.** 3.ed. Brasília: Banco Central do Brasil, 2016.

SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. **Direitos Humanos e Cidadania.** São Paulo: RT, 2007.

SPIEGEL, Peter. **Muhammad Yunus, o banqueiro dos pobres: sua vida, missão e atuação.** Siomara Fernandes Costa (tradutora). Vargem Grande Paulista: Editora Cidade Nova, 2010

UNISOL BRASIL. **História.** Disponível em: <http://www.unisolbrasil.org.br/historico/>. Acesso em 08 de Janeiro de 2018.

VIEITEZ, Candido Giraldez; DAL RI, Neusa Maria. **Elementos da História da ANTEAG. ORG & Demo.** V. 5, n. 2, p. 267-272, 2004.

VILELA, Renato; FOBE, Nicole. **Moedas Sociais: mecanismos de desenvolvimento e desafio multidisciplinar**. Casoteca Direito FGV. Produção de Casos 2011. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/casoteca/moedas-sociais-mecanismo-de-desenvolvimento-desafio-multidisciplinar>. Acesso em: 20.08.2017.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. **O descompasso entre as nações. Os porquês da desordem mundial. Mestres explicam a globalização**. Emir Sader (Org.) Rio de Janeiro: Record, 2004.

WORLD BANK GROUP. **The Changing Wealth of Nations 2018**. Glenn Marie Lange, Quentin Wodon, Kevin Carey (Editors). Washington DC, 2018